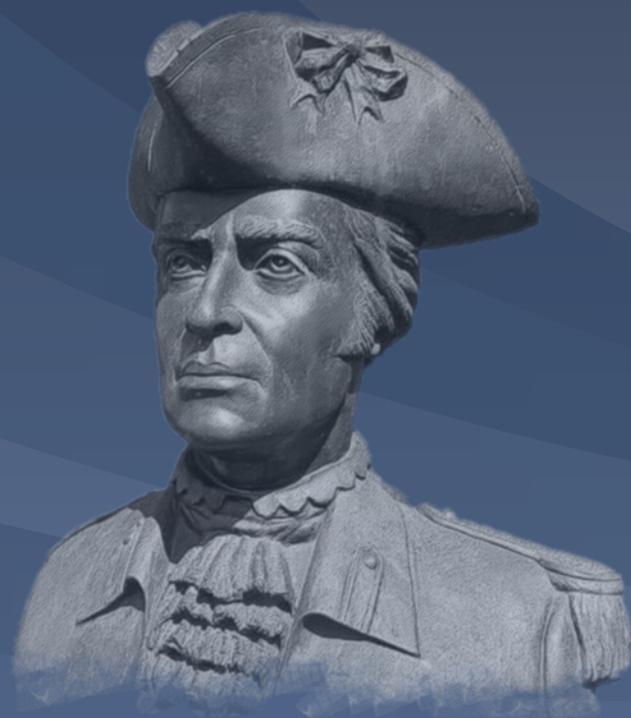


ISSN 0103-8125
e-ISSN 2527-1318

Revista

O lferees

Desde 1983



Periódico do Programa de Pós-Graduação
em Ciências Policiais e Tecnologias Inovadoras
da Polícia Militar de Minas Gerais

Nº 83

Vol. 33

Jul/Dez - 2023



O Alferes

Periódico semestral do Programa de Pós-Graduação em Ciências Policiais e Tecnologias Inovadoras da Polícia Militar de Minas Gerais

Comitê Consultivo

Cel PM Rodrigo Piassi do Nascimento (CG PMMG)
Cel PM Marcelo Ramos de Oliveira (EM PMMG)
Cel PM Carlos Frederico Otoni Garcia (GMG PMMG)
Cel PM Eugênio Pascoal da Cunha Valadares (APM MG)

Editor-Chefe

Ten Cel PM Vanderlan Hudson Rolim (APM MG)

Editores Associados

Cel PM Hélio Hiroshi Hamada (APM MG) – Doutor em Educação (UFMG)
Maj PM Francis Albert Cotta (UEMG - APM MG) – Doutor em História Social da Cultura (UFMG)

Conselho Editorial

Cel PM QOR Edson Benedito Rondon Filho (IBSP) – Doutor em Sociologia (UFRGS)
Cel PM QOR Sívio José de Sousa Filho (APM MG) – Doutor em Geografia (PUC Minas)
Ten Cel PM João Batista da Silva (APM RN) – Doutor em Educação (UFRN)
Maj PM Antônio Hot Pereira de Farias (PM3 PMMG) – Doutor em Geografia (PUC Minas)
Maj PM Eduardo Godinho Pereira (APM MG) – Doutor em Educação (UFMG)
Maj Gabriel Eduardo Guerrero Nieto (PNC Colômbia) – Doutor em Educação e Sociedade
Cap PM Anderson Duarte Barboza (APM CE) – Doutor em Educação (UFCE)
Cap PM Marcos Roberto de Souza Peres (APM PR) – Doutor em Educação (UFPR)
Cap PM Tiago Farias Braga (APM MG) – Doutor em Ciências da Comunicação (UNISINOS)
Prof. César Augusto de Castro Fiuza (APM) – Doutor em Direito (UFMG)
Prof. João Batista Mendes (Unimontes) – Doutor em Engenharia Elétrica (UFMG)
Prof. Jorge Mascarenhas Lasmar (PUC Minas) – Doutor em Relações Internacionais (LSEPS/UK)
Profã. Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro (UFMG) – Doutora em Sociologia (IUPERJ)
Prof. Luís Flávio Saporì (PUC Minas) – Doutor em Sociologia (IUPERJ)
Profã. Marlene Inês Spaniol (ABM RS) – Doutora em Ciências Sociais (PUC RS)
Prof. Rafael Soares Duarte de Moura (Unimontes) – Doutor em Direito (UNB)

Revisão de textos

1º Sgt PM Márcia Daniela Bandeira Silva (APM MG)
Sd 1º Cl PM Stephanie Mayra de Moraes (34º BPM PMMG)

Equipe de Editoração

Maj PM Francis Albert Cotta (APM MG)
Cap PM Tiago Farias Braga (APM MG)
2º Sgt PM Máisa de Fátima Leite Costa (APM MG)
3º Sgt PM Aníbal Francisco Gonçalves Júnior (APM MG)

Projeto gráfico, diagramação, capa e logotipo “O Alferes”

3º Sgt PM Aníbal Francisco Gonçalves Júnior (APM MG)

ISSN 0103-8125
e-ISSN 2527-1318

REVISTA

O lferes

Desde 1983

Periódico semestral do Programa de Pós-Graduação em Ciências Policiais e
Tecnologias Inovadoras da Polícia Militar de Minas Gerais

Volume 33

Número 83

Julho - Dezembro/ 2023

Periodicidade Semestral

Academia de Polícia Militar de Minas Gerais
Centro de Pesquisa e Pós-Graduação



Versão eletrônica disponível no Portal de Periódicos da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) e no Portal do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

<https://revista.policiamilitar.mg.gov.br/>

<http://portalderevistasusp.mj.gov.br/>



Os artigos publicados são de responsabilidade dos autores, não traduzindo, necessariamente, a opinião do Comando da Polícia Militar de Minas Gerais.

Todos os direitos desta edição são reservados pela Editora Academia do Prado Mineiro.

A reprodução total ou parcial dos artigos poderá ser feita, salvo disposição em contrário, desde que citada a fonte.

Aceita-se intercâmbio com publicações nacionais e estrangeiras.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação – CIP

O ALFERES, n.º 1.

1983 -

Belo Horizonte: Polícia Militar de Minas Gerais.

Semestral

Centro de Pesquisa Pós-Graduação. V. 33, n. 83, 2023.

ISSN 0103-8125

E-ISSN 2527-1318

1. Polícia Militar - Periódico. I. Polícia Militar de Minas Gerais.

CDD 352.205
CDU 351.11 (05)

Ficha Catalográfica elaborada pela Biblioteca da Academia de Polícia Militar
Centro de Pesquisa e Pós-Graduação
Regina Simão Paulino – CRB-6/1154

2023

Editora Academia do Prado Mineiro
Rua Diábase, n.º 320, Prado. Belo Horizonte.
Minas Gerais. Brasil – CEP: 30.411-060
Tel: (31) 2123-9513



EXPEDIENTE

Comitê Consultivo

Cel PM Rodrigo Piassi do Nascimento (CG PMMG)
Cel PM Marcelo Ramos de Oliveira (EM PMMG)
Cel PM Carlos Frederico Otoni Garcia (GMG PMMG)
Cel PM Eugênio Pascoal da Cunha Valadares (APM MG)

Editor-Chefe

Ten Cel PM Vanderlan Hudson Rolim (APM MG)

Editores Associados

Cel PM Hélio Hiroshi Hamada (APM MG) – Doutor em Educação (UFMG)
Maj PM Francis Albert Cotta (UEMG - APM MG) – Doutor em História Social da Cultura (UFMG)

Conselho Editorial

Cel PM QOR Edson Benedito Rondon Filho (IBSP) – Doutor em Sociologia (UFRGS)
Cel PM QOR Sílvio José de Sousa Filho (APM MG) – Doutor em Geografia (PUC Minas)
Ten Cel PM João Batista da Silva (APM RN) – Doutor em Educação (UFRN)
Maj PM Antônio Hot Pereira de Farias (PM3 PMMG) – Doutor em Geografia (PUC Minas)
Maj PM Eduardo Godinho Pereira (APM MG) – Doutor em Educação (UFMG)
Maj Gabriel Eduardo Guerrero Nieto (PNC Colômbia) – Doutor em Educação e Sociedade
Cap PM Anderson Duarte Barboza (APM CE) – Doutor em Educação (UFCE)
Cap PM Marcos Roberto de Souza Peres (APM PR) – Doutor em Educação (UFPR)
Cap PM Tiago Farias Braga (APM MG) – Doutor em Ciências da Comunicação (UNISINOS)
Prof. César Augusto de Castro Fiuza (APM) – Doutor em Direito (UFMG)
Prof. João Batista Mendes (Unimontes) – Doutor em Engenharia Elétrica (UFMG)
Prof. Jorge Mascarenhas Lasmar (PUC Minas) – Doutor em Relações Internacionais (LSEPS/UK)
Profa. Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro (UFMG) – Doutora em Sociologia (IUPERJ)
Prof. Luís Flávio Saporì (PUC Minas) – Doutor em Sociologia (IUPERJ)
Profa. Marlene Inês Spaniol (ABM RS) – Doutora em Ciências Sociais (PUC RS)
Prof. Rafael Soares Duarte de Moura (Unimontes) – Doutor em Direito (UNB)

Revisão de textos

1º Sgt PM Márcia Daniela Bandeira Silva (CPP/APM MG)

Sd 1ª CI PM Stephanie Mayra de Moraes (34º BPM PMMG)

Equipe de Edição

Maj PM Francis Albert Cotta (CPP/APM MG)

Maj PM Tiago Farias Braga (CPP/APM MG)

2º Sgt PM Maísa de Fátima Leite Costa (CPP/APM MG)

3º Sgt PM Aníbal Francisco Gonçalves Júnior (CPP/APM MG)

Projeto gráfico, diagramação, capa e logotipo “O Alferes”

3º Sgt PM Aníbal Francisco Gonçalves Júnior (CPP/APM MG)

Administração

Centro de Pesquisa e Pós-Graduação

Academia de Polícia Militar

Polícia Militar de Minas Gerais

Rua Diábase, n.º 320, Bairro Prado.

Belo Horizonte. Minas Gerais. Brasil.

CEP: 30.411-060

Tel: (31) 2123-9516



Esta obra passou por avaliação e aprovação às cegas de dois ou mais pareceristas *ad hoc*.

SUMÁRIO

Apresentação	07
--------------------	----

ARTIGOS

A geopolítica e as gendarmarias: a imbricação dos contextos local, regional, nacional, internacional e transnacional nas atividades das polícias de investidura militar	12
--	----

Geopolitics and Gendarmeries: the imbrication of local, regional, national, international and transnational contexts in the tasks of police forces with military status

Steevan Oliveira, Mirrir Cunha, Danny Zahreddine

A Matriz Curricular Nacional como indutora da Segurança Cidadã: análise da sua inserção na formação policial na visão dos gestores de ensino da SENASP, da Brigada Militar do Rio Grande do Sul e das Polícias Militares de Minas Gerais, São Paulo e Santa Catarina	39
---	----

The National Curricular Matrix as an inducer of Citizen Security: analysis of its insertion in police training in the view of teaching managers at SENASP, the Military Brigade of Rio Grande do Sul and the Military Police of Minas Gerais, São Paulo and Santa Catarina

Carlos Roberto Guimarães Rodrigues, Marlene Inês Spaniol

Utilização do agente químico lacrimogêneo líquido (cs líquido) nas operações de choque da Polícia Militar de Minas Gerais	68
--	-----------

Use of liquid lachrymogen chemical agent (liquid cs) in anti-riot operations of Minas Gerais State Police

Tomás Hilário Cardoso, Gabriel Felipe Pereira



Instrumentos de menor potencial ofensivo: utilização, importância e tipos disponíveis no batalhão de polícia de choque da Polícia Militar do Rio Grande do Norte 90

Instruments with less offensive potential: use, importance and types available in the riot police battalion of the Military Police of Rio Grande do Norte

Thales Eduardo da Silva Barros, Hilderline Câmara de Oliveira, Maria de Fátima de Souza

O Conselho de Ética e Disciplina Militar da Unidade e o devido processo legal substantivo: uma ferramenta garantidora de uma decisão justa 118

The Council of Ethics and Military Discipline of the Unit and Substantive Legal Due Process: a tool that guarantees a fair decision

Antenor Ferreira de Sousa Filho

Propaganda eleitoral e poder de polícia: atuação da Polícia Militar 146

Electoral propaganda and police power: Military Police activities

Amaury Silva, Giselle Morais Rocha

Feminicídio íntimo: crime da paixão ou crime de poder? Reflexões sobre o uso do termo “passional” nos documentos oficiais 174

Intimate femicide: crime of passion or crime of power? Reflections on the use of the term “passional” in official documents

Juliana Lemes da Cruz



APRESENTAÇÃO

As Ciências Policiais, de acordo com o Ministério da Educação, fazem parte do rol de ciências estudadas no Brasil, conforme Parecer n.º 945/2019, do Conselho Nacional de Educação, homologado por despacho do ministro de Estado da Educação, no ano de 2020. Para consolidar esse campo do saber, é necessário aprimorar as ferramentas teórico-metodológicas utilizadas para planejar, realizar e apresentar as pesquisas científicas.

As investigações multidisciplinares realizadas no campo das Ciências Policiais apresentam como objetivos, entre outros, melhorar o entendimento de questões das instituições policiais e criar soluções para problemas operacionais e administrativos relacionadas ao serviço policial, que impactam diretamente na segurança pública, essa, compreendida como um direito democrático multidimensional desejado por todos os setores sociais e um bem fundamental da cidadania.

Os resultados das pesquisas, após passarem pelas devidas validações institucionais e acadêmicas, possuem potencial para serem instrumentalizadas pelas agências policiais, servir para a elaboração de políticas públicas, programas, projetos e serviços de Segurança Pública.

Este número da *Revista O Alferes*, periódico científico do Programa de Pós-Graduação em Ciências Policiais e Tecnologias Inovadoras da Academia de Polícia Militar de Minas Gerais em associação com a Universidade Estadual de Montes Claros, disponibiliza aos profissionais, pesquisadores e acadêmicos sete artigos elaborados por autores(as) cujas produções acadêmicas são de alcance nacional.

O primeiro artigo é uma produção coletiva da lavra do Doutor Danny Zahreddine, docente no Programa de Relações Internacionais da PUC Minas e titular de Geopolítica e Segurança Pública na

Academia de Polícia Militar do Prado Mineiro; da Doutora Mirliir Cunha, Oficial Superior do Estado-Maior da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) e do Mestre em Criminologia e em Direito Steevan Oliveira, Capitão da PMMG. Em **A geopolítica e as gendarmarias: a imbricação dos contextos local, regional, nacional, internacional e transnacional nas atividades das polícias de investidura militar**, os autores analisam as atividades realizadas pelas polícias de investidura militar e a capacidade dessas estruturas de se adaptar e se organizar em face à transnacionalização do crime.

O artigo **A Matriz Curricular Nacional como indutora da Segurança Cidadã: análise da sua inserção na formação policial na visão dos gestores de ensino da SENASP, da Brigada Militar do Rio Grande do Sul e das Polícias Militares de Minas Gerais, São Paulo e Santa Catarina** é da lavra do Coronel da Brigada Militar do Rio Grande do Sul e doutorando em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, e da Doutora Marlene Inês Spaniol, Capitã da Brigada Militar e docente do Programa de Pós-Graduação em Segurança Cidadã da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Nele, os pesquisadores lançam o olhar sobre a formação policial-militar, tendo como objetivo analisar o processo de criação e implementação da Matriz Curricular Nacional, como política pública indutora da segurança cidadã. Para tanto, tomaram como base para o estudo os processos formativos dos policiais militares do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Minas Gerais.

O terceiro artigo, intitulado: **Utilização do agente químico lacrimogêneo líquido (cs líquido) nas operações de choque da Polícia Militar de Minas Gerais**, foi elaborado pelo Major Tomás Hilário Cardoso, Subcomandante do Batalhão de Choque da PMMG e Mestre em Segurança Pública e Cidadania pela Universidade do Estado de Minas Gerais, e pelo Capitão Gabriel Felipe Pereira, Bacharel em Administração Pública pela Universidade Federal de Juiz de Fora e Especialista em Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar de Minas Gerais. Nele, os pesquisadores analisaram as características, efeitos, formas de utilização, de descontaminação, os benefícios e as desvantagens do emprego do agente químico lacrimogêneo na forma líquida (CS líquido). Para tanto, realizaram testes em policiais militares que operam com o agente seguindo todas as recomendações

do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP) da PMMG, após submissão à Plataforma Brasil do Sistema CEP/Conep.

A importância dos instrumentos de menor potencial ofensivo foi alvo da investigação realizada pela Profa. Dra. Hilderline Câmara de Oliveira, pós-doutora em Políticas Públicas, Cidadania e Direitos Humanos (UFPB), pelo Capitão da Polícia Militar do Rio Grande do Norte Thales Eduardo da Silva Barros, e pela pesquisadora Maria de Fátima de Souza, Mestre em Saúde Coletiva (UFRN) e especialista em Segurança Pública e Cidadania, Policiamento Comunitário e Impactos da Violência na Saúde. Por meio do artigo intitulado: **Instrumentos de menor potencial ofensivo: utilização, importância e tipos disponíveis no Batalhão de Polícia de Choque da Polícia Militar do Rio Grande do Norte**, os pesquisadores analisaram o uso dos instrumentos de Menor Potencial Ofensivo pelos integrantes do Batalhão de Choque da Polícia Militar do Rio Grande do Norte.

Em **O Conselho de Ética e Disciplina Militar da Unidade e o devido processo legal substantivo: uma ferramenta garantidora de uma decisão justa**, Antenor Ferreira de Sousa Filho, Coronel da PMMG e Mestre em Direito Ambiental pela Escola Superior Dom Helder Câmara, analisa a atuação do Conselho de Ética e Disciplina Militar da Unidade nos diversos processos e procedimentos relacionados com o Código de Ética e Disciplina dos Militares de Minas Gerais, de forma a identificar se age de acordo com o devido processo legal substantivo de forma a garantir uma decisão justa, razoável e proporcional, com respeito ao devido processo legal substantivo.

O Magistrado Dr. Amaury Silva, Doutor em Ciências da Comunicação (Unisinos) e Mestre em Estudos Territoriais, ênfase em Direitos Humanos e Criminologia, e a pesquisadora Giselle Moraes Rocha, Mestre em Instituições Sociais, Direito e Democracia (FUMEC), por meio do artigo **Propaganda eleitoral e poder de polícia: atuação da Polícia Militar**, refletem sobre a atuação da Polícia Militar em relação aos ilícitos eleitorais originários da propaganda eleitoral, em cotejo com a cláusula de reserva da jurisdição para o poder de polícia da Justiça Eleitoral.

A fechar, brilhantemente, essa edição da *Revista O Alferes*, Juliane Lemes da Cruz, Cabo da PMMG, Doutora em Política Social pela Universidade Federal Fluminense, Multiplicadora do Serviço da

Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica da PMMG, idealizadora do Projeto Mulher Livre de Violência e Conselheira do Fórum Brasileiro de Segurança Pública apresenta o artigo **Feminicídio íntimo: crime da paixão ou crime de poder? Reflexões sobre o uso do termo “passional” nos documentos oficiais**. Nele, a pesquisadora analisou os crimes de feminicídio íntimo a partir das expressões das relações de poder e dominação associadas às relações de gênero ocorridos em municípios do Vale do Mucuri, nordeste mineiro, entre os anos de 2016 e 2020.

Ao finalizar esta 83ª edição da *Revista O Alferes*, ficam os agradecimentos aos autores dos artigos, que escolheram este periódico para submeterem seus resultados de pesquisa à avaliação dos pares; aos membros do Conselho Editorial, pelas valiosas avaliações; à equipe de editoração, responsável pelo processo de revisão dos textos, normalização, ajustes metodológicos, diagramação e projeto gráfico.

Academia de Polícia Militar do Prado Mineiro.

Belo Horizonte, verão de 2023.

Os editores.



ARTIGOS

A GEOPOLÍTICA E AS GENDARMARIAS: A IMBRICAÇÃO DOS CONTEXTOS LOCAL, REGIONAL, NACIONAL, INTERNACIONAL E TRANSNACIONAL NAS ATIVIDADES DAS POLÍCIAS DE INVESTIDURA MILITAR

Geopolitics and Gendarmeries: the imbrication of local, regional, national, international and transnational contexts in the tasks of police forces with military status

Steevan Oliveira¹, Mirlir Cunha², Danny Zahreddine³

RESUMO

Apresentou a ideia de gendarmaria e alguns problemas que decorrem da designação *Polícia Militar* presente na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. O artigo possui como pano de fundo a transnacionalização do crime no recorte das atividades realizadas pelas polícias de investidura militar e a capacidade dessas estruturas de se adaptar e se organizar em face a esse fenômeno criminal. Após a introdução, o artigo discute, a partir de referenciais geopolíticos, noções como os domínios internacional e transnacional nos estudos sobre o crime e a violência. Em seguida, o texto resgata dois esforços das polícias de natureza militar da Europa, GAR-SI Sahel e Eurogendfor, para fazer frente aos desafios transnacionais relacionados ao crime. Conclui-se que um dos grandes desafios que enfrentam os corpos militares de polícia no Brasil é conseguir construir respostas locais, com a efetiva participação comunitária, mas sem negligenciar a cada vez mais marcante transnacionalização do crime e da violência. Assim, a governança estadualizada das polícias brasileiras precisa se desenvolver no sentido de permitir a construção local de soluções para os problemas de polícia, ao mesmo tempo que avança na construção de elos e ferramentas de âmbito internacional. Embora a transnacionalização do crime coloque em vantagem o modelo de polícia do tipo gendármico, esse desafio de olhar para ambas as dimensões não é banal, em especial no caso brasileiro, onde o arranjo parece estimular um olhar mais limitador.

¹ Mestre em Criminologia pela University of Edinburgh / UK. Mestre e Bacharel em Direito pela UFMG. Bacharel em Ciências Militares pela Academia de Polícia Militar. Pós-graduado em Direito Militar pela Universidade Anhanguera. Foi representante brasileiro na Associação Internacional de Polícias de Natureza Militar (FIEP) indicado pelo Conselho Nacional de Comandantes Gerais PM/BM, tendo participado de trabalhos em países como Turquia, Itália, Qatar, Jordânia, Portugal e Holanda. Oficial da Polícia Militar de Minas Gerais e professor da Academia de Polícia Militar de Minas Gerais (APM). Membro do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Oficial da PMMG.

² Doutora e Mestre em Direito (UFMG). Especialista em Gestão Estratégica de Segurança Pública e em Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar de Minas Gerais. Especialista em Direito Processual (PUC Minas). Bacharel em Direito (UFMG) e em Ciências Militares (APM MG). Oficial Superior da PMMG.

³ Doutor e Mestre em Geografia (PUC Minas). Bacharel em Relações Internacionais e em Turismo (PUC Minas). Atualmente é Diretor do Instituto de Ciências Sociais da PUC Minas e professor Adjunto IV do Departamento de Relações Internacionais da PUC Minas.

Palavras-chave: Polícia Militar; Gendarmaria; Geopolítica; transnacionalização do crime. GAR-SI Sahel; Eurogendfor.

ABSTRACT

Discusses the idea of gendarmerie and some problems that arise from the designation Military Police present in the Constitution of the Federative Republic of Brazil of 1988. The article has as its background the transnationalization of crime in terms of the activities carried out by the military investiture police and the capacity of these structures to adapt and organize in the face of this criminal phenomenon. After the introduction, the article discusses, from geopolitical references, notions such as the international and transnational domains in studies on crime and violence. Next, the text highlights two efforts by European military police forces, GAR-SI Sahel and Eurogendfor, to face transnational challenges related to crime. It is concluded that one of the greatest challenges facing military police bodies in Brazil is being able to build local responses, with effective community participation, but without neglecting the increasingly striking transnationalization of crime and violence. Thus, the state-based governance of Brazilian police forces needs to develop in order to allow the local construction of solutions to police problems, while at the same time advancing in the construction of international links and tools. Although the transnationalization of crime puts the gendarmically-type police model at an advantage, this challenge of looking at both dimensions is not trivial, especially in the Brazilian case, where the arrangement seems to encourage a more limiting view.

Keywords: Military Police; Gendarmerie; Geopolitics; transnational crimes; GAR-SI Sahel; Eurogendfor.

1 INTRODUÇÃO

As polícias militares no Brasil são uma excepcionalidade. Todavia, isso não se dá no sentido da crítica pró-desmilitarização, de que as polícias militares (PPMM) seriam instituições anacrônicas que existem unicamente no Brasil. Polícias de natureza militar são instituições presentes em diversas democracias ocidentais. O peculiar brasileiro é que as equivalentes nos outros países são forças de âmbito nacional.⁴

⁴ Além de serem regionalizadas, as forças policiais de natureza militar no Brasil também são a exceção no contexto mundial da segurança pública por não realizarem os trabalhos investigativos nos casos de crimes comuns. No Brasil, diferentemente dos demais países, após a intervenção inicial e registro dos fatos, os trabalhos são via de regra encaminhados para uma outra agência policial, a Polícia Civil ou a Polícia Federal, para dar continuidade ao trabalho investigativo. E, caso necessário, encaminhar os elementos probatórios ao Ministério Público para o oferecimento da denúncia. Essa fragmentação do trabalho policial é o que se designou no Brasil como ciclo incompleto de polícia.

Esse arranjo regionalizado subordina as polícias aos governos estaduais. Assim, além de cuidar de crimes e problemas locais, que é a finalidade mais imediata de qualquer serviço policial, sua estrutura de governança acaba por direcionar as preocupações administrativas e estratégicas quase que exclusivamente para o nível estadual (regional). Todavia, apesar da descentralização político administrativa brasileira com o federalismo, importantes discussões acerca de segurança e política criminal acontecem na dimensão nacional. Conseqüentemente, essa disposição das polícias brasileiras parece criar uma certa tendência a negligenciar questões macro (nacionais, internacionais e transnacionais), onde muitos problemas de criminalidade e violência nascem ou são debatidos.

Nesse cenário, o presente artigo apresenta uma abordagem mais holística, buscando colaborar com a construção de uma visão mais completa da atividade policial e dos problemas relacionados ao crime e à violência. Nesse sentido, a pesquisa tem como objetivo identificar ações adotadas pelas polícias de natureza militar europeia para fazer frente aos desafios transnacionais de criminalidade.

Para tanto, estruturamos o texto em 6 partes. Nessa introdução é apresentada uma visão geral do trabalho. Na segunda seção discute-se a natureza militar das forças policiais. A terceira seção, por sua vez, é guiada por discussões geopolíticas, e ao mesmo tempo traz os conceitos dos domínios internacional e transnacional, buscando evidenciar suas conexões com o nacional e o local. As quartas e quintas seções trazem exemplos de iniciativas das polícias de natureza militar (gendarmarias) europeia que, ao enfrentarem a transnacionalização do crime, buscaram saídas no campo internacional. Por fim, a sexta seção traz as considerações finais sobre o tema.

2 AS GENDARMARIAS: FORÇAS POLICIAIS DE NATUREZA MILITAR

Ocasionalmente surgem no Brasil afirmações no sentido de que a existência de polícias militares (PPMM) é exclusividade brasileira, resquício do regime de 1964-1985 e que, portanto, deveriam ser extintas dada seu anacronismo com o estado democrático de direito.

Contudo, essas considerações são mais fruto de convicções político-ideológicas do que de pesquisas acerca do sistema de justiça criminal. Em diversas democracias do mundo como França, Holanda, Itália, Canadá e Portugal existem polícias com estatuto militar (Oliveira, 2022). Assim, a afirmativa de que polícias de natureza militar só existem no Brasil não se sustenta quando são realizados estudos de polícia comparada. Igualmente incorreto é afirmar que as PPMM brasileiras são fruto de Abril de 1964 e do regime que se sucedeu. A Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), por exemplo, foi criada em 1775, sendo, portanto, um erro vincular a criação dessas forças à segunda metade do século XX (Cotta, 2014). E as narrativas que pretendem o fim das PPMM manifestam-se em diversas frentes, chegando a veicular manchete em jornal de circulação nacional de que “Conselho da ONU recomenda fim da Polícia Militar no Brasil” (Portal G1, 2012).

Como demonstrou Nassaro (2017), a Organização das Nações Unidas (ONU) jamais recomendou o fim das polícias de investidura militar no país. Antes o contrário, a ONU e outras instituições internacionais têm demandando frequentemente policiais. Não é por menos que é possível constatar que a própria ONU fomenta em seus quadros na United Nations Police (UNPOL) a presença de polícias de investidura militar em missões de paz. É o que ocorre, por exemplo, com as forças policiais de natureza militar da França, Argentina, Itália e também do Brasil (Kenkell; Hamann, 2013).

Por outro lado, o caso brasileiro é sim único. Se não é pelo fato de existir no país uma polícia de estatuto militar, outras características do modelo policial brasileiro o tornam único. Primeiro, pelo nome, origem de muito desentendimento. Conforme mencionado, as polícias ostensivas de investidura militar existem em diversos países. Nenhuma delas, porém, é denominada *Polícia Militar*.

As polícias que identificam-se como forças militares possuem outros designativos, tais como a *Gendarmerie* na França, os *Carabineros* no Chile, a Guarda Nacional Republicana em Portugal, *Royal Marechausee* na Holanda ou *Lekhwiya* no Qatar. Assim, esses designativos poderiam ser entendidos como uma espécie de nome de fachada, enquanto a verdadeira natureza dessas forças policiais é de ser uma gendarmaria.

Meireles (2017) fala que no Brasil *Polícia Militar* é o cognome da força pública que executa a atividade de policiamento ostensivo, e defende a mudança da nomenclatura atribuída pela Constituição (Meireles, 2017). E esse designativo brasileiro é realmente um problema. Os desentendimentos têm demonstrado que definir o nome da força pública dos estados como *Polícia Militar* mostrou-se problemático. A confusão fica ainda mais acentuada quando a Constituição da República de 1988 criou nominalmente uma dicotomia entre uma polícia civil e uma polícia militar, ao invés de mencionar as atividades que exercem, polícia ostensiva e polícia judiciária, respectivamente; ou atribuir nomes que não criassem essa falsa dicotomia. Como lembra Meireles (2017), *militar* ou *civil* são meros complementos, mas da forma como estão previstos na Constituição acabam por ensejar erroneamente uma dicotomia ilusória, como que em oposição simétrica.

A compreensão mais adequada dos termos exige a explicação de que a expressão *polícia militar* é uma atividade/função de forças armadas que envolve, entre outras coisas, policiar, investigar ou realizar a prisão dos próprios militares (Oliveira, 2019). Diante da necessidade de controlar seus efetivos nos campos de batalha para evitar ilegalidade e abusos, mostrou-se importante designar uma fração das tropas para policiar seus próprios efetivos. No Exército Brasileiro, por exemplo, a função de polícia militar, ou *military police* em inglês, é exercida pela Polícia do Exército, conhecida como PE.

Dessa forma, a polícia militar é uma função que existe dentro das Forças Armadas, sendo possível encontrá-las no Exército, na Marinha, na Aeronáutica e dentro das próprias gendarmarias, como as Polícias Militares brasileiras. Nas PPMM do Brasil isso acontece quando o militar comete um crime sujeito ao Código Penal Militar e, para investigar o caso, é confeccionado o Inquérito Policial Militar (IPM). Nessas circunstâncias está em exercício a polícia militar da Polícia Militar.

Todavia, o rol de atribuições das PPMM no Brasil vai muito além da atividade de polícia militar. Há todo um rol de atribuições policiais nas constituições estaduais e da República Federativa de 1988. Assim, estamos diante de uma gendarmaria, da mesma forma que existem em outras democracias como Portugal, Holanda, Canadá ou França. Em termos de classificação/natureza, a força policial que está prevista nos inciso V e parágrafo 6º do artigo 144 da Constituição da República de 1988

(Brasil, 1988) e que recebe o nome de Polícia Militar é uma gendarmaria, uma força militar que existe em dezenas de países (Oliveira, 2022).

Embora a história das gendarmarias se entrelace com a das forças militares de defesa externa (Exército, Marinha e Aeronáutica), gendarmaria não é sinônimo de *military police*. Ela é uma das quatro forças militares do Estado. A existência dessa força policial de investidura militar é algo comum no mundo moderno. E o mandato policial dessas agências é amplo e diverso. As gendarmarias:

[...] podem desempenhar todo o espectro de funções policiais, mas algumas diferenças significativas podem ocorrer entre elas. Por exemplo, algumas Gendarmarias desenvolveram uma ampla gama de competências policiais especializadas, como polícia judiciária e investigação, controle de distúrbios e gestão de multidões, polícia de trânsito, inteligência, polícia cibernética, combate ao terrorismo e crime organizado, controle de fronteiras e segurança marítima, entre outros. Todas essas funções policiais são destinadas a fornecer o serviço de aplicação da lei à população. (Eurogendfor, 2022, tradução nossa⁵)

Dessa forma, a previsão constitucional de uma polícia com estatuto militar não torna o caso brasileiro único. A excepcionalidade do caso brasileiro se dá por outra razão. Via de regra, as gendarmarias possuem âmbito de ação nacional. Por se situarem no mais alto nível de administração do país, são envolvidas organicamente nas pautas de segurança que afetam toda a nação, seja na ótica externa ou interna. Em nosso país não foi criada uma polícia ostensiva de âmbito nacional, o que traz grandes transtornos quando problemas que transpõem a fronteira de um único Estado surgem. Recorrentemente esse hiato faz com que não exista uma estrutura para levar à cabo respostas sob uma ótica macro, ensejando soluções provisórias, limitadas e questionáveis.

O que o art. 144 da Constituição fez foi estabelecer no Brasil diversas gendarmarias, regionalizadas, cada Estado tendo sua própria força pública de natureza militar. Esse arranjo descentralizado de moldes militares é uma construção histórica do Brasil, segundo Faria Neto (2022, p. 6).

⁵ *They can perform the full spectrum of police functions, but some significant differences can occur between them. For example, some Gendarmeries developed a wide range of specialized police expertise such as judicial police and investigation, crowd riot control and management, traffic police, intelligence, cyber police, fight against terrorism and organized crime, border control and maritime security amongst others. All these police functions are meant to provide law enforcement services dedicated to the population.*

Esse arranjo desagregado, sem musculatura de dimensão nacional, traz desafios tanto no âmbito interno quanto no internacional. Internamente, sobrecarregadas por problemas locais, é comum as PPMM negligenciarem proposições legislativas ou a formulação de políticas públicas que acontecem em Brasília, que são vitais para os serviços que prestam em seus respectivos Estados. Assim, mudanças que afetam diretamente a atividade policial, como, por exemplo, alterações no Código de Processo Penal, raramente são acompanhadas pelas forças policiais. Conseqüentemente, as PPMM não se envolvem na elaboração dessas soluções e apenas sofrem os efeitos de grandes mudanças. Dessa forma, embora não participem do processo, sentem diretamente seus efeitos na ponta da linha.

Apenas muito recentemente um esforço no sentido de participar das construções nacionais sobre o crime e a violência tem sido feito por alguns coletivos de polícias ou associações de policiais militares, tais como o Conselho Nacional de Comandantes-Gerais (CNCG) ou a Federação Nacional de Entidades de Militares Estaduais (Feneme), e não tanto diretamente pelas próprias PPMM (Silva, 2021; Bispo, 2021; Sczepanski, Simioni, 2020; Santos, 2019; Oliveira, 2022).

De forma semelhante, problemas que ultrapassam as fronteiras de um único estado como a greve dos caminhoneiros em 2018, rebeliões simultâneas em presídios de diversos estados, ou a atuação coligada de torcidas organizadas em diferentes cidades do país, são desafiadoras face uma estrutura compartimentada. Aspectos mais cotidianos das forças policiais também são impactados pela ausência de padrões mínimos em âmbito nacional, e a existência de doutrinas e protocolos policiais por vezes até contraditórios salta aos olhos quando eventualmente ações conjuntas são realizadas.

Ao mesmo tempo, como as relações com outros países é competência da União, conforme determina o art. 21 da Constituição, há um certo afastamento das PPMM de questões internacionais. Todavia, cada vez mais o contexto internacional tem se mostrado relevante para as forças gendarmarias brasileiras ou europeias, como se pretende demonstrar.

3 O SISTEMA MUNDO: O INTERNACIONAL E O TRANSNACIONAL NA SEGURANÇA PÚBLICA

No século XX, a humanidade viveu uma espiral de crescimento nunca visto antes em termos de produção, população, trocas internacionais e fluxos de informações e pessoas (Dollfus, 1997). Diferentes autores denominam esse processo de variadas formas, utilizando-se termos como globalização, mundialização ou metropolização do mundo (Benko, 2002). Em síntese, Giddens (2001, p. 84) fala que a globalização se refere aos processos que têm intensificado as relações sociais e a interdependência em escala planetária. Dessa forma, avanços tecnológicos, na comunicação e nos transportes propiciaram maior fluxo de pessoas, informações, trocas mais frequentes e mercados financeiros síncronos, resultando em um mundo altamente conectado no qual surgem novas oportunidades para o crime.

Uma outra face dessa mudança são as diferenças de recursos materiais entre as nações, que segundo Dollfus (1997, p. 24), nunca foram tão díspares como atualmente. E assim como a interdependência entre países traz impactos na segurança, a exacerbação das desigualdades econômicas, sociais e políticas, também fazem emergir novos desafios para a segurança.

Para compreender esse contexto, Dollfus (1997) trabalha com dois conceitos que, embora imbricados, possuem naturezas jurídicas distintas. Na perspectiva do autor, o domínio do internacional refere-se aos fluxos normalizados e regulados pelos Estados. Por sua vez, o transnacional é o campo dos fluxos não verificados ou não contabilizados como o contrabando, as migrações ilegais e o tráfico de drogas.

Assim, a transposição do debate geopolítico para as atividades das forças policiais ressalta a existência de problemas que transcendem as fronteiras de um único país ou estado, exigindo respostas mais abrangentes. Constata-se, portanto, que esse novo mundo, marcado pela interdependência planetária, faz surgir questões de crime e violência que não são possíveis de serem

enfrentadas isoladas e individualmente, colocando em evidência a trans e a internacionalização da pauta da segurança⁶.

Nesse novo contexto de segurança, a imbricação local-global é evidente. Em cidades como Londres, Madri ou Nova Iorque, o terrorismo internacional deixa isso notório. Não se consegue desvincular ataques ocorridos em cidades globais com organizações criminosas sediadas em países diferentes de onde aconteceram os ataques.

Entretanto, atualmente a transnacionalização do crime pode ser visualizada mesmo em países e cidades menos integradas mundialmente. Uma queima de ônibus que aterroriza bairros periféricos de Belo Horizonte pode ser determinada por uma organização criminosa que suas lideranças estejam em São Paulo, e tem como principal atividade a produção de drogas na Bolívia, para entregá-la no mercado Europeu. No mesmo sentido, um aposentado que vive em uma pequena cidade do interior de Santa Catarina pode ser vítima de estelionato por autor situado no Rio de Janeiro, utilizando-se de um software de uma empresa Russa, sobre a qual o aparato de justiça criminal brasileiro tem pouco ou nenhuma ferramenta para investigar e coagir.

Nas fronteiras a oeste do país ocorreu uma expansão do crime organizado transnacional envolvendo delitos como tráfico de drogas, de armas, e o contrabando. Esse fortalecimento do crime organizado tem sido foco de preocupação e de políticas públicas específicas em estados como Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Paraná. Contudo, especialistas no tema pontuam que são ainda respostas frágeis face ao problema que visam enfrentar (Neves *et. al.*, 2016; Neves; Ludwig, 2022).

⁶ Apesar do terrorismo não ser uma preocupação corriqueira em território brasileiro, a partir dos Grandes Eventos Esportivos (Copa do Mundo FIFA 2014 e Jogos Olímpicos 2016) o tema passou a ser discutido com maior atenção. A Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) “efetou trabalho sistemático para a detecção, identificação e acompanhamento de pessoas ou grupos ligados a organizações extremistas no âmbito dos grandes eventos esportivos sediados pelo Brasil. Foram monitorados suspeitos que pudessem prejudicar a realização dos eventos e que representassem ameaça à segurança dos esportistas, do público e da população brasileira em geral. A Agência foi o órgão encarregado de coordenar as atividades de Inteligência para a prevenção ao terrorismo nesses eventos, em articulação com os órgãos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) e com serviços de Inteligência estrangeiros” (Brasil, 2020). Recentemente, a presença terrorista em solo brasileiro tem tido destaque na mídia nacional e internacional devido a guerra entre Israel e o Hamas em 2023 (Rodrigues, 2023).

No mesmo sentido, a crise econômica na Venezuela tem trazido desafios para a segurança no norte do Brasil (Brasil, 2023). Recentemente, policiais militares de Roraima foram presos na Venezuela por uma das quatro forças do país, a Guarda Nacional Bolivariana, que é a polícia de investidura militar da Venezuela. Após perseguição policial iniciada no Brasil, os militares brasileiros atravessaram a fronteira para a Venezuela, quando foram interceptados pelos militares da polícia daquele país (Portal G1, 2023).

Por sua vez, no âmbito doméstico a pouca ou inexistente troca de informações entre diferentes forças policiais, assim como a ausência de políticas comuns, são obstáculos em ocorrências como explosão de caixas eletrônicos em pequenas cidades interioranas, modalidade criminosa na qual a existência de rodovias e acessos para outros estados foi identificado como fator que facilita a fuga de infratores e favorece o crime (Brito, 2021, p. 53).

Como lembra Lutterbeck (2004), um dos pilares centrais do Estado Moderno era uma nítida diferenciação entre a segurança externa e a segurança interna. Assim, era conceitualmente claro que crimes e distúrbios eram vistos apenas como ameaças internas, enquanto ameaças externas eram oriundas de outros estados soberanos. Contudo, o cenário pós-guerra tem apresentado que essa diferenciação está cada vez mais porosa, colocando em destaque as instituições de modelo gendármico, que possuem ambas as valências. Os desafios mais recentes possuem natureza transacional e uma estrutura de defesa compartimentada ou desconectada com o plano internacional não é mais suficiente para os desafios do presente. Temas como o crime organizado, imigração ilegal, tráfico de drogas e terrorismo, são impossíveis de serem enfrentados apenas dentro dos limites territoriais dos estados nacionais, exigindo respostas mais elaboradas e robustas das forças policiais.

Cabe destacar ainda que a distinção entre segurança interna e externa também se torna tênue quando a criminalidade organizada utiliza rotas logísticas, práticas financeiras e táticas operacionais compartilhadas com grupos terroristas. Assim, redes difusas de cooperação entre criminalidade organizada e terrorismo se consolidam como modalidades de crimes transnacionais (Werner, 2009). Até mesmo a atuação policial em questões bem delimitadas geograficamente, como um

protesto em uma rua de uma capital, tem evidenciado conexões transnacionais (Della Porta; Peterson; Reiter, 2006).

E esse novo mundo, onde o local e o internacional embrenham-se, abre um novo quadro de oportunidades para as gendarmarias. Nas palavras de Gobinet (2007, p. 457, tradução nossa⁷), esse cenário contemporâneo:

[...] levou à militarização e à externalização do policiamento (daí a expansão da cooperação policial internacional) e, inversamente, à internalização e à “domesticação” da vida militar. Esta situação forneceu às organizações intermediárias do tipo gendarmaria uma margem ideal de desenvolvimento porque podem cobrir os requisitos de ambos os domínios e parecem adaptadas para atender às necessidades desta nova agenda de segurança.

Assim, a ambivalência das gendarmarias posiciona essas instituições em situação favorável nesse novo mundo imbricado e interconectado. Na Europa, além das iniciativas de organizações multilaterais, as próprias gendarmarias têm implementado iniciativas para os desafios transnacionais. Duas delas, o GAR-Si Sahel e a Eurogendfor, serão analisadas nas próximas seções.

4 A TRANSNACIONALIZAÇÃO DOS PROBLEMAS DE SEGURANÇA: A GUARDIA CIVIL E O GAR-SI SAHEL

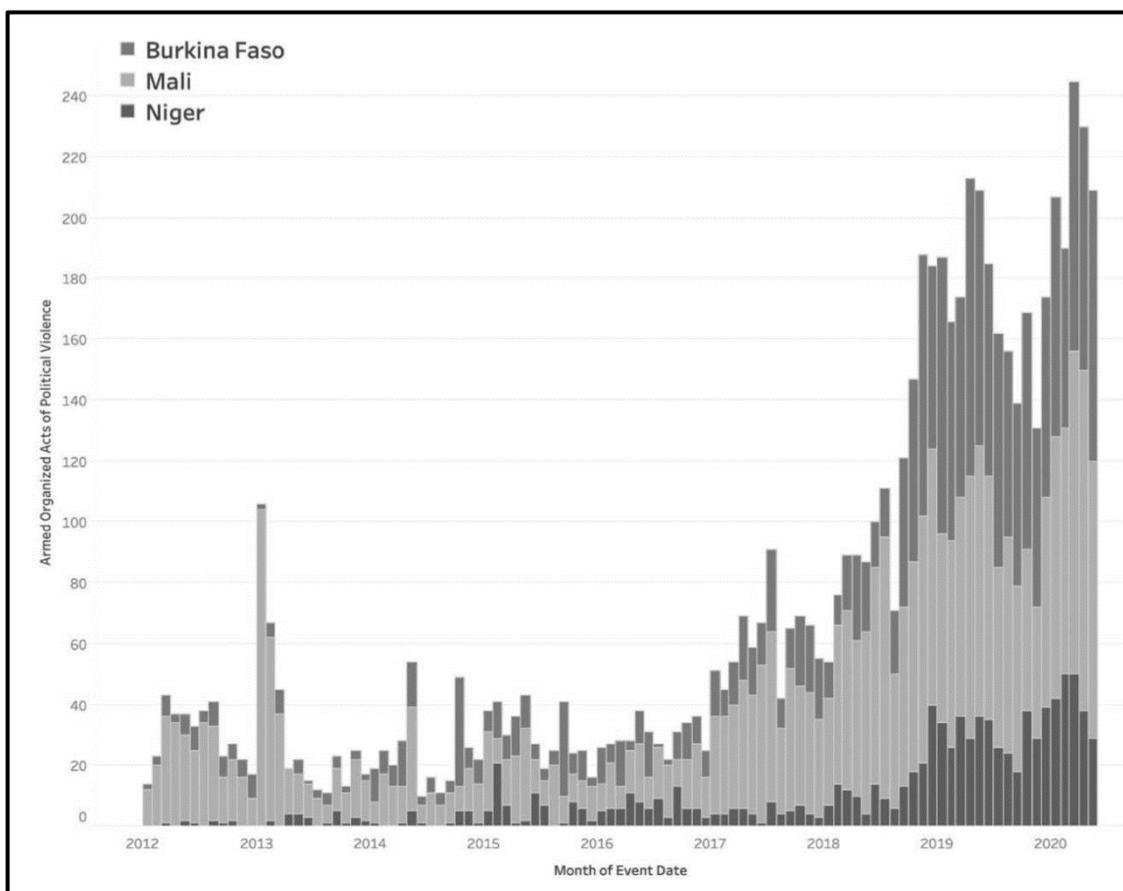
O Sahel é uma região localizada entre o deserto do Saara e o norte do continente Africano. Caracterizada por altas temperaturas e pela seca, a região tem passado por um processo de desertificação. A combinação de fatores como um tecido social fragmentado, pobreza, desigualdade social (Kavanagh, 2011), o frágil aparato estatal, políticos populistas, intensos fluxos migratórios, conexões internacionais, crise humanitária e terrorismo jihadista, coloca a região como ponto de preocupação para as forças de segurança da Europa. Recentemente, o conflito tem se expandido

⁷ [...] has led to the militarisation and externalisation of policing (hence the expansion of international police cooperation), and conversely to an internalisation and ‘domestication’ of soldiering. This situation has provided intermediary gendarmerie-type organisations with an ideal margin of development because they can cover the requirements of both domains and seem adapted to meet the needs of this new security agenda.

geograficamente e alianças entre diferentes grupos têm tornado o contexto ainda mais delicado (FIIAAP, 2023; Raleigh; Nsaibia; Dowd, 2021).

Entre os anos de 2012 e 2020, houve uma escalada vertiginosa dos episódios de eventos violentos na região, conforme se vê na Figura 1.

Figura 1 - Eventos violentos no Sahel, por tipo, 2012 à meados de 2017



Fonte: Raleigh; Nsaibia; Dowd, 2021, p. 125.

Assim, um olhar geopolítico indica que, em virtude da proximidade geográfica e da transnacionalização do crime e violência, questões provenientes da região podem impactar sobremaneira países da Europa mediterrânea, como Espanha ou Itália.

Dessa forma, o GAR-SI Sahel é uma medida liderada pela Espanha, por intermédio da Guardia Civil, com vistas ao fortalecimento da segurança, a estabilidade e o desenvolvimento de espaço geopolítico marcado pela forte presença do crime organizado, pela debilidade das instituições e por crises de alimentos. Conforme noticiou a mídia africana, a visão das autoridades envolvidas é que o projeto fortalece a capacidade operacional das autoridades constituídas e melhora o controle efetivo do território (Maliweb, 2017).

Em certa medida, o GAR-SI Sahel difere de outras iniciativas por originar-se no seio de uma agência policial específica - não uma organização internacional multilateral - e por resultar em operações policiais dessa polícia em país diferente de sua jurisdição. E essas ações têm resultado em prisões e investigações criminais (Guardia Civil, 2023). Além de ações policiais pela própria Guardia Civil, a medida também capacita agentes locais e estimula as atividades policiais voltadas para as fronteiras e o tráfico de pessoas (FIIAPP, 2023).

Figura 3 - Atuação dos militares da Guardia Civil no Sahel, 2022



Fonte: Cedeira, 2022.

Dessa forma, o caso do GAR-SI Sahel ilustra uma medida na qual o crime e a violência de um país/região transnacionalizaram-se, desdobrando-se em ações de uma gendarmaria em outro país.

5 A INTERNACIONALIZAÇÃO DE SOLUÇÕES POLICIAIS: CRIAÇÃO, ESTRUTURA E ATUAÇÃO DA EUROGENDFOR

Os desafios contemporâneos na área de segurança pública obrigam as polícias militares a se organizarem para ampliar a sua capacidade de resposta. Atualmente, são exemplos, no âmbito nacional, o Conselho Nacional de Comandantes-Gerais (CNCG), e, no âmbito internacional, a Associação Internacional de Gendarmarias e Polícias de Estatuto Militar (Silva, 2021; Oliveira, 2022). Esta seção, todavia, irá se dedicar a uma nova cooperação internacional entre as forças policiais de investidura militar, a Eurogendfor, tendo em vista a sua capacidade operacional e mandato jurídico.

A atual conformação política da Europa traz grandes desafios para as forças de segurança europeia. O processo histórico que gerou os Estados Modernos europeus resultou na existência de dezenas de países independentes. Esse sistema de estados soberanos têm, nos últimos anos, passado por um processo de centralização das decisões por meio da criação e fortalecimento da União Europeia.

Contudo, em termos de emprego operacional não existe uma polícia ostensiva única no bloco. Visando suprir esse déficit no pertinente aos desafios que superam os limites territoriais dos estados isoladamente, surgiu a Eurogendfor (EGF). Luis Guerra (2019) coloca a criação da EGF como uma dimensão externa da segurança interna.

Seu lema em latim *Lex Paciferat* pode ser traduzido como "A Lei trará a Paz" e enfatiza a íntima conexão entre a aplicação do Estado de Direito e a restauração de ambientes seguros (Eurogendfor, 2013, p. 4). Sua origem remonta aos anos 2000, quando o Conselho Europeu concluiu que havia uma urgência para que os estados europeus se tornassem operacionais em termos de segurança e defesa. Inicialmente, a proposta seria ter até o ano de 2003 cinco mil policiais para serem utilizados em missões internacionais, sendo mil deles em condições de emprego em até 30 dias (European Council, 2000a; 2000b). Nesse contexto, em 2003, o ministro da defesa francês propôs a criação da Eurogendfor. Em 2005, os ministros de Holanda, França, Itália, Espanha e Portugal acordaram no estabelecimento da Força (Weger, 2009; Bernard, 2005; Lalinde, 2005).

Figura 4 - Brasão da Eurogendfor¹⁰



Fonte: Eurogendfor, 2013.

No tratado que criou a EGF percebe-se a intenção de criar uma força militar com capacidade de conduzir todas as atividades policiais. Nos termos do tratado, a EGF deve ser:

[...] operacional, previamente organizada, robusta e de emprego rápido, constituída exclusivamente por elementos das forças policiais com estatuto militar dos Estados-partes do tratado, de forma a desempenhar todas as funções policiais no âmbito das operações de gestão de crises (Eurogendfor, 2007, tradução nossa¹¹).

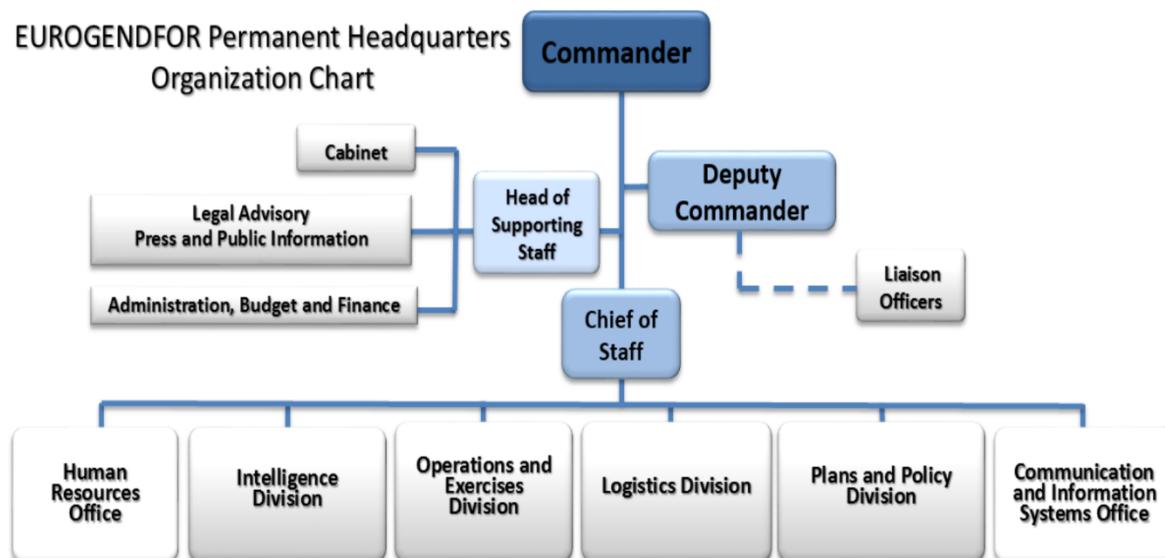
Atualmente, seu quartel-general localiza-se em Vicenza, na Itália, no qual ficam alocados trinta e seis militares do corpo permanente distribuídos em uma estrutura administrativa militar bastante semelhante ao das PPMM brasileiras¹². Apesar da enxuta estrutura permanente, operacionalmente a EGF é capaz de mobilizar oitocentos militares em até 30 dias (Eurogendfor, 2013).

¹⁰ Destaque para a espada, representando a relação entre polícia e o Estado Democrático de Direito, e a granada, referência à origem militar das gendarmarias.

¹¹ [...] operational, pre-organised, robust, and rapidly deployable, exclusively comprising elements of police forces with military status of the Parties, in order to perform all police tasks within the scope of crisis management operations

¹² Entre outros aspectos, verifica-se que subordinadas ao Chefe do Estado-Maior, a sequência das quatro primeiras seções é a mesma da matriz militar utilizada no Brasil e, consequentemente, pelas PPMM: P1 pessoal, P2 inteligência, P3 operações e P4 logística.

Figura 5 - Estrutura Administrativa da Eurogendfor no Nível Operacional



Fonte: Eurogendfor, 2013.

Em termos de cenários, sua atuação pode se dar em três tipos de missões: (a) substituição da polícia local, (b) fortalecimento de polícias locais e (c) operações humanitárias (Eurogendfor, 2013). Podendo estar subordinada à autoridades civis ou militares, em consonância com o mandato de cada emprego, sendo que o Tratado criador da EGF prevê que ela pode realizar os seguintes serviços:

- (a) realizar missões de segurança e ordem pública;
- (b) monitorar, aconselhar, orientar e supervisionar a polícia local no seu trabalho cotidiano, incluindo o trabalho de investigação criminal;
- (c) realizar de vigilância pública, regulamentos de trânsito, policiamento de fronteiras e trabalho de inteligência geral;
- (d) realização de trabalhos de investigação criminal, incluindo a descoberta de infracções, a localização dos infratores e a sua transferência para as autoridades judiciárias competentes;
- (e) proteger pessoas e bens e manter a ordem em caso de distúrbios públicos;

- (f) treinamento de policiais no que diz respeito aos padrões internacionais;
- (g) treinar instrutores, nomeadamente através de programas de cooperação (Eurogendfor, 2007, tradução nossa¹³).

Atualmente a Eurogendfor é composta por militares de nove países. Inicialmente a declaração de intenções foi assinada pela França, Itália, Holanda, Portugal e Espanha. Posteriormente, Polônia, Romênia, Lituânia e Turquia também integraram a EGF.

Figura 6 - Países que compõem a Eurogendfor

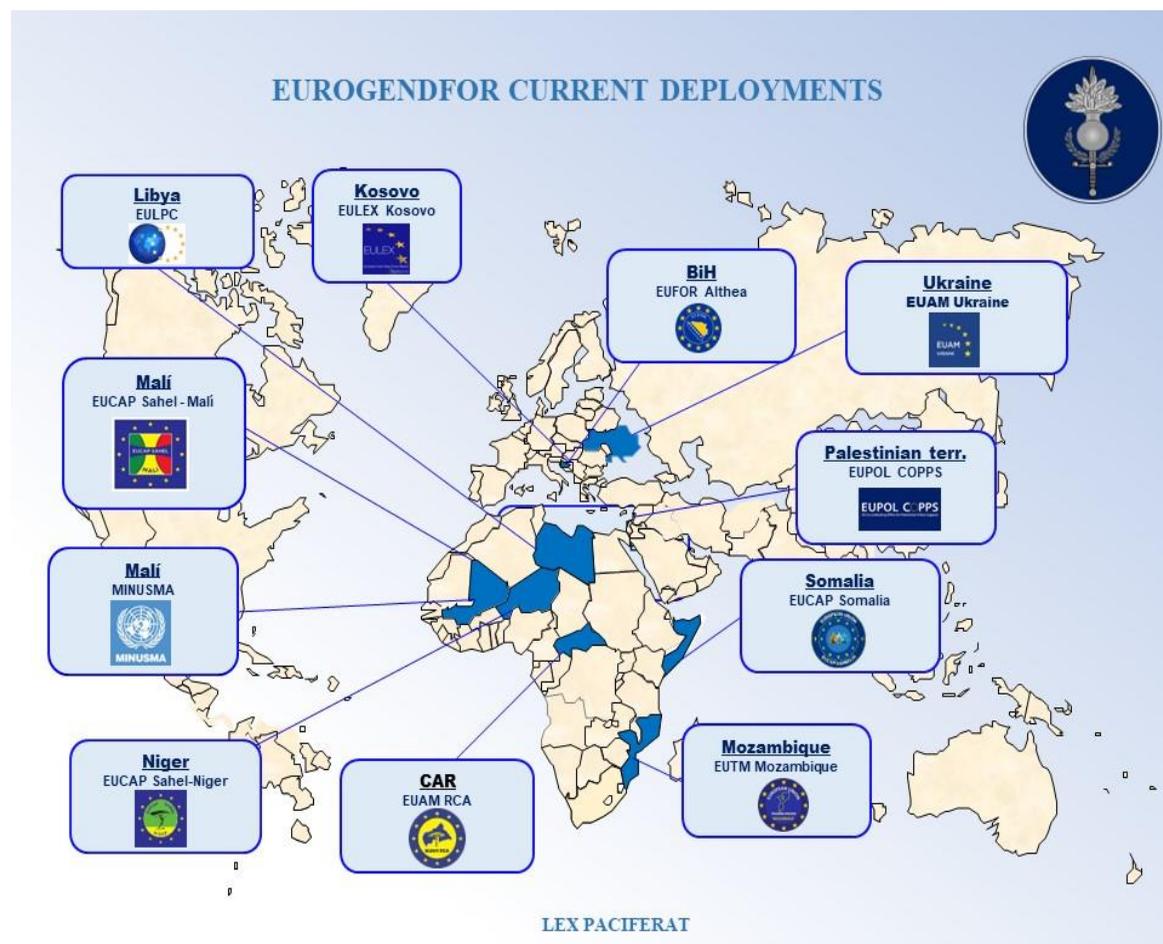


Fonte: Eurogendfor, 2022, p. 29.

¹³ (a) performing security and public order missions; (b) monitoring, advising, mentoring and supervising local police in their day-to-day work, including criminal investigation work; (c) conducting public surveillance, traffic regulations, border policing and general intelligence work; (d) performing criminal investigation work, including detecting offences, tracing offenders and transferring them to the appropriate judicial authorities; (e) protecting people and property and keeping order in the event of public disturbances; (f) training police officers as regards international standards; (g) training instructors, particularly through co-operation programmes.

Até o momento, a EGF foi empregada em diversas missões em países como Afeganistão, Bósnia Herzegovina, Haiti, Líbia, Mali, Moçambique, Níger, Palestina, República Centro Africana, Somália e Ucrânia (Eurogendfor, 2013; 2022).

Figura 7 - Locais de emprego de tropa da EGF no ano de 2023



Fonte: Eurogendfor, 2023.

Figura 8 -Emprego pela EGF dos militares da polícia de investidura militar de Portugal, Guarda Nacional Republicana (GNR), nas ruas da Bósnia Herzegovina



Fonte: Eurogendfor, 2018b.

Todavia, apesar das necessidades que embasaram a criação da EGF e das entregas já realizadas, vozes dissonantes têm apresentado críticas e desafios à iniciativa (Guerra, 2021; Arcudi, Smith, 2013; TLB, 2013).

Na prática, a EGF é composta por diversas forças que possuem doutrinas e mandatos policiais distintos. Assim, em termos operacionais padronizações são desafiadoras. A relação entre a EGF e a União Europeia (UE) é outro ponto que tem suscitado preocupações (Guerra, 2019, p. 100-101). Às vésperas da criação da EGF o ministro de defesa da França defendia uma estrutura fora da UE, divergindo dos demais ministros, que eram favoráveis a uma força policial de investidura militar pertencente à União Europeia (Lalinde, 2005). Ao final, venceu a tese francesa de ser uma força militar fora da estrutura organizacional da UE.

Apesar disso, a Eurogendfor tem se colocado como um meio à disposição da União Europeia, ainda que formalmente não faça parte das instituições do bloco. Assim, não está sujeita às ferramentas de escrutínio e controle previstas para a organização. Ainda, na relação com outras organizações internacionais, Guerra (2019, p. 101) menciona a proximidade da EGF com a OTAN, tendo em vista que seu quartel-general funciona dentro da estrutura física onde também se encontra o Centro de Excelência para as Unidades de Polícia de Estabilização da OTAN (CoESPU).

Outras vozes afirmam ser a EGF uma polícia secreta ou uma organização paramilitar (TLB, 2023), mas são perspectivas que não conceituam tais termos, tampouco estudam o emprego concreto da Força ou o arcabouço normativo que rege o funcionamento da Eurogendfor.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O texto buscou discutir algumas conexões entre os âmbitos local, regional, nacional, internacional e transnacional no debate sobre o crime e a violência. A ênfase foi direcionada às polícias com estatuto militar, também conhecidas como gendarmarias. Assim, o texto iniciou por explorar o modelo de polícia com investidura militar, em virtude das confusões em torno dessa conceituação.

Embora as gendarmarias sejam vinculadas ao governo nacional, o caso brasileiro é peculiar. Na estrutura federativa brasileira o legislador não seguiu o modelo de sua matriz europeia. Assim, colocou as PPMM sob o comando dos governos estaduais, diferentemente dos países europeus e também das demais Forças Armadas brasileiras. Assim, muitos entraves surgem tanto na perspectiva nacional, tendo em vista as dificuldades de se estabelecer políticas comuns, quanto internacional, tendo em vista o afastamento dos governos estaduais de pautas globais.

Contudo, apesar da organização político-administrativa fragmentada, o fenômeno criminal não conhece barreiras, exigindo respostas mais amplas do aparato de justiça criminal.

Dessa forma, um dos grandes desafios que enfrentam as PPMM no Brasil é conseguir construir respostas locais, com a efetiva participação comunitária, mas sem negligenciar a cada vez mais marcante transnacionalização do crime e da violência. Assim, a governança estadualizada das polícias brasileiras precisa se desenvolver no sentido de permitir a construção local de soluções para os problemas de polícia, ao mesmo tempo que avança na construção de elos e ferramentas de âmbito internacional. Embora a transnacionalização do crime coloque em vantagem o modelo de polícia do tipo gendármico, esse desafio de olhar para ambas as dimensões não é banal, em especial no caso brasileiro, onde o arranjo parece estimular um olhar mais limitador.

Com vistas a jogar luzes sobre o tema, buscou-se apresentar duas iniciativas que envolvem as gendarmarias europeias. O GAR-SI Sahel e a Eurogendfor. A primeira delas é uma ação que germinou dentro da Guardia Civil, polícia de natureza militar da Espanha. Com efeito, diversos problemas de segurança oriundos da África transnacionalizaram-se, impactando o continente Europeu. Assim, GAR-SI Sahel levou tanto ao emprego direto de militares espanhóis em África quanto à capacitação das forças de segurança locais.

A segunda medida, a Eurogendfor, é uma gendarmaria multinacional, composta atualmente por militares de nove países. Surgida da necessidade de prover a Europa com uma força policial de pronto emprego, o projeto tem cada vez mais ganhado robustez, tendo sido empregado em diversas ações que envolvem a União Europeia, a OTAN e a ONU,

Entre o local e o internacional, o nacional também apresenta-se, até então, como um entrave brasileiro. A estruturação das gendarmarias do Brasil em âmbito regional historicamente afastou as instituições que realizam a atividade de policiamento ostensivo de questões e debates de âmbitos nacionais e internacionais. Assim, diferentemente dos seus pares europeus, o arranjo brasileiro acabou por moldar instituições historicamente mais tímidas em termos nacionais.

Com efeito, os desafios atuais requerem um repensar da governança policial, de forma que a imbricação desses diversos domínios permita um olhar para o local ao mesmo tempo que estimula a

consciência de que muitos de seus problemas só conseguem ser enfrentados com soluções que ultrapassem as fronteiras de suas próprias jurisdições.

Assim, fica evidente que estruturas e modelos desenvolvidos em tempos pretéritos, compartimentadas e limitadas, não funcionam em um mundo cada vez mais complexo e interconectado. Essa condição “Interméstica”, onde o internacional e o doméstico estão profundamente ligados, é uma clara realidade do século XXI. Preparar-se para tais fenômenos nos parece uma medida necessária para os desafios que as forças policiais brasileiras enfrentam no presente, para que assim, de forma mais sintonizada com a realidade local, regional e internacional, ela possa garantir a sua missão primeira, justiça e paz social.

REFERÊNCIAS

ARCUDI, G.; SMITH, M. E. The European Gendarmerie Force: a solution in search of problems? **European Security**, v. 22, n. 1, p. 1–20, 1 mar. 2013.

BENKO, G. Mundialização da Economia, Metropolização do Mundo. **Revista do Departamento de Geografia**, v. 15, p. 45-54, 2002.

BERNARD, P. Premier exercice réussi pour la Force de gendarmerie européenne. **Le Monde**, 17 June, 2005. Disponível em: https://www.lemonde.fr/europe/article/2005/06/17/premier-exercice-reussi-pour-la-force-de-gendarmerie-europeenne_663560_3214.html. Acesso em: 27 jul. 2023.

BISPO, D. S. O Papel Estratégico do Conselho Nacional de Comandantes Gerais na Atuação Coordenada das Polícias Ostensivas Estaduais. **Revista Do Instituto Brasileiro De Segurança Pública**, 4(10), 35–50, 2021. Disponível em: <http://3.93.192.120/index.php/RIBSP/article/view/106>. Acesso em: 23 jul. 2023.

BRASIL. Terrorismo. **Gov.br**, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/abin/pt-br/assuntos/fontes-de-ameacas/terrorismo>. Acesso em: 22 nov. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Ministério vai Reforçar Forças de Segurança em Roraima**. 6, jun., 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/ministerio-vai-reforçar-forças-de-segurança-em-roraima>. Acesso em: 22 jul. 2023.

BRITO, G. A. K. N. de. **Medidas Preventivas e Repressivas Frente aos Ataques às instituições Financeiras, entre 2016 e 2020, no âmbito da 5 RPM**. 2021. Monografia (Curso de Especialização em

Segurança Pública) - Academia de Polícia Militar/Centro de Pesquisa e Pós-graduação, Belo Horizonte, 2021. 96 f.

CEDEIRA, B. La interferencia de Rusia en Mali deja en el aire la misión española contra el yihadismo en el Sahel. **El Español**, 27 abril de 2022. Disponível em: https://www.elespanol.com/espana/20220427/interferencia-rusia-mali-mision-espanola-yihadismo-sahel/667933556_0.html. Acesso em: 27 jul. 2023.

CIVIPOL. Rapid Action Groups - monitoring and intervention in the Sahel (GARS). Disponível em: <https://www.civipol.fr/en/projects/rapid-action-groups-monitoring-and-intervention-sahel-garsi>. Acesso em: 04 jul. 2023.

COTTA, F. A. **Breve História da Polícia Militar de Minas Gerais**. 2. ed. Belo Horizonte: Crisálida, 2014.

DEFENSA. La Guardia Civil se Despliega en África Central, 4 jul. 2016. **Site Defensa**. Disponível em: <https://www.defensa.com/espana/guardia-civil-despliega-africa-central>. Acesso em: 04 jul. 2023.

DELLA PORTA, D.; PETERSON, A.; REITER, H.. **The policing of transnational protest**. Hampshire: Ashgate, 2006.

DOLLFUS, O. Geopolítica do Sistema-Mundo. In: SANTO, M. et. al. (orgs). **O novo mapa do mundo: fim do século e globalização**. São Paulo: Hucitec/Anpur, 1997 (p. 23-45).

EUROGENDFOR. Imagem do Twitter da Eurogendfor. Vicenza, 25 de jan. 2023. Twitter: @Eurogendfor. Disponível <https://twitter.com/Eurogendfor/status/1618193756465029125>. Acesso em: 04 jul. 2023.

EUROGENDFOR. **European Gendarmerie Force: 15th anniversary - 2007/2022**. Vicenza [Italy]: Eurogendfor, 2022.

EUROGENDFOR. **European Gendarmerie Force: 2005-2020**. Vicenza [Italy]: Eurogendfor, 2020.

EUROGENDFOR. Imagem do Twitter da Eurogendfor. Vicenza, 05 de set. 2018a. Twitter: @Eurogendfor. Disponível em: <https://twitter.com/Eurogendfor/status/1037286718867615748>. Acesso em: 4 jul. 2023.

EUROGENDFOR. Imagem do Twitter da Eurogendfor. Vicenza, 04 de mar. 2018b. Twitter: @Eurogendfor. Disponível em: <https://twitter.com/egfobserver/status/970284796613156864?lang=zh-Hant>. Acesso em: 4 jul. 2023.

EUROGENDFOR. **European Gendarmerie Force**. Vicenza [Italy]: Eurogendfor, 2016.

EUROGENDFOR. **European Gendarmerie Force: keynotes on Eurogendfor Identity and Task**. Strasbourg [France]: European Union Parliament/Eurogendfor, 2013.

EUROGENDFOR. **Treaty of Velsen, on 18 october 2007, Between the Kingdom of Spain, the French Republic, the Italian Republic, the Kingdom of The Netherlands and the Portuguese Republic, establishing the European Gendarmerie Force EUROGENDFOR.** Velsen [the Netherlands]: Eurogendfor, 2007. Disponível em: <https://eurogendfor.org/wp-content/uploads/2018/10/20071018-treaty.pdf>. Acesso em: 04 jul. 2023.

EUROPEAN COMMISSION. The European Union and Tunisia: political agreement on a comprehensive partnership package. **Ec.europa.eu.** 2023. Disponível em: https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/statement_23_3881. Acesso em: 1 dez. 2023.

EUROPEAN COUNCIL. **Presidency Conclusions, Nice European Council Meeting, December 2000.** Nice [Italy]: European Council Presidency, 2000.

EUROPEAN COUNCIL. **Presidency Conclusions, Feira European Council Meeting, 19 and 20 June 2000.** Feira [Portugal]: European Council Presidency, 2000.

FARIA NETO, José Raposo. Da Condição Militar dos Integrantes da Polícia Militar: finalidade, fundamentos constitucionais e especificidades. **A Força Policial**, v. 7, n. 25, 2022, p. 4-15.

FUNDACIÓN INTERNACIONAL Y PARA BEROAMÉRICA DE ADMINISTRACIÓN Y POLÍTICAS PÚBLICAS (FIIAPP). **Strengthening the fight against human trafficking and smuggling crimes in the Sahel.** 26 maio, 2023. Disponível em: <https://www.fiiapp.org/en/noticias/strengthening-the-fight-against-human-trafficking-and-smuggling-crimes-in-the-sahel/>. Acesso em: 4 jul. 2023.

GOBINET, P. The Gendarmerie Alternative: Is There a Case for the Existence of Police Organisations with Military Status in the Twenty-First Century European Security Apparatus? **International Journal of Police Science & Management**, v. 10, n. 4, p. 448–463, dez. 2008.

GUARDIA CIVIL. Desarticulada una organización criminal dedicada a la sustracción y despiece de vehículos. **Gabinete de Prensa da Guardia Civil**, 24 maio, 2023. Disponível em: <https://www.guardiacivil.es/es/prensa/noticias/8577.html>. Acesso em: 4 jul. 2023.

GUERRA, Luís. Eurogendfor: natureza, objetivo e utilidade. **Revista Janus**, n. 19, 2018/2019, maio 2019. Observatório de Relações Exteriores da Universidade Autónoma de Lisboa/Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.

KAVANAGH, Jennifer. Selection, Availability, and Opportunity: The Conditional Effect of Poverty on Terrorist Group Participation. **The Journal of Conflict Resolution**. v. 55, n. 1, pp. 106-132, fev. 2011. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/25780769>. Acesso em: 2 dez. 2023.

LALINDE, E. E. **The new European Gendarmerie Force.** Madrid: Fundación Real Instituto Elcano, 2005. Disponível em: <https://www.realinstitutoelcano.org/en/analyses/the-new-european-gendarmerie-force/>. Acesso em: 23 jul. 2023.

LUTTERBECK, D. Between Police and Military: The New Security Agenda and the Rise of Gendarmeries. **Cooperation and Conflict**, v. 39, n. 1, p. 45–68, mar. 2004

MALIWEB. Projet GAR-SI SAHEI Mali: “Pour un contrôle plus efficace du territoire et des frontières du Mali”. 2017. Disponível em: <https://www.maliweb.net/insecurite/projet-gar-sahel-mali-contrôle-plus-efficace-territoire-frontieres-mali-2662462.html>. Acesso em: 27 jul. 2023.

MEIRELES, Amauri. Polícia Militar: nome e cognome. Portal Jus.com.br, 09, jan. 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/54987/policia-militar-nome-e-cognome>. Acesso em: 19 jul. 2023.

NASSARO, Adilson Luís Franco. A ONU jamais pediu o fim da polícia militar. **A Força Policial**, v. 2, n. 5, 2017, p. 4-7.

NEVES, A. J. D. et al. **Segurança pública nas fronteiras, diagnóstico socioeconômico e demográfico : Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (ENAFRON)**. Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania, Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2016.

NEVES, A. J. D.; LUDWIG, F. J. A expansão das organizações criminosas nas fronteiras da América do Sul e as iniciativas do Estado brasileiro. **Coleção Meira Mattos: revista das ciências militares**, v. 16, n. 55, p. 1-24, 2022.

OLIVEIRA, S. Gendarmarias brasileiras: o ingresso do Conselho Nacional de Comandantes Gerais (CNCG) na Associação Internacional de Gendarmarias e Polícias com Status Militar (FIEP). **Revista do Instituto Brasileiro de Segurança Pública (RIBSP)**. v. 5, n. 12, p. 133–147, 2022. Disponível em: <https://revista.ibsp.org.br/index.php/RIBSP/article/view/158>. Acesso em: 19 mar. 2023.

OLIVEIRA, S. Doutrina de Operações de Choque no Brasil: um Panorama. In: OLIVEIRA, S. **Operações de Choque: estudos sobre a tropa de restauração da paz em contextos democráticos**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

PORTAL G1. **Conselho da ONU recomenda fim da Polícia Militar no Brasi**. 2012. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2012/05/paises-da-onu-recomendam-fim-da-policia-militar-no-brasil.html>. Acesso em: 27 jul. 2023.

PORTAL G1. **Policiais militares de RR detidos na Venezuela após ultrapassarem fronteira com o país são liberados**: PMs foram liberados na manhã deste domingo (26). 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2023/03/26/policiais-militares-de-rr-detidos-na-venezuela-apos-ultrapassarem-fronteira-com-o-pais-sao-liberados.ghtml>. Acesso em: 27 jul. 2023.

RALEIGH, C.; NSAIBIA, H.; DOWD, C. The Sahel crisis since 2012. **African Affairs**, v. 120, n. 478, p. 123–143, 25 jan. 2021.

RODRIGUES, Alex. FBI warned Brazilian authorities about threat of terrorist attack The involvement of Brazilians with Hezbollah has been confirmed. **Agência Brasil**, 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/en/justica/noticia/2023-11/fbi-warned-brazilian-authorities-about-threat-terrorist-attack>. Acesso em: 27 nov. 2023.

SANTOS, F. L. Projetos e captação de recursos em organizações militares: importância e competência. **Ignis: Revista Técnico Científica do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina**, v. 4, n. 1, p. 150-160, 2019.

SCZEPANSKI, A.; SIMIONI, C. **A Atuação da Associação dos Oficiais Militares Estaduais do Paraná como Grupo de Pressão no Congresso Nacional**. 2020. Disponível em: <https://www.assoefepar.org.br/admin/files/arquivos/hknvtlnp29oo4a38gldfhciuirb16fmsjde0m57gaqkbjce.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2023.

SILVA, Elias Miler da. A importância estratégica da permanente articulação institucional e política dos militares estaduais perante o poder legislativo e executivo federal, o supremo tribunal federal e os tribunais superiores. **Revista Do Sistema Único De Segurança Pública**, v. 1, n. 1, p. 229–234, 2021.

TEBAS, J. M. Terrorismo en Sahel - África Occidental: nuevas tácticas, nuevas alianzas,... ¿nueva estrategia?. **Boletim do Instituto Español de Estudios Estratégicos (IEEE)**, n. 6, abril - junho, 2017, p. 17-32.

THE LIBERTY BEACON (TLB). **Europe's Secret Military Police, Created to Quell Civil Unrest**. 16 Abr, 2023. Disponível em: <https://www.thelibertybeacon.com/europes-secret-military-police-created-to- quell-civil-unrest/>. Acesso em: 4 jul. 2023.

WERNER, Guilherme Cunha. **O crime organizado transnacional e as redes criminosas: presença e influência nas relações internacionais contemporâneas**. 2009. Orientadora: Profa. Dra. Elizabeth Balbachevsky. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Departamento de Ciência Política da Faculdade de Filosofia, Letras e ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-04092009-163835/publico/GUILHERME_CUNHA_WERNER.pdf. Acesso em: 23 nov. 2023.

ZAHREDDINE, D.. O Ensino de Geopolítica para as forças de segurança pública: Os desafios internacionais contemporâneos e a importância do conhecimento geopolítico para oficiais da Polícia Militar. In: RAMADA, Hélio Hiroshi; MOREIRA, Renato Pires (org.). **Contextos e perspectivas de inteligência da segurança pública no Brasil**. Belo Horizonte: Parabellum, 2023, v. 1, p. 427-456.

A MATRIZ CURRICULAR NACIONAL COMO INDUTORA DA SEGURANÇA CIDADÃ: ANÁLISE DA SUA INSERÇÃO NA FORMAÇÃO POLICIAL NA VISÃO DOS GESTORES DE ENSINO DA SENASP, DA BRIGADA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL E DAS POLÍCIAS MILITARES DE MINAS GERAIS, SÃO PAULO E SANTA CATARINA

The National Curricular Matrix as an inducer of Citizen Security: analysis of its insertion in police training in the view of teaching managers at SENASP, the Military Brigade of Rio Grande do Sul and the Military Police of Minas Gerais, São Paulo and Santa Catarina

Carlos Roberto Guimarães Rodrigues¹⁴, Marlene Inês Spaniol¹⁵

RESUMO

Pesquisou-se a formação policial militar tendo como objetivo analisar o processo de criação e implementação da Matriz Curricular Nacional, como política pública indutora da segurança cidadã. Tomou-se como base o processo formativo dos policiais da Brigada Militar do Rio Grande do Sul e, na sequência, pesquisou-se junto aos gestores de ensino policial como se deu a inserção da Matriz nos cursos de formação, das polícias militares de Minas Gerais, São Paulo e Santa Catarina, para saber se houve essa inserção e se o processo de aderência às suas diretrizes ocorreu da mesma forma como na Brigada. Em termos empíricos buscou-se identificar avanços que proporcionaram uma formação cidadã e participativa aos policiais de acordo com as recomendações da Matriz. Metodologicamente, a pesquisa foi de natureza qualitativa, com análise documental e entrevistas. Foram entrevistados gestores de ensino policial que atuaram no período de implementação da Matriz. O estudo apontou que na Brigada Militar e nas polícias militares de Minas Gerais e de Santa Catarina houve aderência às recomendações da Matriz, de acordo com o que havia sido previsto pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, diferentemente da Polícia Militar de São Paulo que não aderiu. Concluiu-se que a adoção da Matriz foi importante, confirmando ser a diretriz maior da

¹⁴ Doutorando em Políticas Públicas pelo PPGPP da UFRGS, Mestre em Segurança Cidadã pelo Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UFRGS e Instituto Latino-Americano de Estudos Avançados (UFRGS/IFCH/ILEA/PPGSeg), Especialista em Segurança Pública e Cidadania pelo IFCH da UFRGS, Coronel da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Sul (BM/RS); Secretário de Segurança Institucional do TJRS. Professor de Pós-Graduação no Verbo Jurídico. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/5651231199090678>. E-mail: guimacorg@gmail.com.

¹⁵ Doutora em Ciências Sociais e Mestre em Ciências Criminais pela PUCRS, Pesquisadora do Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas de Segurança e Administração da Justiça Penal (GPESC) e do InEAC da UFF, Conselheira e Presidente do Conselho de Administração do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), Capitã da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Sul (BM/RS). Professora do PPGSeg da UFRGS. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/0645570006943214>. E-mail: marlenespaniol@hotmail.com.

reforma do ensino policial no Brasil e o que colabora para uma prestação de uma segurança pública mais democrática e cidadã.

Palavras-chave: Segurança Cidadã; formação policial; Matriz Curricular Nacional; Brigada Militar; cursos de formação.

ABSTRACT

Military police training was researched with the aim of analyzing the implementation of the National Curricular Matrix, as a public policy that promotes citizen security. It took as a basis the training process of the police officers of the Military Brigade, and then researched with police education managers how the Matrix was included in the training courses of the military police of Minas Gerais, São Paulo and Santa Catarina, to to know if this insertion took place and if the process of adhering to its guidelines occurred in the same way as in the Brigade. In empirical terms, the objective was to identify advances that provided civic and participatory training for police officers in accordance with the recommendations of the Matrix. Methodologically, the research was qualitative in nature, with documentary analysis and interviews. Police education managers who worked during the Matrix implementation period were interviewed. The study showed that in the Military Brigade and in the military police of Minas Gerais and Santa Catarina there was adherence to the recommendations of the Matrix, in accordance with what had been foreseen by the National Public Security Secretariat, unlike the Military Police of São Paulo which did not adhere. It was concluded that the adoption of the Matrix was important, confirming that it is the main guideline for the reform of police education in Brazil and what contributes to the provision of more democratic and civic-minded public security.

Keywords: Citizen Security; police training; National Curricular Matrix; Military Brigade; training courses.

1 INTRODUÇÃO

A segurança pública é um dos temas mais latentes na sociedade brasileira razão pela qual pesquisar a forma como estes profissionais são preparados para o exercício das suas funções é fundamental no atual contexto social.

O objeto desse artigo foi de analisar o contexto de criação da Matriz Curricular Nacional (MCN) pela Senasp e o impacto que ela teve na formação policial. Para tanto, em um primeiro momento do estudo, pesquisou-se a forma como os gestores da Senasp a pensaram na versão inicial de 2003, na versão revisada a partir de 2005 e lançada em 2008 e na versão atual ampliada de 2014.

Tomando como base o processo formativo dos integrantes da Brigada Militar do Rio Grande do Sul (BMRS), pesquisou-se, em um segundo momento, junto aos gestores de ensino desta corporação como se deu a inserção da Matriz nos cursos de formação, sendo pesquisados, também, gestores de ensino das Polícias Militares de Minas Gerais (MG), São Paulo (SP) e Santa Catarina (SC), para saber se houve essa inserção da MCN nos cursos de formação e nos treinamentos dos integrantes destas instituições de segurança pública e se o processo de aderência às suas diretrizes ocorreu da mesma forma como se deu na BMRS.

Na pesquisa com os gestores, assessores e técnicos da Senasp que participaram do processo de elaboração, aperfeiçoamento e ampliação da MCN foram entrevistados: Um Secretário da Senasp das duas versões iniciais; duas Diretoras do Departamento de Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública (Depaid) da Senasp deste período; e a Consultora Pedagógica da Senasp das três versões da MCN.

Nas pesquisas estaduais, foram entrevistados os gestores de ensino da BMRS Pós-MCN, acerca de suas experiências quanto à inserção e aderência das recomendações da Matriz em seus cursos de formação profissional, sendo eles: Dois Coronéis Diretores do Departamento de Ensino; um Tenente-Coronel Comandante da Academia de Polícia Militar; e um Major gestor da área que atuou tanto na Senasp quanto no assessoramento ao Comando da Polícia Militar gaúcha. Foram pesquisados também gestores indicados pelos comandos das PMs de MG, SP e SC que atuavam na área de ensino quando da realização da pesquisa, acerca da aderência da MCN nos cursos de formação policial em seus Estados.

O método utilizado foi baseado em técnicas de análise documental e textual discursiva e as fontes dos dados foram bancos oficiais, legislações e bibliografias de pesquisadores da área sobre a temática do ensino e formação dos profissionais de segurança pública do Brasil.

Trata-se de um recorte de pesquisa da dissertação de mestrado de um dos autores, junto ao Programa de Pós-Graduação em Segurança Cidadã (PPGSeg) da UFRGS, defendida no ano de 2020.

2 A ADOÇÃO DA MATRIZ CURRICULAR NACIONAL PELA SENASP COMO INDUTORA DA SEGURANÇA CIDADÃ

Uma ação efetiva e que repercutiu no ensino das academias de polícia na busca por uma segurança cidadã foi a elaboração da MCN pela Senasp. Apresentada em 2003, num amplo seminário nacional sobre segurança pública, que tinha por objetivo divulgar e estimular ações formativas dos órgãos integrantes do sistema nacional de segurança pública.

A MCN foi revisada pela primeira vez em 2005, quando foram agregados ao texto outros dois documentos: 1) as diretrizes pedagógicas para as atividades formativas dos profissionais de segurança pública, que contempla um conjunto de orientações para o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das ações formativas; e 2) a malha curricular que apresentou um núcleo comum composto por disciplinas que congregam conteúdos conceituais, procedimentais e atitudinais, com o objetivo de garantir a unidade de pensamento e ação desses profissionais.

Entre abril e junho de 2010 foi realizada uma avaliação da MCN por meio de consultoria especializada, cujos resultados serviram de base para a metodologia do processo de revisão dos anos de 2011 a 2012, sendo que para sua ampliação foram formados grupos de trabalho, de caráter consultivo e avaliativo, compostos de colaboradores. O resultado foi apresentado no encontro técnico da MCN em setembro de 2012 com o objetivo de validar o trabalho dando origem a versão final publicada no ano de 2014, que ainda se encontra em vigor.

Poncioni (2007, 2013) destacou em seus estudos acerca do tema “formação em segurança pública” que a MCN alçou o ensino policial e sua formação profissional à agenda governamental, com o status de uma política pública, destacando o papel da Senasp como indutor dessas políticas, considerando-se o lugar privilegiado na escolha de alternativas e propostas para a efetivação de uma segurança cidadã no país.

Nesse mesmo sentido, Tavares dos Santos (2006) referiu a importância da educação policial e das transformações pelas quais estão passando essas instituições de formação após a redemocratização

do país, mudanças essas que necessitam ser acompanhadas e (re)avaliadas. Essa posição foi ratificada por Luiz ao defender dissertação e tese junto à PUC-SP sobre o tema “Formação de soldados da PMSP frente às demandas democráticas” e “Ensinar a ser policial” (Tavares dos Santos, 2006, 2009; Luiz, 2003, 2008). Para o caso do ensino profissional na Polícia Militar de Minas Gerais a partir da década de 1990, Francis Cotta (2014, p. 223-231) ressaltou o processo sócio-histórico-cultural que denominou “de Soldado a Técnico de Segurança do Cidadão”.

Concluída a análise sobre a adoção da MCN pela Senasp como indutora de políticas de formação voltadas à segurança cidadã, a seguir será analisada como foi pensada a Matriz na visão dos gestores e técnicos que a elaboraram.

3 COMO FOI PENSADA A INSERÇÃO DA MCN NA ANÁLISE DOS GESTORES E TÉCNICOS DA SENASP QUE A CRIARAM, APERFEIÇOARAM E AMPLIARAM

Para uma compreensão mais fidedigna dos bastidores da concepção da MCN a ser adotada pelas escolas das Instituições de Segurança Pública do Brasil, foram ouvidos os relatos dos principais gestores e técnicos da Senasp que participaram de forma direta no desenvolvimento, aperfeiçoamento e ampliação das várias fases pelas quais passou a Matriz.

Desta forma, foram entrevistados um Secretário Nacional de Segurança Pública que também desempenhou funções de diretor do Departamento de Pesquisa da Senasp e que colaborou nas versões um e dois da Matriz Curricular, além de uma consultora pedagógica e duas diretoras do Departamento de Ensino e Pesquisa (Depaid), tendo estes quatro atores desempenhado as funções simultaneamente ou continuamente, possibilitando uma percepção completa de todos os ciclos por qual passou a Matriz, podendo-se afirmar que foram entrevistados os principais integrantes da alta gestão da Senasp que pensou, desenvolveu e reavaliou as versões da MCN.

Os relatos dos entrevistados quanto aos fatores motivadores para a elaboração da Matriz pela Senasp revelam que o objetivo principal foi a padronização dos currículos de formação e

aperfeiçoamento dos cursos policiais, de maneira que atendessem os preceitos de uma polícia cidadã.

O ex-Secretário Nacional da Senasp, no período de 2008 a 2011, que na época da 1ª versão era diretor de Departamento de Pesquisa, relata que o então Secretário da Senasp solicitou um diagnóstico que possibilitasse entender como as instituições de ensino dos órgãos policiais estavam desenvolvendo seus cursos e nomeou um grupo de pesquisadores para proceder um preambular diagnóstico nacional sobre o ensino policial nas academias de polícia. O pesquisado deu o seguinte relato:

[...] percorreu-se o Brasil inteiro analisando a qualidade do ensino policial nas diversas academias de polícia brasileiras. Um dos segmentos que fez esta análise foi coordenado pelo Prof. José Vicente Tavares dos Santos, da UFRGS, grupo do qual fiz parte. Nossa análise nos levou a conclusão de que havia uma imensa fragmentação no ensino policial brasileiro, além desta fragmentação não havia padrões metodológicos comuns e também não havia um controle mínimo de qualidade que valesse para o conjunto do território nacional, aí a conclusão foi de que dificilmente se conseguiria produzir uma cultura diferenciada de polícia no Brasil com processos tão díspares de ensino. Assim surgiu a ideia da MCN.

Com esta avaliação preliminar foi constatada uma prejudicial falta de uniformidade nos currículos, carga-horária e disciplinas ministradas nos cursos de formação e de aperfeiçoamento dos profissionais de segurança pública, o que inviabilizaria se pensar em um modelo de polícia consonante com os ditames constitucionais, sem que se tentasse uma maneira de padronizá-los minimamente. Daí se percebeu a necessidade premente de ser pensada uma MCN que corrigisse esta falta de uniformidade e conseqüente padrão que atendessem um necessário repensar na formação policial, pois com modelos tão díspares de ensino, seria impossível ser produzida uma cultura diferenciada de polícia no Brasil.

A consultora pedagógica da Senasp apontou diversas causas para se chegar à conclusão de adoção de uma matriz curricular para padronizar procedimentos na área de ensino policial e assim formar um policial com qualidades profissionais condizentes com a realidade nacional e, conseqüentemente, contribuir para a redução dos índices de violência no país. Referiu em sua fala que:

Pensou-se na criação de uma referência pedagógica para que as instituições de formação policial pudessem planejar suas ações formativas. O desenvolvimento de uma política de formação policial voltada para o atendimento do cidadão.

Referiu que a MCN foi motivada pela “estruturação de um núcleo comum curricular que garantisse uma unidade de pensamento em relação às necessidades, exigências e desafios da área de segurança pública” e, ainda, o fortalecimento dos direitos humanos na formação policial, pois esta disciplina já fazia parte da maioria dos cursos de formação, mas com carga horária reduzida e não ministrada por professores com formação na área de ciências sociais.

Na mesma linha, a diretora do Depaid, quando da criação da MCN, destacou a necessidade de aplicar nas escolas policiais, tanto para cursos de formação quanto de aperfeiçoamento, um instrumento hábil em transformar o perfil das polícias brasileiras para uma polícia qualificada com uma cultura profissional capaz de colaborar com a redução da violência.

Destacou que a Senasp desenvolveu uma agenda de educação para segurança pública, implementada por diversas ações governamentais que redundaram nos referenciais teóricos e metodológicos que dessem ênfase a valores que expressassem o Estado Democrático de Direito, ainda que a ideia de um documento orientador dessas ações poderia levar a uma polícia que privilegiasse a prevenção para a redução dos índices de criminalidade através da apropriação de conhecimentos das ciências humanas e sociais.

Pelos relatos dos gestores, pode-se concluir que a ideia da elaboração de uma MCN que balizasse os procedimentos operacionais e uniformizasse os cursos das instituições de segurança pública, nasceu da percepção do quão heterogêneo eram os currículos no país. É sabido que os aspectos regionais devem ser respeitados e devem constar da adequação da matriz a cada realidade, todavia a linha mestra, tanto em carga horária quanto em conteúdo, deve obedecer a parâmetros similares, somente assim se poderia pensar em um necessário avanço na formação e aperfeiçoamento policial em nosso país.

O modelo adotado para a MCN, segundo todos os gestores entrevistados seguiu padrões já concebidos, não só de outros países, como também foram analisados currículos das polícias brasileiras sendo aproveitados aqueles que possuíam um bom trabalho pedagógico e currículos que atendiam às expectativas e foram introduzidas ideias de maior abrangência em tais avanços pelos profissionais do próprio grupo, tendo, assim, um diagnóstico que demonstrava a inconstância de um modelo que pudesse ser considerado padrão, havendo distorções nas diversas escolas e academias de polícia.

A MCN pode ser considerada o resultado dessa análise nos currículos das polícias brasileiras e de outros países, somado com novas ideias que atendessem a formação de uma polícia voltada ao respeito à vida e a prestação de uma segurança pública mais cidadã.

Tanto o Secretário da Senasp quanto as Diretoras do Depaid à época, afirmam que os estados que não atendessem às recomendações de adesão da MCN, deixariam de receber recursos federais a serem empregados no ensino policial, afirmando que a União não seria obrigada a alcançar recursos a um estado que não demonstrasse a pretensão de melhorar a qualidade de ensino de suas instituições policiais. Sobre isso a Diretora do Depaid do período compreendido entre 2005 e 2011, assim se manifestou:

Os projetos de captação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública apresentados pelas Unidades Federativas para área de educação só eram aprovados se dialogassem diretamente com a MCN. Eles encaminhavam toda a malha, metodologia e prestavam contas disso (até hoje é assim, basta verificar os editais).

Constatou-se que a MCN foi o instrumento utilizado pelo programa de governo para aperfeiçoar os processos de ensino no que refere à metodologia e conteúdo. O fato de a elaboração da matriz ter sido extremamente técnica redundou em acentuada credibilidade dos estados no programa, aliado ao fato de que, para ter acesso aos recursos financeiros da união, o estado tinha que adotar a padronização adequando à realidade de sua região, utilizando a matriz como modelo.

Para os estados, de uma maneira geral, que viviam os reflexos de uma crise de recursos, foi muito positiva a possibilidade de recebimento de aporte financeiro como contrapartida para as instituições de segurança pública com a adoção da MCN. Sabendo que a única forma de ser beneficiado com tais recursos era acolher a recomendação, dificilmente um Poder Executivo deixaria de aperfeiçoar o ensino de suas polícias, pois isso lhe traria benefícios enquanto gestor.

Tanto o ex-Secretário como as ex-Diretoras do Depaid apresentaram críticas sobre as discontinuidades de bons projetos como é o caso da MCN, deixando claro que enquanto estas importantes iniciativas não forem tratadas como projetos de governo e não de governantes, dificilmente se terá os avanços esperados, pois não é crível que a cada quadriênio se tenha que recomeçar sem considerar as boas práticas da gestão que se encerrou, pois se trata de recurso público e o prejuízo que a ruptura deste processo causa é imensa e torna mais difícil a busca por melhorias. Esta falta de continuidade na implementação de políticas públicas foi assim destacada por um dos pesquisados:

Até o final do ano de 2010, quando o nosso grupo deixou o Ministério da Justiça, houve um intenso acompanhamento da implantação nos estados. Depois disso não sei, pois, uma série de políticas públicas construídas entre 2003 e 2010 foram destruídas. Houve um estranho rompimento que se deu nos quadros de um mesmo partido que descontinuou todas as políticas até então adotadas (Secretário da Senasp, 2008/2011).

Importante destacar da fala dos pesquisados de que a MCN foi apenas um dos vértices utilizados pelo Governo Federal para se conquistar uma polícia melhor, pois neste mesmo período foi criada a rede EAD que, em estados como o Rio Grande do Sul, trouxe um novo perfil aos policiais que tinham acesso gratuito a cursos de especialização com conteúdos diferenciados que lhes rendiam até mesmo pontuação para promoção na carreira; também criada a Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública (Renaesp), através da qual foram realizados cursos de Pós-Graduação, marco importante de aproximação das forças policiais com o meio acadêmico e, também, o auxílio do “bolsa formação” que complementava a renda do policial que se matriculasse e tivesse aproveitamento nos cursos ofertados, ou seja, a MCN foi parte importante de um conjunto de programas.

Todos os pesquisados demonstraram que os avanços atribuídos à adoção da MCN pelas instituições de segurança pública de alguns estados foram muito positivos e importantes na história do ensino policial, mas destacam que o número de polícias que adotaram as recomendações ficou muito aquém do que se almejava, atribuindo esta baixa adesão a cultura das instituições que demonstraram resistência para não quebrar paradigmas.

Concluído o levantamento sobre como foi pensada a Matriz na visão dos gestores e técnicos da Senasp que a elaboraram, a seguir será analisado o processo de formação dos policiais na BMRS e de como a MCN foi inserida no processo formativo na ótica dos gestores dos seus órgãos de ensino.

4 O PROCESSO DE FORMAÇÃO DOS POLICIAIS NA BRIGADA MILITAR/RS

A história do ensino nas instituições PMs deriva das concepções militares herdadas do Exército Brasileiro, sendo que só se buscou um viés específico nesse sentido, após receber a incumbência de “polícia ostensiva preventiva fardada”, por meio do art. 3º do Decreto-lei n.º 667, de 2 de julho de 1969, que reorganizou as polícias militares e Corpos de Bombeiros Militares, determinando que fossem adotadas instruções aos efetivos, relativas à atividade-fim dessas corporações.¹⁶

Diferentemente de outras profissões, o policial militar não pode assumir seu cargo público e já de pronto ser empregado na atividade policial, pois necessita receber durante o curso conhecimentos teóricos, práticos e técnicos sem os quais estaria fadado a cometer erros de procedimentos que poderiam ser trágicos tanto para sociedade quanto para a carreira deste profissional. A utilização de armas letais e não letais, por exemplo, requerem treinamento e instruções específicas, além do conhecimento da legislação, assim como os limites legais da atuação que, via de regra, se dá em condições desfavoráveis e de extrema conflitualidade social.

¹⁶ Em 2023 foi sancionada a Lei n.º 14.751, de 12 de dezembro, que Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos do inciso XXI do *caput* do art. 22 da Constituição da República Federativa do Brasil, altera a Lei n.º 13.675, de 11 de junho de 2018, e revoga dispositivos do Decreto-Lei n.º 667, de 2 de julho de 1969.

Daí se percebe a importância do zelo e cuidado necessários na elaboração do currículo de formação dos policiais militares, pois neste momento este profissional é apresentado a todas as nuances desta complexa atividade e, caso tenha uma formação deficitária, certamente cometerá erros e dependerá do conhecimento prático de colegas mais antigos, muitas vezes já possuidores de vícios do proceder equivocado, e até ilegal, na condução de sua atividade.

O processo formativo quando da origem da BM, tinha cursos de cunho essencialmente militar, já que a formação e o treinamento tinham por base o modelo adotado pelo Exército, especialmente no chamado período bélico. Nesse sentido Simões (2014, p. 353) destaca que: “[...] dessa época em diante, os comandos que se sucederam, durante esse período (1892-1932), cognominado de ‘fase bélica da BM’, adotaram políticas semelhantes quanto ao preparo intelectual e o adestramento da tropa”. Se a prioridade do governo da época era a segurança nacional, por certo que a opção pelo ensino e o treinamento seriam voltados para essa óptica, pois não se estava formando um profissional de segurança pública, e sim de segurança nacional.

Importante distinguir os momentos históricos (fase bélica e fase policial) pelos quais passou a instituição e isso se refletiu na área de ensino. Rosa (2010, p. 26) destaca a necessidade de se adequar como era feita a capacitação de seus quadros, “[...] podendo abster-se das informações legadas pelo Exército, pois suas concepções são estritamente bélicas, diferentemente do que acontece com as PMs, que têm a preocupação com a resolução de conflitos sociais”.

Percebe-se, desta forma, a preocupação institucional com o período de transição onde as atribuições constitucionais relativas ao policiamento ostensivo e preventivo passaram a representar a mais importante missão das polícias militares brasileiras, tornando-se este o foco prioritário em todos os cursos de formação da instituição ante a essa nova função.

Dessa forma, assim como a trajetória da BMRS se confunde com a própria história do estado do Rio Grande do Sul, o ensino da instituição tem registros bastante distintos, chegando a ter períodos em que muitos profissionais sequer eram alfabetizados, conforme apontou o estudo de Barcellos (2019, p. 35) acerca do tema:

Os registros históricos dão conta de que uma das primeiras atividades de ensino realizadas na Brigada Militar foram as “escolas regimentais”, criadas em 1898, cujo objetivo era alfabetizar as praças, sendo as aulas ministradas por oficiais integrantes dessas unidades.

Com o decorrer dos anos, o curso de ensino passou por algumas modificações. Em 1918, teve a sua designação alterada para Curso de Preparação Militar (CPM), e o seu período de duração foi aumentado para dois anos e meio. No ano de 1934, o CPM foi transformado em Centro de Instrução Militar (CIM). Em 1967, recebeu a designação de Escola Superior de Formação e Aperfeiçoamento de Quadros da Brigada Militar (ESFAQ-BM). Em 1969, passou a denominar-se Academia de Polícia Militar. Essa última denominação de 1969, perdura até os dias atuais, sendo a sede de ensino onde são desenvolvidos os cursos de formação de oficiais e cursos de especialização para ascensão na carreira de oficiais e, em alguns casos, para praças da Instituição (Barcellos, 2019, p. 36).

A Constituição Estadual do Rio Grande do Sul, no texto do artigo 129, atribuiu à Brigada Militar a responsabilidade de formar e aperfeiçoar seus efetivos através de cursos regulares, permitindo a formação, atualização de conhecimentos específicos legislativos e técnicos e também a ascensão nos diversos níveis da carreira, neste sentido, Rosa (2010, p. 27) destaca que: “Com essas definições calcadas nas bases constitucionais, verifica-se a importância do estabelecimento de uma estrutura de ensino forte, para o atendimento da responsabilidade atribuída e delegada pela Constituição, para a formação e capacitação dos seus efetivos”.

Atualmente na BMRS há duas formas de ingresso via aprovação em concurso público: uma para soldados, no nível médio, por meio do Curso Básico de Formação Policial Militar (CBFPM) e outra para oficiais, no nível superior, pelo Curso Superior de Polícia Militar (CSPM) onde o posto alcançado no final do curso é o de capitão.

Outros dois cursos de formação, dentro do nível médio, são destinados àqueles que já são policiais, mas almejam evoluir na carreira, ou seja, os Soldados que se preparam para serem promovidos à graduação de Sargentos necessitando para tanto, aprovação no Curso Técnico em Segurança Pública (CTSP) e os Sargentos que almejam galgar o posto de Tenente e frequentam o Curso Básico

de Administração Policial Militar (CBAPM). Ambos ocorrem por concurso interno com vagas destinadas por tempo de serviço e por mérito intelectual.

Já os dois cursos de habilitação da instituição visam tornar o policial apto às promoções na carreira de nível superior, é o caso do Curso Avançado de Administração Policial Militar (CAAPM) para os Capitães que precisam se habilitar para serem promovidos ao posto de major e o Curso de Especialização em Políticas e Gestão de Segurança Pública (CEPGSP) que habilitará os oficiais do posto de Tenente-Coronel à promoção ao posto de Coronel, último posto da carreira de policiais militares.

Quanto a carga horária dos cursos vê-se pela Tabela 1 que os dois cursos de formação de ingresso na carreira: o CBFM, para soldados, contendo 1.675 h/a e o CSPM, destinado aos alunos oficiais com 2.585 h/a, são os cursos com maior carga horária, considerando a necessidade de uma transmissão maior de conhecimentos para os novos integrantes da BM, visando uma formação profissional adequada, enquanto que os demais cursos: o CTSP (com 800 h/a), o CBAPM (com 620h/a) e o CAAPM e CEPGSP (ambos com 555h/a cada) são cursos internos para evolução na carreira, portanto as disciplinas específicas para a formação não têm necessidade de serem ministradas novamente e cada um destes cursos objetiva ministrar conhecimentos para as atividades que irão exercer depois de formados.

Tabela 1 – Cursos de Formação e Aperfeiçoamento na Polícia Militar do RS

Cursos BMRS	Tipo de curso (formação ou aperfeiçoamento)	Nº de Módulos	Carga horária (h/a) de cada módulo ou semestre	Nº de disciplinas	Carga Horária
CBFPM	Formação (para ingresso)	03	1-370; 2-1.025; 3-280	53	1.675 h/a
CTSP	Formação (evolução carreira)	03	1-295; 2-235; 3-270	25	800 h/a
CBAPM	Formação (evolução carreira)	02	1-290; 2-280+50	21	620 h/a
CSPM	Formação (para ingresso)	04	1-555; 2-765; 3-720; 4-545	67	2.585 h/a
CAAPM	Aperfeiçoamento/habilitação	01	1-555	13	555 h/a
CEPGSP	Aperfeiçoamento/habilitação	01	1-555	17	555 h/a

Fonte: Elaborada pelos autores com base nos dados do Departamento de Ensino da BMRS.

Todos os cursos da instituição, sejam eles de formação ou de pós-graduação que habilitam a promoção ao posto ou graduação superior, tem requisitos e objetivos diferenciados como descrito na Tabela 2.

Tabela 2 – Cursos da Polícia Militar do RS e seus Requisitos e Objetivos

Cursos	Requisito	Quem forma	Objetivo do curso e funções futuras
CBFPM	Ensino Médio ¹⁷	Soldados	Atuar na linha de frente junto à comunidade na atividade fim da corporação
CTSP	Ensino Médio	Sargentos	Supervisionar a atuação dos soldados e assessorar a chefia nas tarefas administrativas
CBAPM	Ensino Médio	Tenentes	Ser comandante de pelotão e frações destacadas e encarregado de procedimentos administrativos
CSPM	Formação Jurídica	Capitães	Funções gerenciais iniciais, ser Cmt de Cia PM, encarregado de inquéritos PM, conselhos <i>etc.</i>
CAAPM	Ser capitão	Só habilita à promoção	Funções gerenciais intermediárias e de comando de tropa e unidades operacionais
CEPGSP	Ser Maj ou Ten Cel	Só habilita à promoção	Funções gerenciais institucionais do alto comando e de administração da corporação

Fonte: Departamento de Ensino da Brigada Militar - Divisão de Ensino e Treinamento (DE/DET).

Em todos os seis cursos acima referidos houve inclusão de algumas disciplinas Pós-inserção da MCN¹⁸ que significaram avanços na busca por uma formação mais cidadã e participativa aos profissionais de segurança pública, dentre elas: ética e cidadania, polícia comunitária, direitos humanos, multiculturalismo, dentre outras que contribuíram para uma mudança de postura dos policiais da BM.

¹⁷ Recentemente houve uma alteração legislativa através da LC nº 15.882, de 3 de agosto de 2022, que aprovou a exigência de nível superior para ingresso como soldado, mas cuja vigência se dará somente a partir do ano de 2027. O teor da mudança foi: Art. 1º [...] § 5º A escolaridade de nível superior para ingresso e ascensão na carreira aplicar-se-á, exclusivamente, aos Militares Estaduais nomeados após aprovação nos concursos cujo edital de abertura seja publicado após 01/07/2027.

¹⁸ Uma análise mais detalha da inserção da MCN nas grades curriculares não será feita no presente estudo, pois não fez parte do recorte de pesquisa deste artigo, mas podem ser encontradas em: GUIMARÃES RODRIGUES, Carlos Roberto. **Educação policial e segurança cidadã**: análise da inserção da matriz curricular nacional na Brigada Militar/RS e na forma de policial em democracia. Dissertação. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/213150>. Acesso em: 08 dez. 2023.

Concluída a análise do processo formativo dos PMs da BMRS, o próximo tópico refere-se à inserção e aderência da MCN na visão dos gestores de ensino.

5 ANÁLISE DA INSERÇÃO E ADERÊNCIA DA MCN NA VISÃO DOS GESTORES DE ENSINO DA BRIGADA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL

Para se verificar como os gestores de ensino da BMRS perceberam a aderência ao modelo da MCN, foram pesquisados dois diretores de ensino, (um que exerceu as funções entre 2007 e 2011 e o Diretor quando da realização da pesquisa que atuou entre 2017 a 2019) e dois Comandantes da APM (um Cmt de 2003 a 2005 e um Cmt de 2009 a 2011), que atuaram na área de ensino durante e após a adoção da Matriz (sendo que um deles exerceu as duas funções) além de um oficial da BM que atuou na área de ensino da Senasp e também junto ao Comando da BMRS, com o objetivo de pesquisar como se deu esta inserção e os desafios enfrentados.

No que se refere às mudanças implementadas no ensino da BMRS com a adoção das recomendações da MCN, os entrevistados deram ênfase não somente a uma qualificação mais apurada nos currículos, mas destacaram a importância da contrapartida financeira que possibilitou o reaparelhamento e a modernização das escolas policiais, investimento que trouxe mais modernidade às salas de aula e centros de treinamento. Até mesmo a elaboração da Lei de Ensino da Instituição e demais regimentos originados desta, foram desenvolvidos respeitando as recomendações da MCN, assim como os currículos e os projetos pedagógicos.

[...] o processo de ensino-aprendizagem na carreira militar é o pilar principal da perenidade da instituição. Uma instituição militar é um organismo vivo, não basta viver apenas de seu passado e sua história gloriosa; precisa apresentar resultados satisfatórios às necessidades da comunidade à que serve. A MCN veio nesse desiderato, trazer uniformidade e eficiência do serviço prestado à luz das mudanças trazidas pela Constituição e redemocratização do Brasil (Diretor de Ensino da BMRS, no período de 2007 a 2011).

É possível afirmar que a mais perene marca da adoção das recomendações da MCN esteja nos currículos dos cursos e treinamentos desenvolvidos pelas instituições de ensino policial, aliados a padronização da carga horária, especialmente nas ações formativas.

O Diretor de Ensino, no período de 2017 a 2019, recordou que o aumento da carga horária foi de mais de 1/3, passando de 1.000 horas para mais de 1.600 horas aula, ressaltando que este período de formação muitas vezes havia sido alterado por pressão política, acelerando o término dos cursos para serem colhidos frutos políticos com a entrega de novos policiais às comunidades.

Também foi referido pelos diretores que houve supressão de disciplinas oriundas de manuais de instruções herdadas das Forças Armadas, substituídas por disciplinas da área de ciências sociais, mais adequadas a profissionais que, após formados, iriam dialogar com cidadãos, por vezes em situação de conflito social, e não com inimigos em situação de guerra. Um dos pesquisados, Diretor de Ensino da BMRS, no período de 2007 a 2011, destacou que:

[...] Além do aumento da carga horária, trabalhávamos com currículo herdado da antiga IGPM¹⁹. [...] Novas disciplinas da área de humanidades foram acrescentadas e/ou reforçadas, e suprimidas algumas de conteúdo técnico-profissional puramente militar, como ODIT (Operações de Defesa Interna e Territorial), OT (Operações Territoriais) dentre outras. Algumas como “Armamento e Tiro” tiveram profunda modificação e aumento de carga-horária, passando ao conceito de “Uso progressivo da força e Arma de Fogo”, fortalecendo disciplinas visando o emprego de técnicas não letais de uso da força.

Essa mudança curricular foi relatada, no texto em seguida, pelo Cmt da APM, no período de 2009 a 2011, destacando que a atribuição de mudar os currículos e adaptar a carga horária às recomendações da MCN eram do Departamento de Ensino da BM, cabendo à Academia a execução destas adequações curriculares e a aplicação da transversalidade disciplinar e do ensino continuado:

[...] com a adoção da MCN, tiveram que ser revisados todos os currículos das escolas, visando o atendimento total ou parcial da mesma, pois algumas disciplinas não constavam dos conteúdos programáticos ou nas que já existiam, foram necessários

¹⁹ A Inspeção-Geral das Polícias Militares (IGPM) é um órgão vinculado ao Exército e foi criada no auge da repressão política, por meio do Decreto n.º 61.245, de 28/08/1967, e almejava coordenar as ações das PMs nos diversos estados, bem como ressaltar o controle militar federal sobre estas.

ajustes de carga horária e no elenco das unidades didáticas. Contudo, todas essas mudanças não foram adaptadas ou elaboradas diretamente pela APM e sim pelo Departamento de Ensino da BM, cabendo a APM, somente os ajustes nos calendários e a busca de materiais, equipamentos e instrutores capacitados a aplicação dos conteúdos programáticos.

A importância da padronização das cargas horárias dos cursos foi destacada por todos os pesquisados, pois a falta de critérios para a distribuição destas nos cursos, pode fazer com que a mesma formação tenha um tempo de curso e de horas aula muito diferente do que outro, sendo que estes equívocos foram corrigidos com a adoção das recomendações da Matriz.

Os pesquisados destacaram sobre o risco da administração de ensino depender da vontade política para definir a carga horária dos cursos, pois a sociedade necessita de profissionais de segurança pública cada vez melhor preparados para corresponder às expectativas dos cidadãos em relação a sua atividade. Um policial que tem reduzido o tempo de curso complementar seus ensinamentos na prática laboral e, nesta profissão, os erros podem trazer resultados indesejados e colocar em xeque a credibilidade da instituição.

Não foi sentida pelos gestores de ensino da BMRS muita dificuldade na adoção da Matriz. Um dos gestores, Diretor de Ensino, no período de 2007 a 2011, destacou que a primeira dificuldade sentida foi por parte dos próprios administrados de compreenderem que se vivia um período de acolhimento de um novo panorama constitucional e de uma necessária modificação curricular privilegiando as ciências sociais em detrimento da majoritária carga-horária de disciplinas técnicas e operacionais. Destacou também que:

[...] a mudança de paradigma, mormente por serem currículos muito antigos, geram dificuldades. A primeira é de capacitação dos quadros para compreenderem o novo momento no cenário do país e estado, e a introdução do princípio de "prestação de contas" também à comunidade e órgãos de controle externo.

Importante refletir que toda quebra de paradigma traz consigo justificada dificuldade de assimilação e, em instituições tradicionais com quase duzentos anos de existência, é esperado que as mudanças tenham recepção paulatina acompanhada de muitos questionamentos e desconfianças. Superado

este momento inicial e demonstrados os benefícios que a nova metodologia traria, as alterações foram incorporadas à gestão de ensino e que, no caso do Rio Grande do Sul, norteiam as ações pedagógicas até os dias atuais.

Ao questionamento sobre quais providências poderiam ter sido adotadas para que a aderência à Matriz pudesse ter ocorrido com menos entraves e resistências à quebra de paradigma, os gestores entrevistados com experiências Pós-MCN tiveram a oportunidade de expressar os caminhos para uma adoção mais favorável das recomendações da matriz pelas instituições de ensino policial nos estados, sendo que o Diretor de Ensino, no período de 2017 a 2019, destacou que: “Nós fomos nos adaptando paulatinamente. Não veio uma imposição para abandonar o que já se tinha, fomos agregando as recomendações da MCN ao que já tínhamos. Se houve alguma dificuldade, esta foi pontual e pessoal, mas não institucional”.

O Diretor de Ensino, no período de 2007 a 2011, destacou que para haver maior êxito na adoção da MCN pelos estados “seria necessário ampliar o tempo para a capacitação dos profissionais e disponibilidade de fontes de financiamento contínuas, para a inversão/manutenção de ferramentas/instalações de ensino condizentes com os objetivos da MCN”, justificando que o tempo disponibilizado foi exíguo, assim como os recursos a serem empregados no financiamento de projetos poderiam apresentar possibilidades de melhor atendimento das recomendações por parte dos estados.

O Diretor de Ensino, no período de 2017 a 2019, defendeu que valorizar a formação policial seria fundamental, pois a descontinuidade de investimentos e baixa valorização da área de ensino tem reflexo direto na formação policial e, conseqüentemente, no perfil do profissional de segurança pública e na qualidade da prestação de serviço que será alcançada à sociedade. Destacou que: “a mudança que precisaríamos vivenciar no Estado do RS seria a forma de compreensão da governança no sentido de valorizar a educação, reestruturar a base da formação que são as escolas que precisam estar bem estruturadas para formar bem”. A educação policial e, conseqüentemente a formação dos quadros de efetivo, segundo entendimento deste entrevistado, precisa ser prioridade

no planejamento estratégico da Brigada Militar, tema que não tem sido privilegiado pelos diversos comandos da instituição.

O investimento em equipamentos, armamentos e veículos adequados para a atividade policial são importantes para este ofício tão prioritário à sociedade, todavia sem o adequado investimento na formação e permanente reciclagem e atualização destes conhecimentos, teremos uma polícia com ações questionáveis e criticadas pela sociedade, conquanto a educação policial e a gestão do ensino devem ser prioridade na agenda de todo governante.

Por fim, todos os gestores da ensino da BMRS apontaram soluções para que houvesse maior adesão às recomendações da MCN pelos estados, das quais se destacam: maior tempo de capacitação aos profissionais da área de ensino para entendimento da dinâmica dos convênios e recebimento das contrapartidas; uma prévia reestruturação das escolas e mais valorização e priorização do ensino por parte da governança; respeito às peculiaridades locais e realização de estudo profissiográfico para indicar o perfil ideal esperado do profissional de segurança pública; elaboração de planejamento estratégico para definir etapas a serem atingidas em prazos determinados visando uma reorganização do ensino nas escolas policiais. Também foi apontada a necessidade de uma maior participação dos estados na construção da MCN, pois estes foram pesquisados, mas não ouvidos enquanto destinatários das recomendações que iriam impactar sobremaneira os currículos de formação dos órgãos de segurança pública.

Concluída a análise da inserção da MCN nos cursos e treinamentos na visão dos gestores de ensino da BMRS a seguir será feita a análise com os mesmos questionamentos aos gestores da área de ensino das PMs de MG, SP e SC.

6 ANÁLISE DA INSERÇÃO E ADERÊNCIA DA MCN NA VISÃO DOS GESTORES DE ENSINO DAS POLÍCIAS MILITARES DE MG, SP E SC

Para verificar se a percepção da aderência às recomendações da MCN se deu nos mesmos moldes como os gestores de ensino da BMRS a perceberam, foram pesquisados gestores indicados pelos Comandos das PMs de MG, SP e SC que atuavam na área de ensino, entre 2018 e 2019, quando da realização da pesquisa, acerca da inserção da matriz nos cursos de formação policial em seus respectivos Estados.

Questionados sobre a importância da MCN na formação dos profissionais de segurança pública em seus Estados o gestor de ensino da PMSP entende que os conteúdos da MCN denotam uma visão moderna de segurança pública, apesar de que, diferentemente dos outros estados, o gestor paulista admite que a matriz foi apenas inspiração para uma releitura própria daquela instituição às novas orientações constitucionais. O gestor de ensino da PMMG, por sua vez, ressaltou que as bases curriculares da MCN auxiliaram na padronização dos cursos e no planejamento curricular com o objetivo de formar policiais com o perfil esperado à atividade de segurança pública. Destacou em sua fala que:

As Bases Curriculares para a Formação do Profissional de Segurança Pública se constituíram em um referencial para auxiliar na homogeneização dos cursos de formação e planejamento curricular, visto que trouxe um modelo de perfil desejado do profissional de segurança pública. Apresentou competências básicas que deveriam ser agregadas às competências específicas de cada Instituição.

Na PMSC os gestores informaram que a MCN 2014, representou “um referencial teórico-metodológico que orienta, fundamenta e dá sustentação à implementação dos cursos e às ações formativas em nossa PM”, destacando que a importância da MCN 2014 no Centro de Ensino da PMSC é sentida devido ao fato de ser balizadora de todos os seus processos de formação.

A importância que as PMs de MG, SP e SC deram à MCN e a aderência que fizeram às suas recomendações pode ser melhor percebida conforme descrição da Tabela 3. Embora todos os pesquisados reconheçam o papel e a importância da MCN na formação dos novos profissionais de

segurança pública, a sua adoção se mostra diferente, deixando clara a independência da PMESP nessa aderência, tanto na atualização curricular como nas orientações pedagógicas, enquanto que a sua inserção nas PMs de MG e SC foi mais efetiva, assemelhando-se ao caso da BMRS

Tabela 3 - Mudanças Pós-MCN e sua Influência na Formação PM em SP, MG e SC

INSTITUIÇÃO	MUDANÇAS PÓS-MCN E SUA INFLUÊNCIA NA FORMAÇÃO PM
PMESP	Pouca influência das recomendações da MCN na atualização curricular e nas orientações pedagógicas dos cursos de formação, serviu apenas como inspiração
PMMG	Muita influência das recomendações da MCN na atualização curricular e nas orientações pedagógicas dos cursos de formação, teve forte aderência no planejamento e busca de um modelo mais adequado de formação policial
PMSC	Muita influência das recomendações da MCN na atualização curricular e orientações pedagógicas dos cursos de formação, balizando todos os processos formativos desde então

Fonte: Elaborada pelos autores com base na pesquisa de campo realizada.

Quanto às mudanças implementadas após a entrada em vigor da MCN pelas áreas de ensino de suas corporações, mais uma vez o gestor da PMESP deixa clara a independência do órgão de ensino policial no que refere à organização de seus cursos, sem seguir as orientações da Matriz, afirmando que os currículos dos cursos de formação são responsabilidade do Estado Maior e Diretoria de Ensino daquela PM, que a MCN somente se prestou como “inspiração” para a adequação curricular, sendo muito pouco utilizada:

[...] os currículos dos cursos de formação são de responsabilidade do Subcomandante da PM, por meio da 3ª Seção do Estado-Maior. Há, ainda, a Diretoria de Ensino e Cultura que também integra o processo de eventuais alterações curriculares, além da própria unidade formadora. Em 2013, houve uma importante mudança curricular no Curso de Formação de Oficiais. Nessa mudança curricular, a MCN funcionou como uma inspiração; em momento algum, houve portaria ou mudança legislativa que houvesse sido influenciada pela MCN, ao menos do meu lugar na estrutura que promoveu a referida alteração curricular, a MCN foi minimamente utilizada (Gestor de ensino da PMSP).

O gestor da PMMG destacou que houve adoção das orientações da Senasp com o objetivo de “adequar a formação profissional à visão de polícia orientada para a sociedade”, inclusive com a

elaboração de perfis profissiográficos para o desempenho das atribuições policiais, complementando que os princípios da MCN são norteadores do projeto pedagógico e na organização dos cursos daquela polícia, tendo também como objetivos o fortalecimento da identidade organizacional e o aprimoramento da qualidade da prestação de serviço público. Esclareceu que:

[...] Desde 1999 a PMMG desdobra as orientações da Senasp na implementação de projetos com a finalidade de adequar a formação profissional à visão de polícia orientada para a sociedade. A partir de então, foram procedidos estudos por meio de comissões multidisciplinares e elaborados perfis profissiográficos para os diversos cargos, que vêm sendo atualizados de acordo com as demandas internas e externas à corporação. [...] Os princípios filosóficos e técnico-metodológicos norteadores do Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e dos Projetos dos Cursos da APM de MG refletem o alinhamento com as diretrizes da Senasp ao definirem o compromisso da Educação de Polícia Militar (EPM) para uma formação inicial e continuada, pautada pela noção de que não existe separação entre segurança pública e cidadania. Buscam, ainda, fortalecer a identidade organizacional e orientar a prática policial, tornando-se ferramentas importantes na qualidade dos serviços prestados à população.

Mesmo seguindo as orientações pedagógicas da MCN, o entrevistado demonstra que as peculiaridades específicas daquela instituição policial são observadas e adequadas a filosofia apontada pela Senasp, ou seja, são respeitadas as particularidades locais e de formação. Os eixos articuladores que fixam as orientações da matriz são observados por meio de atividades pedagógicas organizadas pelo corpo docente e discente dos respectivos cursos.

Assim como o projeto pedagógico institucional da PM mineira, os currículos dos cursos estão alinhados às orientações da MCN buscando moldar a formação profissional ao perfil esperado da formação cidadã, mas sempre respeitando a missão e os valores peculiares daquela instituição PM em consonância dos conhecimentos técnicos com os ensinamentos acadêmicos:

As malhas dos cursos da EPM são construídas com base nas áreas temáticas constantes na MCN da Senasp, devidamente adequadas às peculiaridades da PMMG. Os eixos articuladores perpassam as práticas pedagógicas por meio de abordagens metodológicas tais como seminários, palestras, simpósios, ações sociais e outras atividades organizadas pelo corpo docente e discente. [...] A concepção de currículo adotada pela EPM é alinhada à MCN e busca responder tanto à formação profissional quanto à formação cidadã, tendo como pano de fundo a missão e os valores institucionais, incorporando outros espaços e tempos de aprendizagens numa prática cada vez mais vinculada ao contexto do trabalho policial no sentido de

contribuir para o processo de construção e produção de saberes da experiência, dialogando com os saberes acadêmicos (Gestor de ensino da PMMG).

Na PMSC houve adequação e atualização da malha curricular, especialmente na revisão de conteúdos e procedimentos práticos, destacando os gestores pesquisados que:

As mudanças implantadas se deram no campo da discussão, adequação e atualização da Malha Curricular para os cursos promovidos pelo Centro de Ensino da PMSC, notadamente no que tange a revisão dos conteúdos conceituais e procedimentos práticos. A instrumentalização das adequações é realizada tendo como ancoragem às discussões do Núcleo Docente Estruturante, órgão responsável por acompanhar, avaliar e atualizar os cursos na busca contínua de sua qualidade (Gestor de ensino da PMSC).

Percebe-se que das quatro PMs pesquisadas, incluindo-se a do RS, apenas o gestor de ensino da PMSP afirma que as recomendações da MCN foram minimamente utilizadas na atualização curricular e adequação dos processos pedagógicos, podendo concluir que as orientações contidas na MCN balizaram e ainda orientam as ações pedagógicas das instituições de ensino policial no Brasil.

Quanto as mudanças necessárias para uma maior inserção das recomendações da MCN, o gestor de ensino da PMMG sugere que “o ideal seria um tempo maior para a integralização do currículo, com carga horária maior”. Entende que as adaptações curriculares devem ser permanentes e com o objetivo de formar policiais melhor preparados tecnicamente e dotados de compreensão abrangente dos anseios da sociedade à que presta seus serviços.

Apresentando o modelo adotado pela gestão pedagógica da polícia mineira, o entrevistado demonstra que àquela instituição está plenamente em consonância com o conceito de segurança cidadã onde são atendidas as proposições em que se integram novas disciplinas e formas de conhecimento, destacando a importância de se relacionar a teoria com os aspectos práticos que serão enfrentados pelos profissionais de segurança pública, com metodologias de ensino que permitam “problematizar questões do cotidiano”, utilizando publicações das mídias, práticas simuladas e experiências vivenciadas.

A transição de atuação de uma polícia tradicional para uma polícia cidadã atendendo aos ditames da MCN foi uma experiência positiva e trouxe conceitos que foram incorporados a formação dos profissionais de segurança pública daquele estado, destacando a transversalidade dos direitos humanos no currículo dos cursos. Destacou em sua fala que:

Considero que a experiência foi bastante rica e constituída de aprendizado na área educacional, visto que a MCN apresentava conceitos novos e até então não incorporados no discurso educacional da formação dos policiais em Minas Gerais, portanto, fomos ampliando os estudos e a capacitação dos nossos gestores de ensino no sentido de melhor compreensão e apropriação de uma abordagem conceitual no campo da educação por competência e da transversalidade em direitos humanos no currículo dos cursos (Gestor de ensino da PMMG).

O gestor da PMESP avaliou que mesmo não adotando as recomendações da Matriz, a busca por segurança cidadã naquele Estado também é uma realidade. Já para os pesquisados da PMSC, mesmo sendo uma iniciativa positiva e com grandes impactos na formação policial, eles entendem que esta transição deveria ser planejada e implantada sem atropelos para não gerar a sensação de frustração.

Os resultados da pesquisa junto aos gestores de ensino da PM dos estados de SP, MG e SC, que atuaram nas instituições de ensino após a inserção da MCN, nos permitem concluir que:

- O gestor da PMESP, diferentemente dos estados de MG e SC, deixa clara a independência dos órgãos de ensino daquela polícia, afirmando que a matriz foi consultada, mas muito pouco utilizadas suas recomendações nas atualizações pedagógicas e curriculares realizadas;

- Os gestores de ensino policial mineiro e catarinense pesquisados, da mesma forma que o estado do RS, afirmaram que as recomendações da MCN tiveram muita influência nas atualizações dos protocolos de ensino de suas polícias, confirmando que houve adequações curriculares, acréscimos e/ou supressões de disciplinas com o intuito de atender às recomendações, todavia os gestores da polícia mineira afirmam que aquela instituição também se valeu de normas internas;

- Como sugestões de alterações que permitiriam maior aderência da MCN pelos estados, o gestor da PMESP indica que deveria haver mais simplicidade e clareza na apresentação dos princípios, enquanto o representante da PMMG sugere maior prazo para adequação da polícia às novas orientações e SC complementa que as mudanças necessitam mais tempo para se perfectibilizar;

- Para melhor se atender ao conceito de polícia cidadã, o representante de SP entende que as ações preventivas devam prevalecer e que prisões não devem ser prioridades. O gestor mineiro entende que a formação deve acompanhar a evolução social e a polícia preventiva deve prevalecer na solução dos problemas; e

- Diferentemente dos gestores de ensino policial do RS, os de MG, SP e SC afirmaram não terem sido beneficiados por contrapartidas financeiras para atender às recomendações da MCN, o que era esperado de SP, pois não necessitou conveniar com o governo federal, mas os outros dois estados atenderam as recomendações e mesmo assim informaram desconhecer o recebimento dos benefícios.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os principais resultados da pesquisa apontam que houve um rigor técnico na elaboração, revisão e ampliação da MCN, objetivando padronizar procedimentos no que se refere aos processos formativos das instituições que atuam no campo da segurança pública, criando um consenso da necessidade de um esforço de abrangência nacional para o aprimoramento da formação destes profissionais em sua complexidade e potencializando o compromisso com a cidadania e a educação para a paz.

A pesquisa qualitativa com os gestores que planejaram e criaram a MCN apontou que houve preocupação em se buscar o que havia de mais moderno neste aspecto em outros países e polícias, bem como foi buscado apoio no meio acadêmico como demonstrou a fala do titular da Senasp quando a MCN foi criada e sofreu sua primeira ampliação. As posições técnicas demonstraram que

se buscou um aproveitamento das boas políticas de ensino existentes no Brasil, aperfeiçoando-a para facilitar sua aderência pelas escolas de formação policial.

Na pesquisa a com os gestores estaduais de ensino das escolas de formação da BMRS foi ratificada a aderência à MCN nas suas falas, mostrando-se engajados em inserirem as recomendações da matriz em seus períodos de atuação frente à área de ensino da instituição, com a consciência de que investir em educação policial seria fundamental para que se formassem profissionais de segurança pública aptos a prestarem uma segurança pública mais participativa e cidadã.

Na pesquisa com os gestores Pós-MCN, foram entrevistados representantes das PMs de SP, MG e SC; realizada com o intuito de analisar se estes estados adotaram a MCN e como se deu este processo; trouxe resultados bastante reveladores, pois a PM de SP claramente não a adotou, usando-a apenas como uma referência para elaboração da sua própria matriz, enquanto que nas PMs de MG e SC a inserção se deu de maneira plena semelhante ao RS, porém sem que esses tivessem conhecimento de contrapartidas financeiras para sua adoção, enquanto que na BMRS esse atrativo aporte financeiro do governo federal foi amplamente divulgado e comemorado.

Um sistema de segurança pública democrático passa, antes de tudo, por qualificação humana e capacitação técnica dos seus operadores diretos, confirmando posição de Tavares dos Santos (2014, p. 31) de que não há qualificação sem educação e de que não há educação que possa depender exclusivamente de aprendizado adquirido antes e fora das instituições.

A importância e a relevância social do tema pesquisado foram ratificadas em pesquisa do Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública, e Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2013, p. 60) no mapeamento nacional dos modelos de formação policial, que apontou vinte proposições para a reforma do ensino destes profissionais, sendo que a primeira delas foi a ratificação da MCN da Senasp como a diretriz maior da reforma do ensino policial. Neste mesmo sentido, a continuação da atualização da Matriz constou entre as propostas de valorização educacional, em estudo sobre agenda de segurança cidadã da Câmara dos Deputados (Brasil, 2018,

p. 30) e, mais recentemente, em conclusão de pesquisa nacional e internacional de Tavares dos Santos (2019, p. 289).

Conclui-se que os avanços apresentados no presente estudo alçaram o ensino e a formação dos órgãos policiais no Brasil a um patamar mais próximo do atendimento do texto constitucional no que concerne ao perfil desejado dos profissionais de segurança pública.

REFERÊNCIAS

BARCELLOS, Jorge Alfredo Pacheco de. **Processos Educacionais e sua influência sobre os gestores da Brigada Militar**: o Curso de Especialização em Políticas e Gestão de Segurança Pública, 2019. Orientador: Dr. Norberto Kuhn Junior. Tese (Doutorado em Diversidade Cultural e Inclusão Social) - Universidade Feevale, Rio Grande do Sul, 2019. Disponível em: <https://biblioteca.feevale.br/Vinculo2/000019/000019aa.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2023.

BRASIL. **Decreto-lei n.º 667, de 2 de julho de 1969**. Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal. Brasília, DF, 2 jul. 1969. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-667-2-julho-1969-374170-norma-pe.html>. Acesso em: 28 nov. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Organizado por Cláudio Brandão de Oliveira. Rio de Janeiro: Roma Victor, 2002.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Matriz Curricular Nacional para a formação em Segurança Pública**. Brasília, DF, 2002/2003. Secretaria Nacional de Segurança Pública, Disponível em: https://forumseguranca.org.br/storage/publicacoes/FBSP_Mapeamento_modelos_ensino_policial_2013.pdf. Acesso em: 14 nov. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Matriz Curricular Nacional Para a Formação em Segurança Pública**. Brasília, DF, 2009. 2. ed. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Disponível em: file:///C:/Users/Dell/Downloads/silo.tips_matriz-curricular-nacional.pdf. Acesso em: 14 nov. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Mapeamento dos modelos de ensino policial e de segurança pública no Brasil**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Secretaria Nacional de Segurança Pública. jul. 2013. Disponível em:

https://forumseguranca.org.br/storage/publicacoes/FBSP_Mapeamento_modelos_ensino_policial_2013.pdf. Acesso em: 28 nov. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **MCN para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública**. Brasília, DF: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 3. ed., 2014. Disponível em: <https://www.bibliotecadeseguranca.com.br/wp-content/uploads/2021/01/matriz-curricular-nacional-para-acoes-formativas-dos-profissionais-de-area-de-seguranca-publica.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Agenda de Segurança Cidadã: por um novo paradigma**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2018. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/altosestudos/pdf/agenda_seguranca_%20cidadada.pdf. Acesso em: 14 nov. 2023.

COTTA, Francis Albert. Transição, transformação e mudança. In: COTTA, Francis Albert. **Breve História da Polícia Militar de Minas Gerais**. Belo Horizonte: Fino Traço, 2014.

GUIMARÃES RODRIGUES, Carlos Roberto. **Educação policial e segurança cidadã: análise da inserção da matriz curricular nacional na Brigada Militar/RS e na forma de policial em democracia**, 2020. Orientador: Dr. José Vicente Tavares dos Santos. Dissertação (Mestrado em Segurança Cidadã) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2020. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/213150/001117042.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 08 dez. 2023.

LUIZ, Ronilson Souza. **O Currículo de Formação de Soldados da Polícia Militar Frente às Demandas Democráticas**, 2003. Orientador: Dr. Antonio Chizzotti. Dissertação (Mestrado em Educação-Currículo) – Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2003. Disponível em: <https://sapientia.pucsp.br/bitstream/handle/9947/1/Ronilson.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2023.

LUIZ, Ronilson Souza. **Ensino Policial Militar**, 2008. Orientador: Dr. Mario Sergio Cortella. Tese (Doutorado em Educação) - Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2008. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/jspui/bitstream/handle/10067/1/Ronilson%20de%20Souza%20Luiz.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2023.

PONCIONI, Paula. Tendências e desafios na formação profissional do policial no Brasil. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, [S. l.], v. 1, n. 1.3, p. 22–31, 2007. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/3>. Acesso em: 18 nov. 2023.

PONCIONI, Paula. Governança democrática da segurança pública: o caso da educação policial no Brasil. **Civitas – Revista de Ciências Sociais**, v. 13, n. 1, p. 48-55, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/civitas/a/fBh9K4QLKPZChXVHDkSQpVK/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 8 nov. 2023.

RIO GRANDE DO SUL. [Constituição (1989)]. **Constituição do Estado do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, 1989. Disponível em: <https://www2.al.rs.gov.br/dal/LinkClick.aspx?fileticket=WQdlfqNoXO4%3D&tabid=3683&mid=5359>. Acesso em: 8 nov. 2023.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei complementar n.º 10.992, de 18 de agosto de 1997**. Dispõe sobre a carreira dos Servidores Militares do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/10.992.pdf>. Acesso em: 8 dez. 2023.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei Complementar n.º 15.882, de 3 de agosto de 2022**. Altera a Lei Complementar n.º 10.992, de 18 de agosto de 1997, que dispõe sobre a carreira dos Servidores Militares do Estado do RS e a Lei n.º 12.307, de 8 de julho de 2005, que dispõe sobre as condições específicas para ingresso na BM/RS. Disponível em: <https://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/15.882.pdf>. Acesso em: 8 nov. 2023.

ROSA, Roget Kopczynski da. **Estratégia da BM/RS na melhoria do seu sistema de ensino superior para a qualificação dos recursos humanos e reconhecimento dessa estrutura por parte do MEC**, 2010. Monografia (Curso de Especialização em Políticas e Gestão da Segurança Pública). Academia de Polícia Militar e Brigada Militar do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, 2010.

SIMÕES, Moacir Almeida. **Brigada Militar: trajetória histórica e evolução na Constituição**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2014.

TAVARES DOS SANTOS, José Vicente. Ambivalências do ensino policial: Educar ou treinar? Um estudo em sociologia da conflitualidade. In: ADORNO, Sérgio e LIMA, Renato Sérgio. (Orgs.). **Violência, polícia, justiça e punição: Desafios à segurança cidadã**. São Paulo: Alameda, 2019, p. 229-300.

TAVARES DOS SANTOS, José Vicente. Dilemas do ensino policial: das heranças às pistas inovadoras, In: **Segurança, Justiça e Cidadania – Educação Policial n.º 7**. Ano 4, 2014, Brasília, DF: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2014, p. 11-30.

TAVARES DOS SANTOS, José Vicente. **Violência e Conflitualidades**, Porto Alegre: Tomo Editorial, **Revista Sociedade e Estado**, v. 25, n. 2, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/R6rzGXDgtCRn9V7sTy8vzXp/?format=pdf>. Acesso em: 28 nov. 2023.

TAVARES DOS SANTOS, José Vicente. **Educar os policiais para a paz, tarefa inconclusa**. 2006, p. 6-7. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/educar/1congresso/034_congresso_jose_vicente_tavares.pdf. Acesso em: 28 nov. 2023.

UTILIZAÇÃO DO AGENTE QUÍMICO LACRIMOGÊNICO LÍQUIDO (CS LÍQUIDO) NAS OPERAÇÕES DE CHOQUE DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Use of liquid lachrymogen chemical agent (liquid cs) in anti-riot operations of Minas Gerais State Police

Tomás Hilário Cardoso²⁰, Gabriel Felipe Pereira²¹

RESUMO

Analisaram-se as características do agente químico lacrimogênico na forma líquida (CS líquido), seus efeitos, formas de utilização e de descontaminação, bem como os benefícios e as desvantagens do seu emprego. Metodologicamente, por intermédio de uma abordagem qualitativa-quantitativa, analisou-se a eficácia do agente químico e suas características, a partir de uma revisão bibliográfica e documental acerca do uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo. Foi utilizado um procedimento experimental, com a realização de testes práticos com o CS líquido. Os referidos testes subsidiaram a abordagem quantitativa da pesquisa, a partir da aplicação de um questionário aos policiais militares que participaram dos testes. Com base nas informações advindas da pesquisa, foram analisados os contextos operacionais possíveis para o emprego do CS líquido, bem como os aspectos positivos e negativos referentes à tal utilização nas atividades operacionais da tropa de choque. Verificou-se que o agente lacrimogênico líquido tem características únicas, com alto poder de incapacitação coletiva, o que o torna diferente dos demais instrumentos empregados em operações de controle de distúrbios pela PMMG.

Palavras-chave: Polícia Militar; controle de distúrbios; instrumento de menor potencial ofensivo; agente químico; lacrimogênico líquido.

ABSTRACT

The characteristics of the chemical tear gas agent in liquid form (liquid CS), its effects, forms of use and decontamination, as well as the benefits and disadvantages of its use were analyzed. Methodologically, through a qualitative-quantitative approach, the effectiveness of the chemical agent and its characteristics were analyzed, based on a bibliographic and documentary review on the use

²⁰ Major da PMMG. Mestre em Segurança Pública e Cidadania pela Universidade Estadual de Minas Gerais; Especialista em Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar de Minas Gerais; Especialista em Inteligência e Cenários Prospectivos pela Academia de Polícia de Minas Gerais; Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais.

²¹ Capitão da PMMG. Especialista em Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar de Minas Gerais; Bacharel em Direito, pela UNICID; Bacharel em Administração Pública pela Universidade Federal de Juiz de Fora.

of force and instruments with less offensive potential. An experimental procedure was used, with practical tests carried out with liquid CS. The aforementioned tests supported the quantitative approach of the research, based on the application of a questionnaire to the military police officers who participated in the tests. Based on the information arising from the research, the possible operational contexts for the use of liquid CS were analyzed, as well as the positive and negative aspects regarding such use in the operational activities of riot police. It was found that the liquid tear gas agent has unique characteristics, with a high power of collective incapacitation, which makes it different from other instruments used in riot control operations by the PMMG.

Keywords: State Police (Gendarmerie). Riot control. Less-lethal equipment. Chemical agent. Liquid lachrymogen.

1 INTRODUÇÃO

O poder moderador do Estado em manifestações não pacíficas é materializado por intermédio da atuação das forças policiais, com o propósito de manter ou reestabelecer a ordem nas situações que extrapolem a capacidade operacional do policiamento convencional. Tais ações são denominadas Operações de Controle de Distúrbios (OCD)(Minas Gerais, 2013a).

As forças responsáveis pelas operações de controle de distúrbios, possuem treinamento especial e utilizam equipamentos diferenciados (Minas Gerais, 2013a), sendo recorrente o emprego de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPO) no cumprimento de suas atribuições (Brasil, 2010).

Com o fito de permitir mais uma alternativa de emprego, as empresas fabricantes de instrumentos de menor potencial ofensivo iniciaram a produção do agente químico lacrimogêneo na forma líquida. Para a sua utilização, o lacrimogêneo líquido deve ser diluído em água e dispersado através dos canhões de água existentes nos veículos de controle de distúrbios (Condor, 2023a).

Nesse diapasão e considerando que, até o momento, o lacrimogêneo líquido não foi empregado operacionalmente por nenhuma instituição policial do Brasil, torna-se necessário analisar a possibilidade de emprego operacional do referido agente químico, além dos contextos e condições

ideias para utilização, a fim de constatar a viabilidade da normatização do referido agente químico para uso em operações de controle de distúrbios.

Diante da introdução no mercado de um de um novo agente químico para utilização em controle de distúrbios, coloca-se como problema de pesquisa a seguinte indagação: é viável a utilização do agente químico lacrimogêneo líquido (CS líquido), como alternativa de instrumento de menor potencial ofensivo nas operações de controle de distúrbio?

Dessa forma, o presente artigo tem como objetivo a análise da viabilidade de utilização do agente químico lacrimogêneo líquido (CS líquido) em operações de controle de distúrbios.

Da mesma maneira, diante da inclusão do referido agente químico nas possibilidades de emprego operacional, torna-se importante elencar os procedimentos operacionais para a utilização e descontaminação, bem como indicar as facilidades e dificuldades referentes ao uso CS na forma líquida como instrumento de menor potencial ofensivo pelas forças policiais.

Ressalta-se que, o uso da força é poder discricionário do policial quando da necessidade de pronta intervenção para assegurar o cumprimento da lei, bem como para proteger a vida ou a integridade física de terceiros ou do próprio policial (Minas Gerais, 2020). Contudo, tal discricionariedade se esbarra nos limites estabelecidos pela lei, de forma que qualquer grau de força utilizado pelos agentes públicos responsáveis pela segurança devem, obrigatoriamente, ser regulados por normas e leis. Desta feita, a Portaria Interministerial n.º 4.226, publicada em 2010, estabeleceu as diretrizes sobre o uso da força pelos agentes de segurança pública preconizando que, sempre que possível, os encarregados pela aplicação da lei devem priorizar a utilização de instrumentos de menor potencial ofensivo, conforme a especificidade de cada função operacional (Brasil, 2010).

A despeito de empregar o agente químico lacrimogêneo na forma gasosa em operações de controles de distúrbios, a Polícia Militar de Minas Gerais jamais utilizou o referido instrumento na forma líquida, inexistindo normatização institucional a respeito do CS líquido. De igual modo, nenhuma outra polícia do Brasil empregou ou apresentou normatização que regulasse o uso do agente lacrimogênio na forma líquida.

Ademais, destaca-se a ausência de estudos científicos sobre o emprego referido agente químico em ações policiais, mais especificamente em operações de controle de distúrbios, de forma que não há documentos ou análises técnicas que explicitem a efetividade e a forma de utilização do lacrimogêneo líquido.

Portanto, torna-se relevante e necessário, sob o viés institucional, analisar a viabilidade de utilização do agente químico lacrimogêneo líquido (CS líquido), como alternativa de instrumento de menor potencial ofensivo, a ser incluído na prioridade de emprego dos meios nas operações de controle de distúrbios desencadeadas pela PMMG, com o fito de possibilitar que o uso da força por parte das tropas de choque seja ainda mais técnico, moderno e versátil.

Sob o prisma social, é fundamental que os operadores das unidades especializadas responsáveis pela execução de ações de controle de distúrbios tenham à sua disposição a maior quantidade possível equipamentos e instrumentos menos letais, com vistas a garantir a segurança e minimizar danos à integridade física de manifestantes.

2 O USO DA FORÇA NAS OPERAÇÕES DE CONTROLE DE DISTÚRBIOS

Os cidadãos brasileiros, cada vez mais, têm se engajado no exercício de seus direitos constitucionais e na busca por seus ideais. Recentemente, tem-se observado um aumento significativo de manifestações e passeatas em todo o Brasil, principalmente como forma de protesto e de exigência por respostas em relação às questões políticas e sociais que afetam o país (Alcântara; Faria; Madureira, 2016).

No que tange à atuação policial em uma reunião popular, o foco primário é garantir o exercício dos direitos fundamentais da população, sem qualquer perturbação ou impedimento injustificado, além de promover a harmonia entre a segurança pública e o direito de manifestação pacífica (United Nations, 2016).

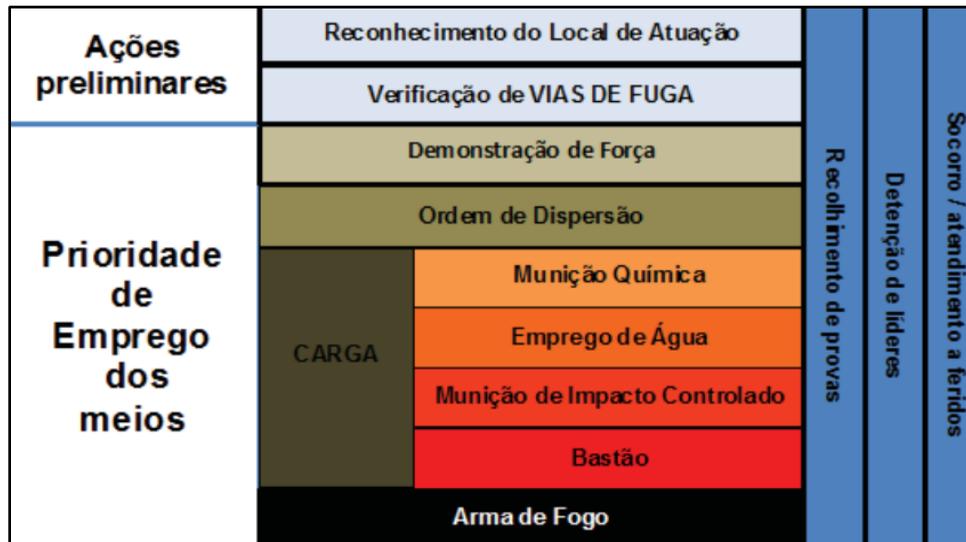
Entretanto, nem sempre as manifestações populares são pacíficas e ordeiras e, por vezes, extrapolam os limites legais do direito de reunião, situação tal que pode demandar o uso da força por parte da polícia. Diante disso, ainda que tenha o dever garantir o exercício dos direitos individuais e coletivos, o Estado dispõe também do poder de polícia como instrumento de respaldo do interesse público em detrimento do privado, com vistas a garantir a tranquilidade e a segurança contra possíveis ameaças à ordem pública (Boni, 2006).

No que concerne ao emprego de força policial para reprimir manifestações e reuniões de ordem ilegal, a Organização das Nações Unidas (ONU) preconiza que “ao dispersar grupos ilegais, mas não-violentos, os responsáveis pela aplicação da lei deverão evitar o uso da força, ou quando tal não for possível, deverão restringir tal força ao mínimo necessário” (Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento de Delinquentes, 1990, p. 115).

Nesse contexto, a Lei Federal n.º 13.060/14 determina que, sob a égide dos princípios basilares do uso da força, os órgãos de segurança pública devem sempre priorizar o emprego dos instrumentos de menor potencial ofensivo em detrimento da arma de fogo, desde que o uso de tais instrumentos não coloque em risco a integridade física ou psíquica dos policiais (Brasil, 2014).

O uso diferenciado da força no contexto das operações de controle de distúrbios é evidenciado por intermédio da priorização de emprego dos meios, processo em que o comandante define qual recurso será utilizado, considerando-se o nível de hostilidade dos agressores e os equipamentos disponíveis (Minas Gerais, 2013a). O processo de escolha baseado na prioridade de emprego dos meios é corroborado por Rover (2017, p. 46), o qual salienta que o “[...] armamento adequado e menos letal deverá ser empregado para uma resposta escalonada e proporcional que minimize os danos e proteja as pessoas não envolvidas.”

Figura 1 - Sequenciamento racional das ações e prioridade no emprego dos meios



Fonte: Minas Gerais, 2013a, p. 47.

Tendo em vista que a principal missão da tropa de choque nas operações de controle de distúrbios é dispersar os manifestantes, o comandante deve utilizar todos os recursos disponíveis para cumprir a finalidade da intervenção, com menos danos possíveis. Para tanto, deve-se obedecer a ordem de prioridade de emprego dos meios, de forma que o policial militar responsável pela operação determine, dentre as opções disponíveis, qual é a mais apropriada taticamente para que se alcance o resultado pretendido (Minas Gerais, 2013a).

2.1 O lacrimogêneo líquido como instrumento de menor potencial ofensivo

O caderno doutrinário nº 10 da PMMG, que versa sobre os instrumentos de menor potencial ofensivo, elenca o agente químico lacrimogêneo na forma líquida em ampolas e espargidores, como parte do rol de agentes químicos utilizados pela instituição (Minas Gerais, 2013a).

A despeito de ainda haver previsão normativa para a utilização de ampola com agente químico CS ou OC, nos últimos anos a PMMG não tem adquirido nem disponibilizado ampolas para uso

operacional. As ampolas que ainda existem nas cargas das Unidades operacionais são fruto de doações realizadas pelas empresas para emprego específico em testes, para possível aquisição posterior via processo licitatório (Mardones, 2022).

Já os espargidores com agente químico CS e OC são utilizados regularmente em ações e operações policiais, sendo considerados instrumentos de autodefesa para controlar pequenos tumultos, saturar locais ou subjugar pessoas que resistem à ação policial. Os espargidores podem ser encontrados em forma de gel, espuma ou líquida pressurizada (spray), sendo que os espargidores de espuma ou gel proporcionam o melhor direcionamento do seu espargimento, sendo indicado para emprego individual. Em contrapartida, os espargidores na forma líquida pressurizada liberam o agente químico em forma cônica, sendo seu emprego mais indicado para a dispersão de pequenos grupos (Minas Gerais, 2013a).

O espargidor de CS é uma solução líquida contendo o agente químico na concentração de 3% (Condor, 2019). Os sprays formados a partir da solução líquida possuem água e um solvente próprio contendo CS, o qual é miscível em água. Quando o solvente é diluído na água, o CS se cristaliza e é transportado pelo fluxo de água. Os efeitos do CS são sentidos imediatamente pela pessoa atingida pelo jato de spray, a partir da ação dos solventes utilizados para dissolver o CS cristal (Lopes, 2023).

Nesse aspecto, ressalta-se que, a despeito de se tratar de uma solução líquida contendo CS, o referido agente químico se cristaliza imediatamente após o contato com a água, uma vez que o solvente utilizado na solução líquida é miscível em água. Dessa forma, a pessoa submetida ao contato com o CS na forma de spray tem contato com o agente na forma cristalizada, e não líquida (Lopes, 2023).

No caso de manifestações de maiores proporções, torna-se inócua a utilização de espargidores, visto que o seu emprego é direcionado para pequenos grupos de pessoas (Minas Gerais, 2013a). Dessa forma, as empresas passaram a fabricar uma nova solução contendo CS, para utilização em canhões de água potentes, a fim de atingir um maior número de pessoas a uma grande distância (Lopes, 2023).

O que difere o CS líquido empregado em veículos lançadores de água do CS utilizado em espargidores, é que o CS para os canhões dos veículos lançadores tem a seguinte composição: utiliza-se um solvente imiscível na água, porém que não se mistura com a água, como um óleo por exemplo. Neste caso, o solvente imiscível na água contém os 5% de CS puro. Quando injetado no fluxo de água, forma-se uma emulsão com bilhões de micro esferas de óleo contendo 5% de CS em seu interior. Essas microesferas irão viajar no fluxo de água sem se misturar com a água e ao atingir o alvo, irá colar na roupa, na pele e nos cabelos e gradativamente vão incomodar o alvo com os efeitos lacrimogêneos do CS (Lopes, 2023, p. 2).

Usualmente, os caminhões equipados com canhão de água e CS líquido têm dois reservatórios, um com aproximadamente 6.000 litros, onde é acondicionada a água, e outro com 60 litros, que pode ser utilizado para dispersão de CS líquido. Isso resulta em 5% de CS puro em 60 litros de solvente, o que equivale a apenas 3 kg de CS cristalino dissolvidos no solvente. Ao aplicar o jato de água que contém o CS líquido, a concentração total de CS será de 3 kg em 6 toneladas de água. Isso resulta em uma concentração de CS inferior a 0,0005% no jato de água do canhão (Lopes, 2023).

Observa-se então, que a concentração de CS a 3% em um espargidor provoca efeitos mais brandos do que ocasionaria, na mesma concentração, se fosse utilizado em canhões, sendo impensável o emprego de um jato potente de CS Líquido a 3% sobre uma multidão, pois os resultados seriam desastrosos. Isso se deve ao fato de que, conforme explicitado, os espargidores contém CS cristalizado em uma solução aquosa, enquanto o CS empregado em canhões utiliza um solvente não miscível em água, possibilitando que o CS fique concentrado apenas no solvente (Lopes, 2023).

Lopes (2023) explicita que, quando o solvente imiscível em água, contendo CS a 5%, é injetado no fluxo aquoso, será formada uma emulsão com bilhões de micro esferas de óleo, contendo 5% de CS em seu interior. Essas micropartículas serão transportadas pela corrente de água sem se misturar a ela, e ao impactar o alvo, aderirão à roupa, pele e cabelos, provocando gradualmente os efeitos irritantes do CS.

No Brasil existem duas empresas que fabricam o CS na forma líquida para emprego em canhões: a Condor Tecnologias Não Letais (Condor, 2023a) e a RJC Defesa e Aeroespacial Ltda (RJC, 2023).

A empresa Condor disponibiliza a solução contendo CS líquido em embalagens de 5 litros (Condor, 2023a) e de 200 litros (Condor, 2023b), utilizando a codificação GL-110/CS para o produto. A empresa indica que o GL-110 “é um irritante lacrimogêneo composto pelo CS, solvente emulsificante e estabilizante que não apresentam qualquer perigo para a saúde na concentração recomendada” (Condor, 2023a, p. 1).

Entretanto, a Condor não especifica qual é o solvente utilizado na solução, tampouco disponibiliza informações básicas sobre as formas corretas de acondicionamento e de descontaminação do produto. No informativo disponibilizado, a empresa informa apenas que a dosagem para utilização em veículo anti-motim é de 5 litros de solução GL-100/CS para 95 litros de água, proporcionando uma solução de CS de 5% na água dispersada. A validade do produto é de 5 anos após a sua fabricação (Condor, 2023a).

Já a empresa RJC informa que o seu produto consiste em uma solução composta por CS e pelo solvente Dioctil Sebacato (DS), cujo nome comercial é Plaxol. A empresa recomenda que o CS líquido seja dispersado a uma concentração de 5%, por intermédio de canhão de água. Para atingir a concentração recomendada, deve-se utilizar a proporção de 1 litro de CS líquido para cada 100 litros de água. O CS líquido é disponibilizado em bombonas plásticas de 10 litros (RJC, 2023).

Quanto às orientações de acondicionamento e descontaminação, a RJC enfatiza que o produto deve ser acondicionado a uma temperatura entre 15° C e 30° C. A descontaminação de pessoas deve ser realizada com a utilização de água em abundância e ventilação. Se necessário, deve-se retirar calçados e vestimentas que estiverem contaminados e, caso a reação alérgica ao CS seja grave, a pessoa afetada deve ser encaminhada para avaliação médica (RJC, 2023).

Ainda em relação ao processo de descontaminação, o qual demanda grande quantidade de água, o engenheiro químico da empresa RJC, Robyson Lopes, sugere que sejam utilizados dois veículos com canhão de água, sendo um contendo CS líquido e o outro contendo apenas água. Se a intervenção com o CS líquido atingir seus objetivos, o segundo caminhão deve ser usado para enxaguar as pessoas, prevenindo que o CS seque na pele e nas vestimentas, o que poderia resultar

em queimaduras químicas, alergias e irritações manifestadas por vermelhidão (Lopes, 2023).

Ressalta-se que, por se tratar de um agente químico que ainda não foi utilizado em ações e operações policiais, é necessária a regulamentação para o seu uso. Nesse aspecto, Ballantyne (2007) enfatiza que para ser aprovado pela maioria dos governos ocidentais, um agente químico utilizado no contexto de distúrbios civis usualmente precisa provocar efeitos incapacitantes rápidos, mesmo contra os infratores mais motivados. Além disso, deve ser de fácil disseminação e descontaminação, possuir longo prazo de validade, ser de baixo custo e não produzir efeitos adversos significativos a curto ou longo prazo, quando usados contra uma população heterogênea.

3 METODOLOGIA

Quanto à finalidade, a pesquisa buscou gerar conhecimentos e processos acerca do agente químico lacrimogêneo líquido, para a possível aplicação prática do referido agente químico em operações de controle de distúrbios.

Para tanto, o trabalho envolveu a execução de testes práticos controlados com o CS líquido e a aplicação de questionários aos militares submetidos aos efeitos do agente químico durante o teste. O Protocolo de Pesquisa foi submetido, avaliado e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da PMMG, via Plataforma Brasil, Sistema CEP/Conep.

Após aprovação, o teste prático e os questionários foram aplicados a todos os integrantes de uma Companhia de uma Unidade de Policiamento Especializado da PMMG que trabalham no serviço operacional, em um total de 40 policiais militares.

A escolha da Unidade se deu em virtude da expertise dos seus militares em relação à atuação em operações de controle de distúrbios e ao emprego de munições químicas.

O teste foi realizado na sede de uma Unidade de Policiamento Especializado da PMMG, em um ambiente controlado e devidamente preparado para simular uma situação realista de controle de distúrbios.

Para a realização do teste prático, os participantes foram divididos em 02 equipes, com 20 militares cada, denominadas equipes “ALFA” e “BRAVO”. O teste foi realizado em três módulos, cada um com 02 etapas, a partir do seguinte roteiro:

MÓDULO I

1ª etapa:

- a) Um pelotão de Choque foi posicionado em frente ao veículo blindado, utilizando o uniforme B7 e equipamentos para intervenção em ocorrências de controle de distúrbios. Ao mesmo tempo, a equipe BRAVO, utilizando trajes civis, foi posicionada 10 metros à frente da linha de choque, ocupando uma área de 4m x 4m.
- b) A equipe de pesquisa fez o acionamento de 01 granada GL-300/T (granada lacrimogênea tríplice – *outdoor*) em direção aos manifestantes, conforme protocolos de emprego vigentes do referido agente químico.
- c) Após o lançamento das granadas, e tão logo sentiram os efeitos do agente químico, 10 militares pré-selecionados da equipe BRAVO executaram a seguinte tarefa: foram de encontro à linha de choque e investiram contra os militares, simulando chutes e socos, e tentando penetrar a linha de choque, que não esboçou reação, considerando a finalidade do teste, qual seja, aferir a capacidade de reação dos militares sob o efeito do agente químico em forma gasosa.
- d) Ao mesmo tempo, os demais integrantes da equipe BRAVO percorreram um trajeto pré-determinado, com a distância total de 20 metros em linha reta, cuja finalidade foi aferir a capacidade do participante de se orientar e de empreender fuga sob o efeito do agente

químico lacrimogêneo em forma gasosa, definindo o potencial que o agente químico possui de dispersar os manifestantes.

- e) Os tempos que os militares levaram para cumprir as respectivas tarefas foram cronometrados, com a finalidade de medir o tempo necessário para a realização do objetivo.
- f) Foi procedida a descontaminação imediata dos militares da equipe BRAVO, com o auxílio dos militares da equipe ALFA e dos demais militares que acompanhavam o teste prático.

2ª Etapa:

- a) Um pelotão de Choque foi posicionado na lateral do veículo blindado, utilizando o uniforme B7 e equipamentos para intervenção em ocorrências de controle de distúrbios. Ao mesmo tempo, a equipe ALFA, utilizando trajes civis, foi posicionada 10 metros à frente da linha de choque, ocupando uma área de 4m x 4m.
- b) A equipe de pesquisa fez a dispersão do agente químico lacrimogêneo líquido (CS líquido), diluído em água na proporção de 1% (conforme orientações dos fabricantes), em direção aos militares da equipe ALFA, utilizando o canhão de água do veículo blindado do BPChq. A dispersão da solução composta pelo agente químico ocorreu por 25 segundos ininterruptos.
- c) Após a dispersão do agente químico, e tão logo sentiram os seus efeitos, 10 militares pré-selecionados da equipe ALFA executaram a seguinte tarefa: foram de encontro à linha de choque e investiram contra os militares, simulando chutes e socos, e tentando penetrar a linha de choque, que não esboçou reação, considerando a finalidade do teste, qual seja aferir a capacidade de reação dos militares sob o efeito do agente químico em forma líquida.
- d) Ao mesmo tempo, os demais integrantes da equipe ALFA percorreram um trajeto pré-determinado, com a distância total de 20 metros em linha reta, cuja finalidade foi aferir a capacidade do participante de se orientar e de empreender fuga sob o efeito do agente químico lacrimogêneo em forma líquida, definindo o potencial que o agente químico possui de dispersar os manifestantes.

- e) Os tempos que os militares levaram para cumprir as respectivas tarefas foram cronometrados, com a finalidade de medir o tempo necessário para a realização do objetivo.
- f) Procedeu-se a descontaminação imediata dos militares da equipe ALFA, com o auxílio dos militares da equipe BRAVO e dos demais militares que acompanhavam o teste prático.

MÓDULO II

No módulo II, foram repetidas as mesmas etapas do módulo I, com os mesmos voluntários. Entretanto, a quantidade de lacrimogêneo na forma gasosa foi duplicada (foram utilizadas 02 granadas GL-300/T), com vistas a aferir se a maior quantidade de agente químico teria impacto sobre as capacidades psicomotoras dos envolvidos. Em relação ao CS líquido, foram mantidas a concentração e o tempo de exposição (25 segundos). Entretanto, após a dispersão de ambos os agentes químicos, os participantes tiveram que aguardar 30 segundos para executar as tarefas propostas (investir contra a linha de choque ou tentar evadir), com o fito de averiguar se o maior tempo de contato dos voluntários com os agentes químicos teria impacto nas suas capacidades psicomotoras.

MÓDULO III

Por fim, no terceiro módulo, apenas os militares que realizaram o experimento com o lacrimogêneo gasoso nas etapas iniciais (equipe BRAVO) foram submetidos ao CS líquido. Nessa etapa, a quantidade de lacrimogêneo na forma líquida foi duplicada, mantendo-se a concentração recomendada, sendo espargida em 50 segundos, com vistas a aferir se a maior quantidade de agente químico teria impacto sobre as capacidades psicomotoras dos envolvidos. Além disso, após a dispersão do agente químico, os participantes tiveram que aguardar 30 segundos para executar as tarefas propostas (investir contra a linha de choque ou tentar evadir), com o fito de averiguar se o maior tempo de contato dos voluntários com o agente químico teria impacto nas suas capacidades psicomotoras.

O CS líquido foi espargido por intermédio do canhão de água da viatura blindada do Batalhão de Polícia de Choque da PMMG, utilizando-se uma velocidade de rotação de 900 rotações por minuto, que proporcionou a liberação de aproximadamente 600 litros de água por minuto. Dessa forma, para a realização dos módulos I e II (espargimento por 25 segundos), foram gastos 250 litros de água e 2,5 litros de lacrimogêneo líquido, e para a realização do módulo III (50 segundos de espargimento), foram gastos 500 litros de água e 5 litros de CS líquido. Para a realização do teste, foi utilizado o CS líquido da empresa RJC Defesa e Aeroespacial, seguindo-se a recomendação do fabricante, qual seja a proporção de 1/100 entre o lacrimogêneo líquido e a água.

A descontaminação dos voluntários foi feita imediatamente após a submissão aos agentes químicos, com o auxílio de policiais militares que apoiavam a atividade, e sob a supervisão dos pesquisadores. O processo de descontaminação do CS gasoso foi feito a partir da retirada dos voluntários da área saturada pelo agente químico. Já a descontaminação do CS líquido foi feita com utilização de água em abundância, conforme recomendação dos fabricantes.

O teste foi idealizado a partir de premissas científicas e subjetivas. Sob o ponto de vista científico, foram determinadas tarefas aos voluntários, que tentaram realiza-las sob o efeito do agente químico, possibilitando aferir e comparar as capacidades de reação e de dispersão de indivíduos sob efeito do lacrimogêneo gasoso (GL-300/T) e do CS líquido.

Já sob o viés subjetivo, foram aferidas as percepções e os efeitos experimentados pelos voluntários que foram expostos aos agentes químicos, por intermédio da aplicação de um questionário estruturado, construído com base na escala de Likert.

4 RESULTADOS

Em relação aos perfis de sexo e idade, 90% dos participantes é do sexo masculino, com predominância para as idades entre 26 e 35 anos.

No que diz respeito aos resultados do módulo I e módulo II referente aos testes com o agente lacrimogênio na forma gasosa, destaca-se o tempo de reação e dispersão.

Em relação aos testes, considerou-se como *reação* a ação dos participantes de investir contra a linha de choque sob o efeito do agente químico. Já no que diz respeito à *dispersão*, os participantes deveriam percorrer uma distância retilínea de 20 metros, no menor tempo possível, também sob o efeito do agente químico.

Como resultado dos testes com CS na forma gasosa, o tempo de reação foi semelhante tanto para o módulo I (menor quantidade de agente químico) quanto para o módulo II (quantidade duplicada de agente químico), com variação de apenas 1 segundo. Já no que diz respeito à dispersão, houve um aumento de tempo de 65% no módulo II.

Com relação ao nível de irritação na pele e vias respiratórias, o resultado também foi bastante semelhante tanto para o módulo I quanto para o módulo II. A maior parte dos participantes avaliaram que ambos os módulos proporcionaram uma irritação significativa ou intensa nas vias respiratórias e na pele, com resultado muito aproximado nas duas categorias. Tal resultado demonstra que a percepção dos participantes no teste do CS gasoso em espaço aberto foi bastante equivalente, mesmo com o aumento da carga de agente químico.

Por fim, foi solicitado aos participantes que fizessem a comparação dos efeitos produzidos pelo agente químico nos módulos I e II. A partir das respostas, constatou-se que a grande maioria dos participantes considerou os efeitos do lacrimogênio gasoso no ambiente aberto como fortes ou intensos, sendo a sensação de efeitos intensos foi maior quando o agente químico foi duplicado (módulo II).

Os testes com o agente lacrimogênio na forma gasosa foram realizados apenas como base de comparação para o objeto de pesquisa do presente trabalho, que diz respeito ao uso do agente lacrimogênio na forma líquida.

Com relação aos testes com o CS líquido, foram realizados 3 módulos, conforme explicitado na metodologia. No primeiro módulo os participantes foram submetidos ao CS líquido por 25 segundos e, imediatamente após o contato com o agente químico, tiveram de realizar as tarefas de avanço contra a linha de choque ou de tentativa de dispersão.

No segundo módulo, os voluntários também foram submetidos ao agente químico por 25 segundos, entretanto tiveram que aguardar 30 segundos após a finalização da liberação do CS líquido, para então realizarem as mesmas tarefas predefinidas.

Por fim, no terceiro módulo o tempo de dispersão do agente químico, e conseqüentemente o quantitativo de agente químico e de água utilizados, foram duplicados, ou seja, foram aplicados 50 segundos do agente químico na forma líquida.

Ressalta-se que as mesmas perguntas feitas aos policiais submetidos ao lacrimogêneo gasoso também foram feitas aos participantes que se submeteram aos efeitos do CS líquido.

No que tange à capacidade de reação e de dispersão dos indivíduos submetidos ao CS líquido, observa-se que houve aumento do tempo médio de realização de ambas as tarefas nos módulos I, II e III. O tempo de reação praticamente dobrou entre o 1º e o 2º módulos (3,35 seg. e 6,47 seg.), e teve um leve aumento no 3º módulo (7,47 seg.) . Contudo, quando se compara os módulos I e III, constata-se que o tempo necessário para reação dos voluntários mais que dobrou.

O tempo médio de dispersão, por sua vez, foi um pouco maior no 2º módulo (11.9 seg.), e apresentou um aumento significativo no módulo III (29,1 seg.) em relação ao módulo II (145%), sendo ainda mais impactante em relação ao módulo I (10.2 seg.) , de tal forma que os participantes demoraram mais que o triplo do tempo para percorrer a distância preestabelecida. Ressalta-se, inclusive, que no módulo III um dos participantes sequer foi capaz de cumprir a tarefa, necessitando de auxílio da equipe de apoio para ser conduzido à área de descontaminação.

Em relação ao grau de irritação provocado pelo CS líquido nos olhos, mais da metade dos participantes afirmaram terem sofrido irritação intensa. Destaca-se o terceiro módulo, em que 75% dos participantes alegaram que sentiram intensa irritação nos olhos.

Ademais, quase todos os voluntários sentiram irritação significativa ou intensa nos olhos, indicando que o CS líquido possui grande capacidade de comprometer a visibilidade de indivíduos submetidos aos seus efeitos.

A respeito das vias respiratórias, observa-se que poucos participantes afirmaram terem sentido irritação intensa após a submissão ao CS líquido. Ao contrário, a maior parte dos pesquisados sentiram irritação moderada, leve, ou até mesmo nenhuma irritação nas vias respiratórias. Isso indica que o CS líquido não compromete, ao menos de maneira acentuada, a capacidade de respiração dos indivíduos submetidos aos seus efeitos.

Ao contrário dos efeitos sentidos nas vias respiratórias, a irritação sentida na pele pelos participantes foi impactante. Quase por unanimidade, os voluntários asseveraram que sentiram irritação significativa ou intensa.

Destaca-se que a sensação de intensidade foi maior no módulo II, quando os participantes tiveram que aguardar 30 segundos antes de tentarem executar as tarefas predeterminadas. No módulo III, com a quantidade de agente químico e o tempo de exposição duplicados, a sensação de irritação intensa foi ainda maior, sendo percebida por 19 dos 20 participantes.

No que tange à percepção da intensidade dos efeitos do CS líquido, a grande maioria considerou que o agente químico provoca resultados fortes ou intensos. O aumento da sensação de intensidade no módulo II, em relação ao primeiro módulo, indica que o agente químico não produz seus efeitos característicos imediatamente. Empiricamente, aferiu-se que após 30 segundos de contato, os efeitos do CS líquido são mais latentes.

Por fim, ao ser aberta a oportunidade para que os participantes fizessem considerações acerca do teste prático, muitos voluntários destacaram que o CS líquido provoca ardência intensa na pele, com sensação mais latente nos olhos e na região genital, chegando a provocar desespero. Outros enfatizaram que o agente químico possui um alto poder de incapacitação, sendo bastante efetivo, devendo ser incluído nos níveis mais elevados de emprego de força.

Ao se promover a realização de testes práticos idênticos entre o CS gasoso e o CS líquido, objetivou-se estabelecer uma comparação entre as características e os resultados provocados pelos dois agentes químicos, com o fim de mensurar se o lacrimogêneo produz os mesmos efeitos, estando na forma líquida e na forma gasosa. O tempo que os participantes levaram para dispersar após a submissão aos CS líquido no módulo I foi 66% maior do que o tempo que os militares submetidos ao CS gasoso levaram para percorrer o mesmo trajeto. Já no módulo II, observa-se o aumento considerável do tempo de dispersão dos voluntários submetidos ao CS gasoso, se aproximando do tempo de dispersão dos participantes do teste com o CS líquido, que teve aumento de aproximadamente 20%.

Por fim, no módulo III do teste com o CS líquido, os policiais demoraram quase duas vezes mais para percorrer o trajeto, em comparação com o primeiro módulo do mesmo agente químico. Quando se compara o módulo III do CS líquido com o módulo I do CS gasoso, a discrepância é ainda maior, com um aumento de mais de 400% no tempo necessário para percorrer o trajeto predeterminado.

A respeito da percepção acerca da intensidade dos efeitos produzidos pelos agentes químicos, a maior parte dos militares submetidos ao CS gasoso indicou que os efeitos provocados foram significativos.

Por outro lado, a maioria dos militares submetidos ao CS líquido afirmou que os efeitos provocados foram intensos. Ademais, quase a totalidade dos voluntários considerou os efeitos de ambos os agentes químicos como significativos ou intensos.

Já em relação à viabilidade de utilização dos agentes químicos em operações de controle de distúrbios, quase a totalidade dos participantes submetidos ao CS gasoso concordaram que é viável o seu emprego em operações de Choque. Os voluntários submetidos ao CS líquido, entretanto, não foram unânimes em relação à assertiva.

A esse respeito observa-se que, quando a quantidade do agente químico CS líquido foi duplicada, também aumentou o nível de rejeição à sua utilização, uma vez que no módulo III do teste, quase a metade dos participantes discordaram quanto à possibilidade de emprego do CS líquido em situações reais de operações de controle de distúrbios.

Quando se analisa as percepções dos voluntários a respeito tempo necessário para a descontaminação, constata-se uma grande discrepância entre o tempo de descontaminação do CS líquido e do CS gasoso. Enquanto as percepções acerca do CS gasoso variam entre “demorado” e “rápido”, a grande maioria dos participantes submetidos ao CS líquido consideraram o processo de descontaminação “demorado” ou “muito demorado”.

Em relação ao tempo necessário para a reação dos voluntários, que simularam o avanço contra a linha de choque, observa-se, com exceção do módulo 1, que o CS líquido proporciona um tempo de reação maior do que o CS gasoso. Também é possível constatar que o tempo de reação aumentou na medida em que foram duplicadas as quantidades de ambos os agentes químicos.

No que tange ao CS gasoso, a maioria dos participantes acredita que o agente químico pode ser empregado em contextos operacionais de desobstrução de vias e de dispersão de manifestantes. Observa-se, ainda, que mais da metade dos participantes acredita que o CS gasoso pode ser utilizado em todos os contextos operacionais apresentados.

Ao contrário dos participantes submetidos ao CS gasoso, a maior parte dos participantes que experimentaram os efeitos do CS líquido acreditam que o agente químico pode ser empregado apenas em situações de grave risco à integridade das equipes policiais ou de terceiros. Poucos

voluntários afirmaram ser possível empregar o lacrimogêneo líquido para a desobstrução de vias, dispersão de manifestações ou proteção de prédios públicos.

Fazendo-se uma correlação com as respostas dos militares submetidos ao CS líquido aos demais questionamentos, bem como com o que foi constatado durante a realização do teste prático, observa-se que isso se deve ao fato de que o lacrimogêneo líquido possui um baixo potencial de dispersão, devido ao seu alto poder incapacitante e ao maior tempo necessário para a descontaminação do agente químico.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nos levantamentos documentais e bibliográficos e nos testes práticos aplicados, verificou-se que o CS na forma líquida possui características que o torna uma alternativa viável em contextos específicos de operações de controle de distúrbios.

Durante os testes práticos, muitos participantes destacaram os efeitos irritantes e nulos do CS líquido nas vias respiratórias. Contudo, verificou-se que o agente químico na forma líquida provoca uma ardência intensa na pele, especialmente nos olhos e região genital, chegando a causar desespero. Da mesma forma, alguns participantes indicaram que o agente químico possui um alto poder de incapacitação. No entanto, houve preocupações com o processo de descontaminação, indicando que o CS líquido deve ser usado em último caso, devido ao tempo demorado para descontaminação e a grande quantidade de água e sabão a ser utilizada.

Dessa forma, a pesquisa revelou que esse agente tem potencial para ser empregado em situações específicas, nas quais a incapacitação de pessoas seja preponderante para o alcance dos objetivos pretendidos, destacando-se os contextos de grave risco à integridade das equipes policiais e de terceiros.

Insta mencionar que o CS líquido não provoca efeitos imediatos após a sua emissão, conforme verificado durante a realização do teste prático, em que foi possível observar que os militares submetidos ao agente químico começaram a sentir seus efeitos após cerca de 30 segundos de contato. Dessa forma, é importante considerar que a utilização de CS líquido em operações de choque demandará um maior controle da turba, com o fito de garantir a descontaminação rápida dos manifestantes e, assim, evitar sofrimentos desnecessários. Caso contrário, os manifestantes poderão dispersar durante o tempo necessário para que o CS líquido provoque os seus efeitos, dificultando o processo de descontaminação.

Nesse contexto, o CS líquido surge como um instrumento com capacidades diferentes dos outros meios disponibilizados pela PMMG, podendo ser útil taticamente conforme o contexto apresentado, principalmente em situações mais graves, como uma alternativa ao emprego de armamento letal.

REFERÊNCIAS

ALCÂNTARA, Gabriel Storchi Mussi; FARIA, Ronan Gontijo de; MADUREIRA, Weberth. **Aspectos legais do direito de reunião: uma análise conforme a doutrina das Operações de Controle de Distúrbios**. EFO. Curso de Pós-Graduação em Tecnologia de Segurança Pública. Belo Horizonte, 2016.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Portaria Interministerial n.º 4.226/2010**. Estabelece Diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública. Brasília: Ministério da Justiça, 2010. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/handle/1/3871>. Acesso em: 30 abr. 23.

BRASIL. **Lei n.º 13.060**. Disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo o território nacional. Brasília: Ministério da Justiça, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13060.htm. Acesso em: 15 jul. 23.

BONI, Márcio Luís. Cidadania e poder de polícia na abordagem policial. **Revista da Faculdade de Direito de Campos**, ano 7, n. 9, p. 621-665, dez. 2006. ISSN 1980-7570. Disponível em: <http://www.fdc.br/Arquivos/Mestrado/Revistas/Revista09/Discente/MarcioBoni.pdf>. Acesso em: 2 jun. 2023.

CONDOR. **Fichas técnicas dos produtos**: edição Janeiro de 2019. Nova Iguaçu: Condor Tecnologias Não Letais, 2019.

CONDOR. **GL-110/CS**: solução líquida de agente lacrimogêneo – 5 L. Nova Iguaçu: Condor Tecnologias Não Letais, 2023a.

CONDOR. **GL-110/CS**: solução líquida de agente lacrimogêneo – 200 L. Nova Iguaçu: Condor Tecnologias Não Letais, 2023b.

CONGRESSO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE A PREVENÇÃO DO CRIME E O TRATAMENTO DE DELINQUENTES, 8., 1990, Havana. **Anais [...]**. Havana: Organização das Nações Unidas, 1990.

LOPES, Robison Egydio. **Respondendo as questões referentes ao CS Líquido é importante ter em mente o seguinte**. Lorena: RJC Defesa e Aeroespacial Ltda, 2023.

MACHADO, Edno Israel; SILVA, Alex Júnio Teodoro Viana; VELOSO, Cristian Carlos. **O uso da força na PMMG com foco nos instrumentos de menor potencial ofensivo em consonância com a Lei n.º 13.060/2014**. 2015. Monografia (Especialização em Gestão de Policiamento Ostensivo). Escola de Formação de Oficiais, Academia de Polícia Militar de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015.

MARDONES, Christian Pecinalli. **Ergonomia do trabalho policial militar**: os parâmetros de uso das munições químicas de menor potencial ofensivo, granadas de mão e projéteis, nas operações de controle de distúrbios. 2022. Monografia (Especialização em Segurança Pública). Centro de Pesquisa e Pós-Graduação, Academia de Polícia Militar de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2022.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. **Caderno Doutrinário n.º 10**: Operações de Controle de Distúrbios – Manual Técnico-Profissional n. 3.04.10/2013-CG. Regula a Prática Policial Especial de Policiamento de Choque nas Operações de Controle de Distúrbios na Polícia Militar de Minas Gerais. Belo Horizonte: Academia de Polícia Militar, 2013a. 248 p.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. **Manual Técnico-Profissional n.º 3.04.01/2020-CG – MTP 01**: Intervenção Policial, Processo de Comunicação e Uso de Força. Belo Horizonte: Assessoria Estratégica de Operações (PM3), 2020. 83 p.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. **Plano Estratégico 2020-2023**. 2 ed. ed. Belo Horizonte: Comando-Geral, 2021.

RJC. **Solução de CS líquido**. Lorena: RJC Defesa e Aeroespacial Ltda, 2023.

ROVER, Cees de. **Servir e Proteger**: Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário para Forças Policiais e de Segurança. Genebra: Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 2017.

UNITED NATIONS. **Police Operations in United Nations Peacekeeping Operations and Special Political Missions**. New York: Department of Peacekeeping Operations, 2016. Disponível em: https://peacekeeping.un.org/sites/default/files/4._rule_of_law_-_8_police_operations.pdf. Acesso em: 2 jun. 23.

INSTRUMENTOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO: UTILIZAÇÃO, IMPORTÂNCIA E TIPOS DISPONÍVEIS NO BATALHÃO DE POLÍCIA DE CHOQUE DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE

Instruments with less offensive potential: use, importance and types available in the riot police battalion of the Military Police of Rio Grande do Norte

Thales Eduardo da Silva Barros²², Hilderline Câmara de Oliveira²³, Maria de Fátima de Souza²⁴

RESUMO

Analisou-se o uso dos Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo utilizados por policiais do Choque da Polícia Militar do Rio Grande do Norte. A pesquisa exploratória e descritiva, com abordagem qualitativa, possui cunho bibliográfico e configura-se como um estudo de caso. Os achados evidenciaram a relevância que têm os Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo nos contextos de prevenção e enfrentamento a ocorrências de controle de distúrbios civis, especialmente em virtude do uso moderado e adequado da força.

Palavras-chave: Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo; Polícia Militar; uso adequado da força.

ABSTRACT

The use of Instruments of Less Offensive Potential used by Rio Grande do Norte Military Police Shock police officers was analyzed. The exploratory and descriptive research, with a qualitative approach, has a bibliographic nature and is configured as a case study. The findings highlighted the relevance of Lesser Offensive Potential Instruments in the context of preventing and confronting incidents of civil unrest control, especially due to the moderate and appropriate use of force.

Keywords: Instruments of Lesser Offensive Potential; Military Police; Differentiated Use of Force.

²² Capitão da Polícia Militar do Rio Grande do Norte (PMRN). Aluno do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte.

²³ Pós-doc em Direitos Humanos na área de concentração das Políticas Públicas, Cidadania e Direitos Humanos (UFPB). Doutora em Ciências Sociais (UFRN), mestre e graduada em Serviço Social (UFRN), Socióloga (UNINTER). Especialista em mediação e conciliação de conflitos, em educação em Saúde e em Antropologia Cultural. Docente do *stricto sensu* da UnP. Professora colaboradora da PMRN e da Escola da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

²⁴ Graduada em Ciências Sociais. Mestre em saúde coletiva (UFRN). Especialista em Segurança Pública e Cidadania, Policiamento Comunitário e Impactos da Violência na Saúde.

1 INTRODUÇÃO

A Segurança Pública, no âmbito brasileiro, passa por incrementos, mudanças e adaptações promovidas por políticas públicas que exigem um novo olhar para a aplicabilidade da lei pelas forças policiais, em consonância com as garantias individuais do cidadão, tendo como finalidade a redução da letalidade em intervenções por agentes do Estado. Como exemplo disso, podemos contemplar a Portaria Interministerial n.º 4. 226, de 31 de dezembro de 2010, que preconiza o estabelecimento de diretrizes sobre o uso da força por agentes de segurança pública, sempre pautadas no respeito irrevogável aos direitos humanos, igualando-se a protocolos estabelecidos em documentos internacionais (Brasil, 2010).

Com o fim da Segunda Guerra Mundial, que acarretou uma enorme onda de devastação aos países diretamente envolvidos no conflito, foi possível observar uma série de mudanças orquestradas pelas nações, com o intuito de se evitar futuras contendas de proporção semelhantes às das duas grandes guerras. Como consequência, em 1945, com a assinatura de 50 países, criou-se as Organizações das Nações Unidas (ONU); mais tarde veio a elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), que trouxe a Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas (Assembleia Geral da ONU, 1948).

Nesse contexto, considerando o compromisso firmado pela fiel aplicação e salvaguarda dos direitos humanos, o Brasil, como uma das figuras signatárias da ONU (1979), não poderia ficar alheio aos preceitos regulamentares desse importante ordenamento mundial. Dessa forma, os entes estatais passaram a vigiar, de forma perene, a atuação das Forças de Segurança Nacional, com o escopo de assegurar e implementar medidas que visassem à redução dos efeitos letais quanto à intervenção policial ao cidadão. Para tal, leis, decretos, portarias interministeriais, doutrina policial, treinamentos, equipamentos de proteção individual e Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPO) foram sendo inseridos, junto aos avanços tecnológicos advindos da indústria voltada para a segurança pública.

No estado do Rio Grande do Norte (RN), no Batalhão de Polícia de Choque da Polícia Militar (BPChoque/RN) há oficiais e praças capacitados para treinar, operar e dar instruções quanto ao uso de IMPO's. Esses instrumentos representam a garantia da incolumidade física das pessoas que atentem contra a paz social, pois conformam-se na observância do delito praticado e contribuem para o melhor nível de força a ser empregada.

Considerando o cenário mencionado, este artigo busca refletir dos IMPO's disponibilizados em ocorrências locais por policiais do Choque da PMRN. Isso implica, principalmente, em analisar os procedimentos operacionais do BPChoque/PMRN, por meio de seus operadores, considerando o emprego dos Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo.

Este estudo justifica-se pela importância dos IMPO's para o contexto da segurança pública do RN, tendo em vista suas especificidades da doutrina de Uso Diferenciado da Força (UDF). Para isso, neste estudo, serão relacionados os mais variados tipos de IMPO's, especialmente os utilizados pelo BPChoque/RN. A escolha por essa polícia se deu ao fato dos pesquisadores nela atuarem e, em especial, o primeiro autor que é Capitão lotado no BPChoque.

Esta pesquisa tratará de informações sobre a aquisição dos IMPO's, os efeitos desses artifícios, além do incentivo para a capacitação operativa dos profissionais de segurança pública em todo o Brasil, com ênfase no estado do RN. Tais informações dizem respeito a acontecimentos que foram destaques na mídia local e nacional e referem-se sobretudo, à utilização de IMPO's de forma repressiva e/ou preventiva. Assim, a pesquisa aqui é um estudo de caso, com técnica de observação participante, bem como etnografia, utilizando-se ainda Netnografia que se utiliza comunicações em mídias, ou seja, de redes sociais.

Finalmente, destaca-se que a estrutura do artigo está composta por seções interligadas, sendo a primeira a introdução ora apresentada. A segunda expõe o referencial teórico, o qual tem por natureza a pesquisa bibliográfica com respaldo de autores e legislações sobre o tema em apreciação. Em seguida, a terceira seção traz os procedimentos metodológicos. Logo depois, a quarta seção

exibe os resultados da pesquisa. Por fim, sem a pretensão de esgotar o objeto de estudo, a última seção apresenta as considerações finais.

2 REVISÃO DE LITERATURA E ESTADO DA ARTE

A norma que disciplina o uso dos Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo no Brasil é a Lei n.º 13.060/2014, que os destaca como instrumentos projetados para reduzir a probabilidade de o agente de segurança pública causar mortes ou lesões permanentes. Tais instrumentos configuram-se como um conjunto de ferramentas de debilitação ou incapacitação temporária, cujo fim é conter o acometimento de infrações por pessoas, desde que necessário (Brasil, 2014).

Entre os instrumentos mais comuns, Brasiliano e Melo (2018, p. 145) destacam o uso de: “cassetetes, bastões e tonfas; espargidores de ação lacrimogênea; gases de ação psicoquímica; munições de elastômero e da mordedura de cães; armas de choque elétrico; canhões de Jato d’água”.

Apesar de seu menor potencial de letalidade, preconiza-se que o policial tenha consciência do correto uso dos IMPO's, já que tais instrumentos possuem potencial ofensivo. Cada um, em sua natureza, pode provocar lesões, seja devido à ação mecânica, como ferimentos cortocutuosos e, mais raramente, lesões intra-abdominais e/ou fraturas; ou química, como sensação intensa de lacrimejamento, sufocação, alteração da coordenação motora e risco de arritmia cardíaca. Algumas armas químicas, por exemplo, podem causar lesões expressivas, tal como apontam pesquisas como a *Lethal in Disguise: the health consequences of crowd-control weapons*. (Haar et. al, 2017).

A indevida manipulação desses objetos pode sim ocasionar a morbidade e/ou mortalidade, podendo levar o agente de segurança a sofrer consequências graves, tanto físicas quanto profissionais, como perda de cargo e sanções administrativas, o que inclui prisão, caso comprovado negligência/imperícia no uso dos instrumentos. Em face disso, a lei brasileira também ressalta a necessidade de realização de cursos de formação e de capacitação, com conteúdo programático

específico, a fim de habilitar os profissionais da área da segurança pública para o uso racional dos IMPO's.

No ordenamento jurídico brasileiro, junto à lei referida, há a Portaria Interministerial n.º 4.226/2010, a qual preconiza, em seu oitavo item do Anexo I, que:

Todo agente de segurança pública que, em razão da sua função, possa vir a se envolver em situações de uso da força, deverá portar no mínimo 2 (dois) instrumentos de menor potencial ofensivo e equipamentos de proteção necessários à atuação específica, independentemente de portar ou não arma de fogo (Brasil, 2010, p. 4).

A exigência imposta por essa portaria – a qual estabelece, no vigésimo item do mesmo anexo, que “Deverão ser incluídos nos currículos dos cursos de formação e programas de educação continuada conteúdos sobre técnicas e Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo” – apenas comprova a tamanha importância do uso dos IMPO's e atesta o dever que tem o poder público de prover aos seus agentes de segurança os meios de acesso a tais instruções.

Em termos conceituais, o Anexo II da Portaria Interministerial n.º 4.226/2010 classifica os IMPO's como um “conjunto de armas, munições e equipamentos desenvolvidos com a finalidade de preservar vidas e minimizar danos à integridade das pessoas”. E, de modo aparentemente subclassificatório, têm-se armas, munições, equipamentos e técnicas de menor potencial ofensivo, assim definidos:

Armas de menor potencial ofensivo: armas projetadas e/ou empregadas, especificamente, com a finalidade de conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas, preservando vidas e minimizando danos a sua integridade. Munições de menor potencial ofensivo: munições projetadas e empregadas, especificamente, para conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas, preservando vidas e minimizando danos a integridade das pessoas envolvidas. Equipamentos de menor potencial ofensivo: todos os artefatos, excluindo armas e munições, desenvolvidos e empregados com a finalidade de conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas, para preservar vidas e minimizar danos à sua integridade. Técnicas de menor potencial ofensivo: conjunto de procedimentos empregados em intervenções que demandem o uso da força, através do uso de instrumentos de menor potencial ofensivo, com intenção de preservar vidas e minimizar danos à integridade das pessoas (Brasil, 2010, p. 7-8).

Atendendo a diretrizes pautadas no respeito aos direitos humanos, no país, entende-se que o Nível do Uso da Força empregado pelos agentes/policiais dependerá do tipo de ameaça real ou potencial

da ocorrência. Para isso, há a doutrina do Uso Diferenciado da Força (UDF), que trata da “seleção apropriada do nível de uso da forma em resposta a uma ameaça real ou potencial visando limitar o recurso a meios que possam causar ferimentos ou mortes” (Brasil, 2010).

O termo IMPO, na concepção de Souza e Riani (2007, p. 3-4), “é o conceito que rege toda a produção, utilização e aplicação de técnicas, tecnologias, armas, munições e equipamentos de menor potencial ofensivo em atuações policiais”. Essas novas tecnologias foram desenvolvidas para amenizar os riscos do uso da força em abordagens policiais, tendo, portanto, o objetivo de direcionar o trabalho policial na esfera da segurança pública.

É necessário mencionar aqui algumas noções acerca desse uso autorizado da força por parte de agentes públicos. Deve-se lembrar que o Estado é o principal responsável pela legalidade e a legitimidade no controle do crime, de modo que seus agentes, quando aplicam a lei e a força necessária, estão a defender cidadãos, como observa Santos e Urrutigaray (2012, p. 183):

No contexto do uso da força para garantir a paz social e na perseguição do bem comum do povo, o Estado detém, por meio de seus agentes – aqui qualificados como os atores públicos da segurança pública – a legalidade e a legitimidade para se utilizar da força, se necessário, na busca dos propósitos legais para a aplicação da lei. É a violência legítima (praticada pelo Estado de modo a garantir a paz social) na contenção da violência ilegítima praticada pelo cidadão em detrimento de outros cidadãos.

Para os autores, “o uso da força por parte do servidor público nada mais é do que uma intervenção compulsória desse agente estatal sobre a pessoa ou grupo de pessoas, no sentido de se fazer cessar determinada conduta tida como ilícita”, cujo principal objetivo é “preservar ou proteger direitos e evitar um mal maior” (Santos; Urrutigaray, 2012, p. 183). Ao comungar desta ideia, Lima (2006, p. 22) diz que “os agentes da lei no exercício de sua atividade só empregarão o uso da força dentro das necessidades de momento e o fato gerador da ação policial”.

Nesse sentido, dois códigos internacionais regem as ações dos agentes nesta esfera, a saber: o Código de Conduta para os Encarregados da Aplicação da Lei (CCEAL) e os Princípios Básicos sobre Uso da Força e Armas de Fogo (PBUFAF). O primeiro estabelece, em seu 3º artigo, que os

polícias só podem empregar a força quando tal se apresente estritamente necessária, e na medida exigida para o cumprimento do seu dever (ONU, 1990), ao passo que o segundo sugere que os Governos promovam a organização, nacional e regionalmente, de seminários e cursos sobre como aplicar esta lei e sobre a necessidade de limitá-la, associando-a ao controle do uso de armas de fogo (ONU, 1990).

Nessa linha, Teles (2012) enxerga a necessidade de os agentes internalizarem princípios como os da Legalidade, da Necessidade e da Proporcionalidade, os quais apontam para uma prudente diferenciação do nível de força empregado pelos policiais. O autor descreve tais princípios da seguinte maneira:

a) Legalidade: o policial ter conhecimento da lei e estar preparado, tecnicamente, através da formação e do treinamento recebido para que tenha respaldo legal em suas ações; b) Necessidade: identificando o objetivo a ser atingido, o policial deve avaliar se não existe outro meio menos danoso para a solução do problema e limitar suas ações de maneira justa e legal; c) Proporcionalidade: é empregar a força pública proporcionalmente à resistência oferecida; d) Conveniência: o policial deve verificar se o momento e o local da intervenção são adequados (Teles, 2012, p. 19-20).

Para Moreira e Corrêa (2006, p. 77), autores de um Manual de Prática Policial, o “uso diferenciado da força é a seleção adequada de opções de força pelo policial em resposta ao nível de submissão do indivíduo suspeito ou infrator a ser controlado”.

O uso dos IMPO's tem ganhado importância e apoio didático, a exemplo do curso de “Técnicas e Tecnologias Não-letais de Atuação Policial” (Souza; Riani, 2007), realizado pela SENASP/MJ. Nele, são tratados conceitos de instrumento não-letal, técnicas não-letais, tecnologias não-letais, armas não-letais, munições não-letais e equipamentos não-letais, dividindo-os em duas classes: armas debilitantes e armas incapacitantes.

[...] as armas consideradas debilitantes se baseiam principalmente na dor, no desconforto ou na inquietação. Com isso, nem sempre o efeito desejado é alcançado. Podem ser consideradas debilitantes: as munições de borracha, os agentes químicos (inquietantes), o uso da força física e outros [...]. Já as armas incapacitantes são as que atuam diretamente no sistema nervoso, causando reações involuntárias do organismo e, conseqüentemente, atingindo 100% das pessoas expostas a elas (Souza; Riani, 2007, p. 18).

Os autores mencionam a *Taser*, uma das armas classificadas como incapacitante e das mais utilizadas para esse fim, uma vez que ela emite “ondas T”. Em outras palavras, trata-se das *Twaves*, utilizadas com a finalidade de paralisar o “agressor, interrompendo a comunicação do cérebro com o corpo. O resultado é paralisação imediata, seguida de queda, caso o agressor esteja de pé” (Souza; Riani, 2007, p. 18). Assim, cria-se uma “janela de tempo suficiente para que o policial possa algemar o criminoso, levá-lo preso e/ou solicitar apoio, caso necessite”. Esse tempo pode durar de 10 segundos até mais de 30 minutos, a depender do número de vezes que o policial a acionou.

Com base nesses preceitos teóricos, a seguir, será apresentada a parte analítica desta pesquisa, na qual serão expostos os tipos de IMPO's e sua relação com o grau do uso da força, os procedimentos, como utilizá-los, bem como sua importância no contexto local e os estudos de caso que os envolvem.

3 DESENHO DA PESQUISA

Nesta seção serão tratados os caminhos metodológicos adotados na pesquisa. Quanto aos objetivos, a pesquisa é de cunho exploratório e descritivo, tendo em vista a necessidade de descrever os tipos de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo disponibilizados em ocorrências locais por policiais do choque da PMRN.

Esta pesquisa é um estudo de caso, que busca examinar acontecimentos contemporâneos, mas quando os comportamentos relevantes não podem ser manipulados, em outras palavras, é mais uma estratégia de investigação compreensiva (Yin, 1994). O trabalho de campo se deu a partir da experiência dos pesquisadores em relação ao objeto de estudo. Bem como um dos autores trabalha neste Batalhão de Polícia de Choque.

Leão (2016, p. 107) afirma que esse tipo de pesquisa tem como escopo primordial a descrição dos fatos tal qual ocorreram, além da descoberta e da observação dos fenômenos, procurando descrevê-los, classificá-los, analisá-los e interpretá-los. Para Vergara (2000, p. 47) acrescenta que esse

método expõe as características de determinada população ou fenômeno, estabelecendo correlações entre variáveis e definindo sua natureza.

Em relação aos procedimentos, a pesquisa é bibliográfica, que segundo Oliveira (2007, p.69), corresponde a uma modalidade de estudo e análise de documentos de domínio científico. Como característica diferenciadora aquela autora pontua que é um tipo de “estudo direto em fontes científicas, sem precisar recorrer diretamente aos fatos/fenômenos da realidade empírica”.

Somado a esses recursos, realizou-se observação *in loco*, tendo em vista que os pesquisadores têm experiência profissional na Polícia Militar do estado do Rio Grande do Norte, local de coleta de dados; também se deu por meio da observação participante, sendo um instrumento, em que o pesquisador participa das atividades diárias de um grupo de pessoas, tendo como escopo observar costumes, rituais e hábitos (Kauark; Manhães; Medeiros, 2010).

A pesquisa se caracteriza como um estudo etnográfico, que consoante Angrosino (2009, 30) “é a arte e a ciência de descrever um grupo humano – suas instituições, seus comportamentos interpessoais, suas produções materiais e suas crenças”. Utilizou-se da Netnografia é uma forma especializada de etnografia e utiliza comunicações mediadas por computador como fonte de dados para chegar à compreensão e à representação etnográfica de um fenômeno cultural na *Internet*, sendo adaptada para estudar grupos de notícias, *blogs*, redes sociais (Kozinets, 2014).

Como assevera Silva (2017, p. 59), “os paradoxos estão em todos os lugares da vida, em todas os grupos e sociedades, cabe-nos identificá-los e refletir sobre o que dizem e por que se expressam de maneira sinuosa [...]”.

4 ANÁLISE E DISCUSSÕES

Para efeito de análise, o embasamento aqui exposto dirige-se ao *know-how* do Batalhão de Polícia de Choque Capitão Domício Damásio (BPchoque-PMRN), uma tropa de vanguarda, com expertise

elevada, na aplicabilidade dos IMPOs e no repasse de técnicas por meio de treinamentos ministrados. Alguns incidentes foram importantes para que as autoridades estatais percebessem a necessidade de equipar a tropa com IMPOs, a exemplo da “Revolta do Busão”, que ocorreu em 2013, da Copa do Mundo de 2014 e da quebra da ordem no sistema carcerário do estado do RN, que ocorreu entre 2015 e 2017.

4.1 Tipos de IMPO e relações com o grau do uso da força

4.1.1 UDF e seus estágios

Ao discorrer sobre os estágios do Uso Diferenciando da Força é necessário entender o significado da palavra força. Segundo o Dicionário Online de Português, força é um substantivo feminino que se refere ao que “tem grande vigor ou potência física; vigor, robustez”.²⁵

Do ponto de vista da segurança pública, particularmente o da Portaria Interministerial n.º 4.226/2010, a força é entendida como: “intervenção coercitiva imposta à pessoa ou grupo de pessoas por parte do agente de segurança pública com a finalidade de preservar a ordem pública e a lei”. A mesma portaria, no segundo item do Anexo I, adverte que “o uso da força por agentes de segurança pública deverá obedecer aos princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência” (Brasil, 2010, p. 3).

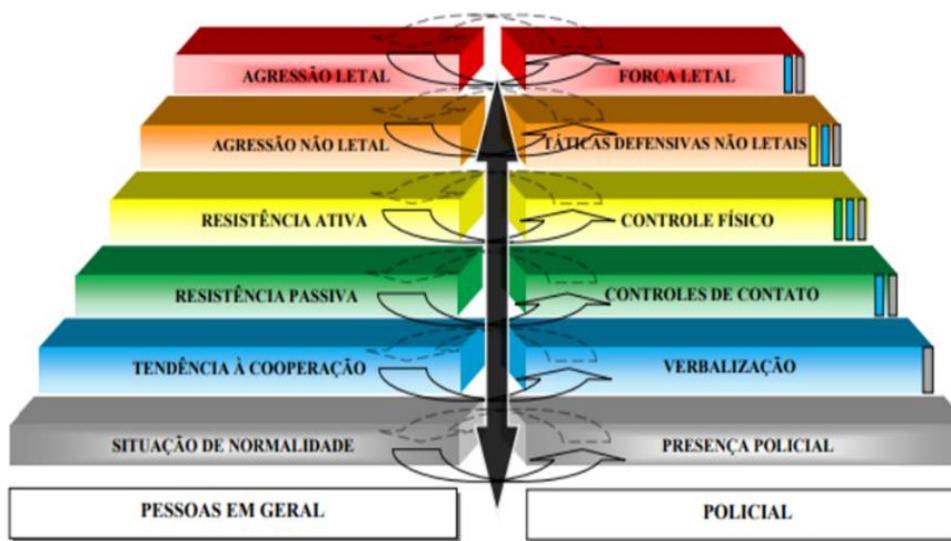
É com base nesses princípios que se estabelecem os “graus” de força que deverão ser aplicados pelo agente na resolução de conflitos. Normalmente, o agente pode acessar esse tipo de conteúdo na leitura de manuais de UDF, que trazem informações específicas sobre a utilização dos IMPOs, como as circunstâncias e as condições corretas de seu uso.

²⁵ Disponível em: <https://www.dicio.com.br/pesquisa.php?q=for%C3%A7a>. Acesso em: 2 jun.2023.

O Ministério da Justiça brasileiro (2006 *apud* Souza e Riani, 2007, p. 9), a fim de melhor auxiliar o agente de segurança pública, listou modelos de UDF e suas origens, são eles: o Modelo Flect, aplicado pelo centro de treinamento da Polícia Federal de Glynco, na Geórgia, Estados Unidos; o Modelo Gillespie; o Modelo Remsberg; o Modelo Canadense, utilizado pela força policial canadense; o Modelo Nashville, utilizado pela polícia metropolitana de Nashville; e o Modelo Phoenix, utilizado pelo departamento de polícia de Phoenix, Estados Unidos.

Ainda segundo os autores mencionados, dentre os modelos citados, o Ministério da Justiça autoriza a utilização de três deles no âmbito nacional, sobretudo por estes possuírem conteúdo completo e reproduzirem a realidade operacional, são eles: o Flect, Gillespie e o Canadense (FIG. 1).

Figura 1 - Modelo de Uso Diferenciado da Força



Fonte: Diretriz n.º 004-PM/3, 21 de setembro de 2015 (Alterada).

Esse modelo é representado por uma forma semelhante a uma pirâmide com degraus. Ele apresenta 6 níveis de força que devem ser empregados pelo Agente de Segurança Pública (ASP) conforme a ação do cidadão. Os níveis estão dispostos, de baixo para cima, em ordem crescente (de 1 a 6), e, para diferenciá-los, o modelo possui cores distintas em cada nível (ou degrau).

O Quadro 1 apresenta todos os seis níveis, e explica, de forma resumida, a natureza da situação em que estes podem ser empregados, bem como a resposta adequada que o agente deve dar a cada um deles.

Quadro 1 - Descrição dos níveis, ação dos envolvidos e resposta do ASP levando em consideração os níveis/estágios de força

Nível	Natureza da Situação/Envolvidos	Resposta do ASP
1 - Normalidade	Situação rotineira no patrulhamento, não há necessidade de intervenção da polícia.	A simples presença policial, em muitos casos, é suficiente para a prevenção de ilícitos. Um policial em atitude expectante, posicionado em local estratégico é capaz de prevenir, pela simples presença, o afloramento de inúmeras infrações.
2 - Tendência à Cooperação	É nesse nível que ocorrerá o primeiro contato direto entre “policial” e “pessoas em geral”, e por parte do policial, haverá a expectativa de encontrar receptividade em relação ao acatamento das orientações ou ordens que eventualmente forem necessárias em uma determinada intervenção.	Verbalização será a ferramenta utilizada pelo ASP e ocorrerá sempre em tom de voz proporcional à situação que está sendo enfrentada. Assim, em alguns casos o policial se comunicará por meio do diálogo, outras vezes, precisará empregar comandos de voz firmes e em tom elevado.
3 - Resistência Passiva	Situação em que o cidadão abordado resiste as ordens do ASP de forma a não acatar, realizando recusa em gestos e palavras, porém não deferiu agressões físicas a equipe de policiais.	Verbalização com o emprego de voz firme e tom elevado e adição de controle de contato, junto ao cidadão. Somatório que gera no cidadão abordado o sentimento que a equipe de policiais está pronta para agir e dessa forma cessará qualquer intenção por parte do cidadão de resistir as ordens do ASP.
4 - Resistência Ativa	Nesse nível, além do cidadão demonstrar insatisfação e recusa em obedecer às ordens, ele solidifica essa insatisfação insultando a equipe e age de forma a impedir que o ASP cumpra o seu papel. O cidadão defere empurrões, tapas na tentativa de se desvencilhar da equipe de policiais.	O agente deve estar preparado com técnicas de submissão e defesa pessoal afim de contornar a situação, pois será necessário a realização do controle físico do abordado;
5 - Ameaça Não Letal	Ameaça real por parte do cidadão, que pode ser materializado com um indivíduo, ou grupo de indivíduos, de posse de instrumentos que possam ferir o ASP ou trazer riscos a outrem, porém que não se mostra letal no primeiro momento.	Emprego dos IMPOs;
6 - Ameaça Letal	Ameaça real letal para o ASP ou outrem	Emprego de força letal.

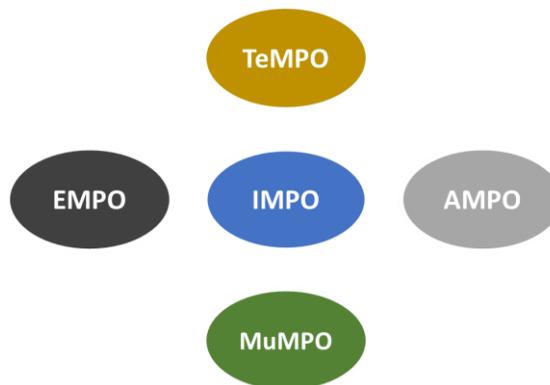
Fonte: Modificado do texto “Uso Progressivo da Força” (SENASP, 2009).

4.1.2 IMPOs utilizados pela Polícia Militar do Rio Grande do Norte

A partir do conhecimento dos parâmetros legais para a utilização do UDF, tratar-se-á daqui por diante dos IMPOs utilizados pela Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte (PMRN).

Como mostra a Figura 2, os IMPOs configuram-se como a somatória dos seguintes elementos: Equipamentos de Menor Potencial Ofensivo (EMPO), Tecnologias de Menor Potencial Ofensivo (TeMPO), Armas de Menor Potencial Ofensivo (AMPO) e Munições de Menor Potencial Ofensivo (MuMPO).

Figura 2 - Composição dos Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPO)



Fonte: Elaborado pelos autores (2023).

É nessa subdivisão que estão os IMPOs empregados no momento em que o ASP ou a equipe de ASP está enfrentando uma ameaça de nível 5 (cor laranja), demonstrado na Figura 1, isto é, uma ameaça não letal. Vale salientar que o emprego dos IMPOs serve para salvaguardar a vida dos policiais, de terceiros e da ameaça no momento mesmo em que ocorre tal ameaça.

4.1.3 Equipamentos de menor potencial ofensivo (EMPO)

Os EMPOs são dispositivos ou produtos que conferem proteção ao ASP, seja de forma individual, chamado de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ou de forma coletiva, nesse caso, chamado

de Equipamento de Proteção Coletiva (EPC). Esses equipamentos são utilizados para reduzir os riscos de lesões no ASP, possibilitando que, durante uma intervenção, o policial possa encontrar-se em condição segura para tomar a decisão acertada quanto ao seu objetivo legal (Eleutério, 2011).

Os EPIs utilizados pela PMRN podem ser subdivididos em equipamentos de proteção balística e não balística. Nos equipamentos de proteção balística, há o colete “à prova de balas” (Figura 3a) e o capacete antibalístico para uso policial (Figura 3b), que proporcionam proteção balística ao ASP.

No quesito proteção não balística, há o capacete (Figura 3c), o colete antitrauma (Figura 3d) e a caneleira antitumulto (figura 3e), que são equipamentos com propriedades mecânicas que asseguram alta capacidade de absorção de energia. Com a finalidade de proteger de pancadas e objetos arremessados contra seu usuário, o capacete visa à proteção do crânio e da nuca; a joelheira visa à proteção das canelas e dos joelhos; e o colete a do tronco e ombros.

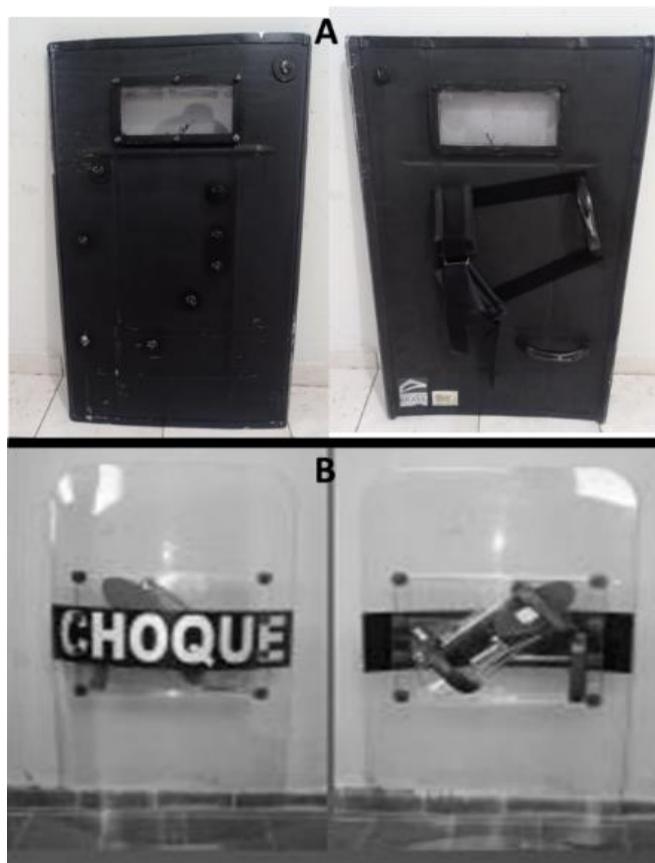
Figura 3 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI) balístico e não balístico utilizados pela PMRN



Fonte: Elaborado pelos autores (2023).

Os EPCs utilizados pela PMRN também podem ser subdivididos em equipamentos de proteção balística ou não balística, conforme mostrado na Figura 4. São eles o escudo balístico (Figura 4a) e o escudo antitumulto (Figura 4b). O escudo balístico apresenta estrutura construída em composto balístico de fibras de aramida e visor em policarbonato, que confere proteção balística a um grupo de ASP no momento da utilização (Eleutério, 2011).

Figura 4 - Escudos balístico e antitumulto



Fonte: Arquivo dos autores, 2023.

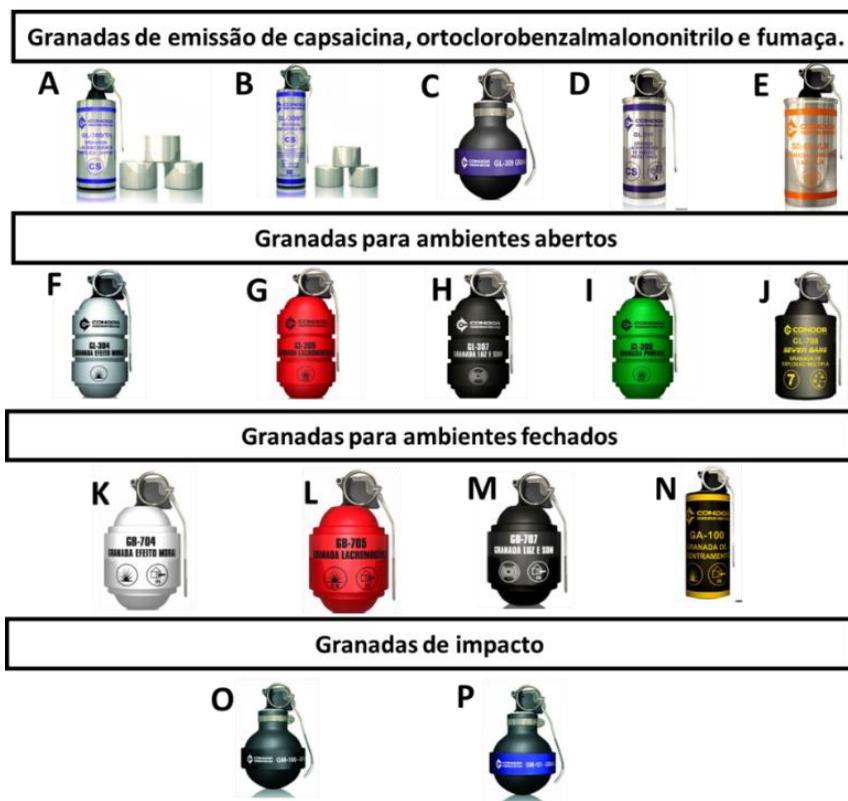
O escudo antitumulto destina-se à proteção contra projéteis não balísticos. Conforme Eleutério (2011, p. 59) esse tipo de escudo “[...] é composto por duas peças: placa frontal e placa secundária. A primeira é o escudo propriamente dito, a segunda é a placa interna, que tem por objetivo dissipar a energia absorvida após impactos na placa frontal utilização”.

4.1.4 Tecnologias de menor potencial ofensivo (TeMPO)

As TeMPOs utilizadas pela PMRN são as granadas e espargidores de agentes químicos, como o agente lacrimogêneo, ortoclorobenzalmalononitrilo (CS) e o agente pimenta oleoresina capsaicina (OC). O agente lacrimogêneo CS é uma substância química, apresentada em micropartículas denominadas cristais, já o agente pimenta é uma substância natural extraída da pimenta, é apresentado em pó (Eleutério, 2011; Fagundes, 2017).

Conforme Eleutério (2011) no quesito granados, existem diversos tipos delas disponíveis no mercado nacional e internacional. De acordo com seu papel, visam possibilitar o alcance do objetivo legal do agente de segurança com menor risco de vitimização de pessoas que estejam ou não envolvidas na intervenção policial. Na Figura 5 a seguir, serão expostos os modelos de granadas utilizados pela PMRN.

Figura 5 - Granadas e explosivos utilizados pela PMRN



Fonte: Elaborado a partir de Condor Tecnologias não-letais (2022).

As granadas usadas pela PMRN possuem características que permitem a classificação em quatro grupos, são eles: granadas de emissão ortoclorobenzalmalononitrilo, oleoresina capsaicina e fumaça (Figura 5a-e); granadas para ambiente aberto (Figura 5f-j); granadas para ambiente fechado (Figura 5k-n) e granadas de impacto (Figura 5o-p). Todas possuem tecnologias que minimizam os riscos de lesões, pois, ao ser detonada, lançam apenas fragmentos de borracha – material que compõe a estrutura do corpo da granada.

Outros TeMPOs utilizados pela PMRN são os espargidores, que, tal como as granadas, também possuem diversos tipos, tanto no mercado nacional quanto no internacional, e são utilizados como forma de se evitar o uso de um nível de força extremo. Na Figura 6 adiante, serão exibidos os espargidores adotados pela PMRN.

Figura 6 - Espargidores de agente pimenta e agente lacrimogêneo utilizados pela PMRN



Fonte: Elaborado a partir de Condor Tecnologias Não-Letais, 2022.

O espargidores podem ser de agente pimenta (OC) (figura 6A-B) ou de agente lacrimogêneo (CS) (figura 6C). Esses instrumentos possuem os mesmos agentes utilizados nas granadas, porém seu uso está condicionado ao direcionamento de jatos da substância diretamente no rosto do cidadão agressor (Eleutério, 2011).

4.1.5 Armas de menor potencial ofensivo (AMPO)

Logo, para Eleutério (2011) estão disponíveis no mercado nacional e internacional, são IMPO's que possibilitam um nível de força que antecede o uso de armas de fogo. No que se refere a esse tipo de equipamento, a PMRN utiliza um instrumento denominado SPARK e a espingarda Calibre 12 GA para munição de elastômero, conforme Figura 7, a seguir:

Figura 7 - Armas menos letais utilizadas pela PMRN



Fonte: Elaborada pelos autores (2023)

A arma Não-Letal, denominada de SPARK (Figura 7a), segundo Monteiro (2018, p. 65) “[...] é um dispositivo elétrico incapacitante que emite pulsos elétricos os quais atuam sobre o sistema neuromuscular, causando desorientação, fortes contrações musculares e queda do indivíduo, permitindo a incapacitação temporária do agressor”.

Além disso, de acordo com o autor, a espingarda para munição menos que letal (elastômero), é mais uma opção para o ASP, pois “[...] permite que o operador utilize munições de impacto controlado, com maior segurança, para dispersar ameaças e/ou multidões que tragam riscos não letais para as equipes de policiais ou terceiros” (Monteiro, 2018, p. 44).

4.1.6 Munições de menor potencial ofensivo (MuMPO)

As MuMPOs são objetos cruciais dentro da categoria dos IMPO's, visto que elas funcionam como munições das AMPO's anteriormente citadas. Vale salientar que estas munições variam desde projeteis de borracha, cujo impacto é controlado (Figura 8a-i), até agentes químicos (Figura 8j-o).

Figura 8 - MuMPOs disponibilizadas pela PMRN



Fonte: Elaborado a partir de Condor Tecnologias Não-Letais, 2022.

As MuMPOs são usadas no controle de graves distúrbios ou na dispersão de cidadãos infratores. Geralmente provocam hematomas e fortes dores, possuindo, portanto, grande poder de intimidação psicológica. Cabe ressaltar que, para que o agente manuseie tais instrumentos com segurança, ele deve dominar técnicas próprias ao uso desse tipo de objeto.

4.1.7 Procedimentos e utilização dos IMPOs

Via de regra, a legislação que rege o emprego dos IMPOs, no contexto nacional, é a Portaria Interministerial n.º 4.226, diversas vezes referida ao longo deste artigo. Nela, entre outros direcionamentos, é possível encontrar a regulação do uso de tais instrumentos por parte dos agentes de segurança pública, conforme verifica-se na letra dos itens 16, 17 e 18:

16. Deverão ser elaborados procedimentos de habilitação para o uso de cada tipo de arma de fogo e instrumento de menor potencial ofensivo que incluam avaliação técnica, psicológica, física e treinamento específico, com previsão de revisão periódica mínima. 17. Nenhum agente de segurança pública deverá portar armas de fogo ou instrumento de menor potencial ofensivo para o qual não esteja devidamente habilitado e sempre que um novo tipo de arma ou instrumento de menor potencial ofensivo for introduzido na instituição deverá ser estabelecido um módulo de treinamento específico com vistas à habilitação do agente. 19. Deverá ser estimulado e priorizado, sempre que possível, o uso de técnicas e instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, de acordo com a especificidade da função operacional e sem se restringir às unidades especializadas (DOU Nº 1, 2011, p. 28).

A partir disto, tem-se, no contexto local, a normativa sobre os IMPOs que se dá através da portaria n.º 209/2013-GCG, de 5 de dezembro de 2013, a qual foi republicada na página n.º 022 do BG n.º 005, de 9 de janeiro de 2014. Nesse documento estão descritos a regulação da aquisição e da utilização, os treinamentos, a forma de armazenamento e as proibições quanto ao emprego e uso dos IMPOs. Ademais, no documento também estão relacionadas as técnicas e formas de descontaminação em caso de contato com os químicos utilizados.

Um ponto fundamental já mencionado anteriormente, é que, para que haja utilização por parte do ASP desses instrumentos, deve haver plena habilitação do agente, que deve ter recebido instruções sobre o material a ser empregado, segundo preconiza a portaria n.º 209/2013-GCG:

A realização da instrução deve ser supervisionada por um oficial e ministrada, no mínimo por um sargento, desde que ambos tenham experiência anterior nesse tipo de exercício e habilitação em cursos correlatos (Operações Químicas, Defesa Química Biológica e Nuclear, Operações/Ações de Choque, Controle de Distúrbios Cívicos, Operações Especiais), estando tecnicamente preparados para prestar socorro nos casos onde ocorra ação tóxica do agente químico (PMRN, 2013, p.1).

Além dessas observações, nota-se que, no item C do tópico “Considerações finais” do documento, fica claro quais unidades podem se valer dos IMPOs. Assim, a estocagem e utilização de granada e munições de impacto controlado, por exemplo, é restrita “[...] ao Batalhão de Polícia de Choque (BPChoque), ao Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE) e às equipes de 2º esforço dos Grandes Comandos, sendo permitido às demais OPMs a utilização e armazenagem de espargidores e armas de incapacitação neuro muscular, respeitada a letra “i” do Item 2” (PMRN, 2014, p. 22).

4.1.8 A importância dos IMPOs no contexto local

A lide da tropa com a sociedade permeia uma série de desafios, os quais configuram-se em acertos e erros que, diariamente, através dos mais variados canais de imprensa, nacionais e internacionais, geram dúvidas e questionamentos que acarretam, por vezes, a responsabilização dos operadores de segurança públicas espalhadas pelo país. Por isso, a importância no controle e adequação do uso dos IMPOs.

Quando a Polícia Militar, espalhada pelos diferentes estados do Brasil, é observada no contexto geral, vê-se que é a polícia que mais mata e mais morre no mundo, o que, segundo Salineiro (2016, p. 70), “[...] não é necessariamente uma consequência ligada tão apressadamente à ação repressiva, mas a questões de treinamentos de aparelhamento e de inteligência”.

Nesse contexto, pode-se dizer que as adequações, treinamentos e normalizações para a utilização dos IMPOs são cruciais e necessárias para mudar essa realidade. Ainda é preciso considerar que o Rio Grande do Norte é um estado brasileiro sensível a ocorrências relacionadas ao Controle de Distúrbio Civil, isto é, a ocorrências que demandam um emprego direto de IMPOs. Sobretudo o RN possui ambientes tidos como reativos, quer dizer, ambientes que podem ocasionar distúrbios civis com a grande concentração de pessoas.

Portanto, com um ambiente que concentra classes e eventos instáveis, nada mais necessário que a habilitação e a normalização da utilização dos instrumentos menos letais no emprego das tropas policiais do estado do RN.

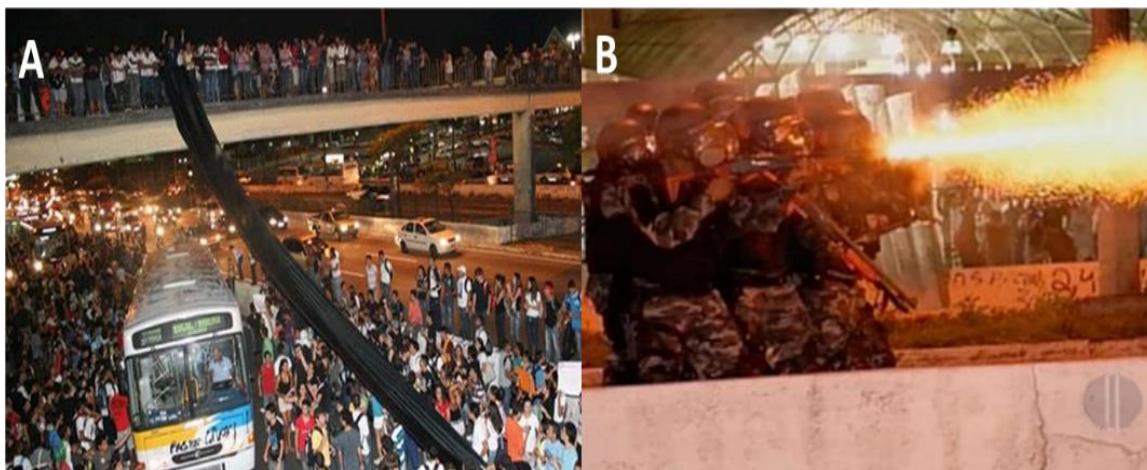
4.2 Estudo de casos que envolvem os usos dos IMPOs

Entre as ocasiões em que se destacaram o preparo da tropa e a utilização de IMPOs no RN, pode-se separar três episódios cruciais. Estes, sem dúvida, foram divisores de água para o formato de reposta por parte dos ASP do estado às circunstâncias enfrentadas. Foram eles: a “Revolta do Busão”, a copa do Mundo de 2014 e a crise do sistema carcerário.

A “Revolta do Busão” foi um ato popular, devido ao aumento da passagem de ônibus em Natal no último dia 28 de agosto de 2013 de R\$ 2,20 para R\$ 2,40 tem deixado usuários do transporte coletivo indignados²⁶.

Na ocasião, por semanas, centenas de estudantes uniam-se para interromper o fluxo da BR101, a fim de que fossem notados os pleitos requisitados por tal classe, porém o movimento, inicialmente pacífico, tomou rumo um tanto devastador para a capital do RN, conforme Figura 9.

Figura 9 - Protestos relacionados ao movimento “Revolta do Busão” em Natal/ RN



Fontes: A- Foto e reprodução Robson Pires, 2013.
B- Foto e Reprodução Inter TV Cabugi, 2013.

²⁶ Disponível em <https://movimentorevista.com.br/2022/04/uma-nova-revolta-do-busao-em-natal/>. Acesso em: 2 jun. 2023.

Por parte dos manifestantes, ocorreram eventos de depredação do patrimônio público, bloqueio total de vias federais e ataques a cidadãos. Nesse momento, foi implementada força policial munida de instrumentos de baixa letalidade para promover a dispersão do movimento (Figura 9b).

Outro momento que demonstra a utilização de IMPOs por parte da tropa policial do RN foi o de realização da Copa do Mundo 2014. A capital do estado foi sede de jogos da copa, que ocorreram no estádio Arena das Dunas, o qual possui capacidade para pouco mais de 31 mil pessoas (OAS, 2014). O estádio foi palco de quatro jogos oficiais e estima-se que no período da copa a cidade recebeu, aproximadamente, 1 milhão de visitantes. Esse alto número de pessoas em um único evento levou aos preparativos da tropa da PMRN para efetuar possíveis controles de distúrbio civis, bem como ao aperfeiçoamento das técnicas para emprego de IMPOs.

O terceiro evento a ser destacado diz respeito a maior crise do sistema carcerário já vivenciada pelo estado. Segundo Jade (2017), em texto publicado na Agência Brasil, pelo menos 26 presos perderam a vida em um episódio de rebelião no presídio de Alcaçuz, situado na cidade de Nísia Floresta, região metropolitana do RN. O episódio ocorreu no ano de 2017, após ajustes no sistema carcerário de todo o Brasil. Tais mudanças geraram tensões entre os detentos, que perpetraram as maiores cenas de terror já vistas.

O episódio chegou ao fim com ações da PMRN. Tais ações, que contaram com a utilização de IMPOs, permitiram a realização da triagem e do retorno dos detentos aos seus pavilhões de origem, além da transferência de presos apontados como cabeças do movimento. Esta foi uma operação de grande complexidade. Mesmo com todo o preparo e disposição da PMRN, foram aproximadamente 60 dias de utilização da força policial no interior do presídio.

Figura 10 - Policiais Militares do Batalhão de Policiamento de Choque (BPChoque) em ação na rebelião do presídio de Alcaçuz ocorrida em 2017



Fonte: Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte (2017)

Nos exemplos, elencados nesse tópico, é possível observar, além da utilização de IMPOs, o emprego de uma tropa especializada, que é a tropa do BPChoque. Vale ressaltar que a tropa em questão é composta por ASPs que estão em constante aprimoramento físico e técnico, que a mesma também possui doutrina norteadora do Uso Diferenciado da Força, e que, além disso, possui IMPOs necessários ao cumprimento da missão que lhe cabe.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo teve como escopo geral refletir sobre a importância dos Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo disponibilizados em ocorrências locais por policiais do Batalhão de Choque da PMRN. A partir das observações realizadas, foi possível entender a relevância que têm os IMPOs nos contextos de repressão e prevenção de ocorrências de controle de distúrbios civis.

Verificou-se ainda que, apesar de tudo que foi veiculado na mídia, nos três contextos, não houve casos de excesso por parte dos policiais militares, o que demonstra que o modelo de UDF utilizado pela PMRN, juntamente com os IMPOs empregados, ambos foram satisfatórios para a resolução dos conflitos.

Diante disso, percebe-se a necessidade de continuar investindo no uso de tais instrumentos, uma vez que, com isto, o estado provém os meios para que seus operadores possam atuar com segurança, pautados nas doutrinas e na legalidade. Também é inegável que, diminuindo ou eliminando excessos passíveis de punição ou desaprovação, haverá, sem dúvida, maior confiança da sociedade na polícia e conseqüente aproximação entre ambas.

Os IMPOs são uma resposta proporcional ao grau da ameaça enfrentada e mostram-se como a opção mais viável à extinção de excessos. Nesse sentido, é imperativo dizer que a aplicação e a utilização dos IMPOs são de inteira importância não somente para o enfrentamento e a resolução de conflitos, mas para, acima de tudo, a salvaguarda de vidas.

Ademais, ainda que não obtenham o resultado de uma arma de fogo, utilizá-los indevidamente pode ser tão arriscado e nocivo quanto o uso de armas letais, portanto, fica o alerta para o aprimoramento das técnicas de utilização desses instrumentos.

Por fim, sugere-se que é de extrema importância manter disponível IMPOs a todos os policiais militares do RN, além dos treinamentos para a correta utilização de tais instrumentos, propiciando meios necessários para se cumprir o previsto no modelo de UDF adotado pela instituição. Apenas com esse binômio de disponibilização e habilitação é que haverá uma tropa adequadamente adestrada para o cumprimento das missões em que se aplicam os instrumentos e técnicas de força proporcional à ameaça enfrentada.

REFERÊNCIAS

ASSEMBLEIA GERAL DA ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Nações Unidas, 217 (III) A, 1948, Paris, Disponível em: <http://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/>. Acesso em: 6 set. 2022.

ANGROSINO, Michael V. **Etnografia e observação participante**. Tradução de José Fonseca. Porto Alegre: Artmed, 2009.

BRASIL. **Lei n.º 13.060, de 22 de dezembro de 2014**. Disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo o território nacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 2014, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13060.htm Acesso em: 12 out. 2022.

BRASIL. **Portaria Interministerial n.º 4.226, 2010**. Estabelece Diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública. Brasília, DF, 2010, Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/integra-portaria-ministerial.pdf>. Acesso: 6 set. 2022.

BRASILIANO, C. L. F.; MELO, D. H. de. Dever do estado em fornecer instrumentos de menor potencial ofensivo aos integrantes da Polícia Militar do Estado do Tocantins com o advento da Lei 13.060/14. **Aturá Revista Pan-Amazônica de Comunicação**. Palmas, v. 2, n. 3, p. 284-305, set.-dez. 2018, Disponível em: <https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/atura/article/view/5963/14053>. Acesso em: 11 set. 2022.

CNMP. **Relatório de Visitas Prisionais**, RN, 2019. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Comissoes/CSP/RELAT%C3%93RIOS_DE_VISITAS/Relat%C3%B3rio_de_Visitas_Prisionais_ao_RN_-_vers%C3%A3o_final_publicar.pdf. Acesso em: 2 dez. 2022.

ELEUTÉRIO, N. A. **Análise sobre a utilização de instrumentos de menor potencial ofensivo por Policiais Militares em Minas Gerais**, Belo Horizonte, 2011.

FAGUNDES. Uso legal e progressivo da força na atividade policial. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 22, n. 4950, 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/55134>. Acesso em: 10 jan. 2023.

HAAR, R. J. et al. **Lethal in Disguise: the health consequences of crowd- control weapons**. Berkeley, California, USA, 2017.

JADE, L. **Entenda a crise no sistema prisional brasileiro**, Agência Brasil, TV Brasil e Rádios EBC, 2017, Disponível em: <https://www.ebc.com.br/especiais/entenda-crise-no-sistema-prisional-brasileiro>. Acesso em: 10 jan. 2023.

KAUARK, F. MANHÃES F. C.; MEDEIROS, C. **Metodologia da pesquisa: guia prático**. – Itabuna: Via Litterarum, 2010. Disponível em: https://www.pgcl.uenf.br/arquivos/livrode Metodologia da pesquisa 2010_011120181549.pdf

KOZINETS, R. V. **Netnografia: realizando pesquisa etnográfica online**. Porto Alegre: Penso, 2014.

LIMA, J. C. de. **Atividade Policial e o Confronto Armado**. Curitiba: Juruá, 2006.

MARTINS, L., LAVOURA, T. Materialismo histórico-dialético: contributos para a investigação em educação. **Educar em revista**, Curitiba, Brasil, v. 34, n. 71, p. 223-239, 2018.

LENIN, V. I. **As três fontes e as três partes constitutivas do marxismo**. São Paulo: Global Editora, 1979.

MADEIRO, C. **Guerra de facções em Alcaçuz é por força, filiações e dinheiro**. Jornal e Divulgação UOL, cotidiano, 2017. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/01/23/guerra-de-faccoes-por-alcacuz-e-por-forca-filiacoes-e-dinheiro.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 7 dez. 2022.

MONTEIRO, T. C. **Solução de crise em operações de cooperação e coordenação com agências: utilização do armamento de acordo com o princípio da proporcionalidade**, 2018. Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (Dissertação). Disponível em: https://bdex.eb.mil.br/jspui/bitstream/123456789/3258/1/Cap%20Monteiro_Esao.pdf. Acesso em: 22 dez. 2022.

MOREIRA, C. N. CORRÊA, M. V. **Manual de Prática Policial**. 2. ed. Belo Horizonte: Polícia Militar de Minas Gerais, 2006

OAS. OAS arenas, Arena das Dunas, 2013. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20140321152101/http://oasarenas.com.br/site/arena-das-dunas/>. Acesso em: 6 dez. 2022.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Código de Conduta para Encarregados da Aplicação da Lei**. Assembléia Geral, 1979. Disponível em www.cpc.pm.rn.gov.br/legislacao/legconduta.doc. Acesso em: 2 jun. 2023.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Código de conduta para os funcionários responsáveis pela aplicação da lei**. Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Infratores, Havana, Cuba, de 27 de agosto a 7 de setembro de 1990. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/manuais/dh/mundo/rover/c10.htm>. Acesso em: 2 jun. 2023.

PMRN, POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE. **Manual de operações de choque**. PMRN, 2013.

SANTOS, J. A. dos; URRUTIGARAY, P. M. Direitos humanos e o seu progressivo da força. Novas tecnologias a serviço das forças de segurança pública como ferramentas para a proteção dos direitos fundamentais da pessoa humana. **Revista Brasileira de Direito, IMED**. v. 8, n. 2, jul.-dez., 2012.

SPIRKINE, A. YAKHOT, O. **Princípios do Materialismo Histórico**. São Paulo: Estampa, 1975.

SILVA, Vanderlan. Fazendo pesquisa em campos minado: reflexões sobre os desafios da pesquisa antropológica em situações de risco. In: Silva, Vanderlan. (org). **Campos e fronteiras etnográficas nas pesquisas em escolas e prisões**. EDUFPG, Campina Grande, PB, 2017, p. 45-64.

SOUZA, M. T. de; RIANI, M. Botelho. Brasil. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). Rede Nacional de Educação a Distância para a Segurança Pública. **Curso de Técnicas e Tecnologias Não-letais**. Brasília, 2007.

TELES, F. de C. **Abordagem policial e suas premissas legais na legislação brasileira**. Curso de graduação em Direito- Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC, Barbacena-MG, 2012. Disponível em: <http://www.unipac.br/site/bb/tcc/tcc-ff9baf2310b4109735b3db1313e4eaf7.pdf>. Acesso em: 2 jun. 2023.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 3. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2000.

YIN, R. K. **Pesquisa Estudo de Caso - Desenho e Métodos** (2 ed.). Porto Alegre: Bookman, 1994.

O CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA MILITAR DA UNIDADE E O DEVIDO PROCESSO LEGAL SUBSTANTIVO: UMA FERRAMENTA GARANTIDORA DE UMA DECISÃO JUSTA

The Council of Ethics and Military Discipline of the Unit and Substantive Legal Due Process: a tool that guarantees a fair decision

Antenor Ferreira de Sousa Filho²⁷

RESUMO

Analisou-se a atuação do Conselho de Ética e Disciplina Militar da Unidade nos diversos processos e procedimentos relacionados com o Código de Ética e Disciplina dos Militares de Minas Gerais, de forma a identificar se age de acordo com o devido processo legal substantivo de forma a garantir uma decisão justa, razoável e proporcional, com respeito ao devido processo legal substantivo ou se apenas desempenha o serviço de análise processual da Administração Militar. Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa descritiva, bibliográfica e com análise da Constituição da República Federativa do Brasil, da lei estadual n.º 14.310/02, que dispõe sobre o CEDM-MG, do Decreto Estadual n.º 42.843/02, da Resolução n.º 42.422/12, que contém o Manual de Processos e Procedimentos Administrativos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, das Instruções Conjuntas de Corregedorias PM/CBM n.º 01/2014 e n.º 04/2014, além de doutrinas relativas à aplicação da sanção disciplinar militar, como as relativas ao Direito Administrativo.

Palavras-chave: Policial Militar. Regulamento. Conselho de Ética. Processo Legal Substantivo.

ABSTRACT

The performance of the Unit's Military Ethics and Discipline Council was analyzed in the various processes and procedures related to the Minas Gerais Military Code of Ethics and Discipline, in order to identify whether it acts in accordance with due substantive legal process in order to ensure a fair, reasonable and proportionate decision, with respect to due substantive legal process or whether it simply performs the Military Administration's procedural analysis service. Methodologically, this is a descriptive, bibliographical research with analysis of the Constitution of the Federative Republic of

²⁷ Coronel da PMMG. Bacharel em Direito, pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Mestre em Direito Ambiental. Especialista em: Segurança Pública; em Gestão Estratégica de Segurança Pública; em Direito Processual Penal Militar e Direito Penal Militar, todos pelo Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da Academia de Polícia Militar de Minas Gerais. Especialista em Direito Administrativo Disciplinar Militar, pelo Instituto Brasileiro de Direito Militar.

Brazil, state law n.º 14.310/02, which provides for the CEDM-MG, State Decree n.º 42.843/02, of Resolution n.º 42,422/12, which contains the Manual of Administrative Processes and Procedures of the Military Police and Military Fire Brigade, of the Joint PM/CBM Internal Affairs Instructions n.º 01/2014 and n.º 04/2014, in addition to doctrines relating to the application of military disciplinary sanctions, such as those relating to Administrative Law.

Keywords: Military Police. Regulation. Ethics Council. Substantive Legal Process.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo analisa, a partir da legislação pertinente, a participação do Conselho de Ética e Disciplina Militar da Unidade (CEDMU) nos processos e procedimentos relativos ao Código de Ética e Disciplina dos Militares de Minas Gerais (CEDM-MG), de forma a verificar se ele cumpre o seu papel de fiscal da aplicação da norma, garantindo, assim, o devido processo legal substantivo, com uma decisão justa, razoável e proporcional da Autoridade Competente.

Com o advento do Código de Ética e Disciplina dos Militares de Minas Gerais – (CEDMMG), Instituído pela Lei Estadual n.º 14.310, de 19/06/2012, houve uma alteração significativa na aplicação das sanções disciplinares aos agentes da Polícia Militar.

A maior das alterações foi a limitação do poder discricionário da autoridade competente para decidir os Atos Administrativos relacionados com o Código de Ética e Disciplina dos Militares de Minas Gerais, como os atos administrativos disciplinares, os de concessões de recompensas e outros.

No Regulamento Disciplinar da Polícia Militar (RDPM), instituído pelo Decreto n.º 23.085, de 10/10/1983, o Comandante tinha um poder discricionário que lhe permitia, após análise subjetiva dos elementos envolvidos na prática da transgressão disciplinar, decidir por qual medida deveria ser tomada, inclusive, com poderes tanto para desclassificar, como para agravar uma transgressão disciplinar.

Sob o novo Código, a aplicação, por exemplo, da sanção disciplinar pela autoridade, após realização de procedimentos objetivos, dispostos no CEDM, fica condicionada a uma análise prévia do Conselho de Ética e Disciplina da Unidade (CEDMU), que possui parecer vinculante, já que obriga o Comandante, caso discorde de seu parecer, a remeter os autos para autoridade superior.

O CEDMU desempenha um importante papel na aplicação do Código de Ética, pois ele passou a exercer o juízo de adequação, com o objetivo de verificar se a análise da Administração está de acordo com a norma ou os autos, ou seja, se estão sendo respeitadas as garantias do devido processo legal, tanto na forma adjetiva (processual), como na substantiva (decisória).

O Devido Processo Legal Substantivo visa garantir que as decisões sejam tomadas de forma justa e de acordo com as provas e os documentos juntados, ou seja, que as decisões sejam arrazoadas e proporcionais, de forma que os meios utilizados sejam os mais justos e adequados para o fim a que se propõe, não se importando tratar de uma sanção disciplinar, ou de concessão de uma recompensa, por exemplo.

Dessa forma, este artigo buscará conhecer as normas reguladoras da PMMG, no que tange a atuação do CEDMU, para verificar se a atuação do referido Conselho está de acordo com o idealizado na Lei n.º 14.310/02, para ao final verificar se o CEDMU cumpre com o seu papel de fiscalizador do Devido Processo Legal Substantivo, ou se apenas realiza um serviço da Administração.

2 O DEVIDO PROCESSO NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

2.1 O Processo Administrativo

Juridicamente, *Processo* anota-se em sentido amplo e em sentido estrito. Em sentido amplo, significa o conjunto de princípios e de regras jurídicas, instituído para que se administre a justiça. No sentido restrito, exprime o conjunto de atos, que devem ser executados, na ordem preestabelecida, para que

se investigue e solucione a pretensão submetida à tutela jurídica, a fim de que seja satisfeita, procedente ou não, se injusta ou improcedente (Silva, 2006, p. 37).

José Cretella Júnior sintetizou o conceito de *processo*, ao expressar: "Processo, em sentido amplo, é o conjunto ordenado de atos que se desenvolvem, progressiva e dinamicamente, com objetivo determinado, desde o momento inicial até o instante final, é um conjunto sistemático de 'procedimento'" (Cretella Júnior, 2001, p. 566).

A atividade administrativa, segundo Cretella Junior (2007, p. 24) é "atividade processual", pela importância de que está revestida, não porque é a base para a aplicação das sanções disciplinares, mas porque, em um regime de Estado Democrático de Direito, existe a tendência de se assegurar direitos aos funcionários, de forma a protegê-los dos atos arbitrários das autoridades a que estão subordinados.

Nesse mesmo sentido, Ferraz (2007, p. 24) explica o quão importante é o processo administrativo para garantir os direitos do administrado, ao afirmar que: "o processo administrativo aberto, visível, participativo, é instrumento seguro de prevenção à arbitrariedade. Dele não se pode abrir mão, minimamente quem seja".

O Processo Administrativo "é o instrumento que formaliza a seqüência ordenada de atos e de atividades do Estado e dos particulares a fim de ser produzida uma vontade final da Administração" (Carvalho Filho, 2007, p. 834).

Sobre a importância do processo administrativo como ferramenta para se chegar a uma decisão por parte da Administração, Carvalho Filho (2007, p. 834), faz o seguinte comentário: "Todo processo representa um instrumento para alcançar determinado fim. Sempre que há a referência a um processo, certamente haverá a menção a algo que é pretendido, ao fim a que se destina, a um objetivo, enfim".

A esse respeito, Cretella Júnior (2001, p. 568) afirma que, ao lado dos demais ritos processuais existentes, há um totalmente típico e inconfundível, que é o processo administrativo.

Na Polícia Militar de Minas Gerais toda matéria relativa ao CEDM é precedida por um processo administrativo, que de acordo com o Manual de Processo e Procedimentos Administrativos das Instituições Militares do Estado de Minas Gerais (MAPPA), aprovado pela Resolução Conjunta n.º 4.220, de 28 de junho de 2012, pode-se citar, dentre outros o Processo de Comunicação Disciplinar (PCD), Sindicância Administrativa Disciplinar (SAD), Processo Administrativo Disciplinar (PAD), Processo de Queixa, Processo de Concessão de Recompensas.

Para se compreender a importância do processo para a efetivação do Estado Democrático de Direito, Ferraz e Dallari (2007) assim se manifestaram:

O Estado de Direito deve combater o delito seguindo regras morais escrupulosas, sob pena de igualar-se aos delinqüentes e de perder toda autoridade e credibilidade. E as garantias que a Constituição assegura ao acusado não são simplesmente postas como tutela de seus direitos individuais, mas são, antes de tudo, garantias do justo processo, assegurando o interesse à regularidade do procedimento e à justiça das decisões.

O Processo Administrativo é um grande instrumento para a efetivação do Estado Democrático de Direito, no sentido de que obriga o Estado a respeitar e cumprir as leis e normas, por ele criadas, quando se vir obrigado a submeter o funcionário a este processo.

2.2 O Devido Processo Legal

A expressão *due process of law*, segundo Osório (2000, p.152), surge no ano de 1.344, quando o Parlamento Inglês força o Rei Eduardo III a aceitar uma lei promulgada para limitar seus próprios excessos.

O devido processo legal, historicamente, iniciou-se na Inglaterra e nos Estados Unidos. Contudo, sempre se buscou dar uma aplicação mais prática a esse princípio, para além de uma preocupação

maior com a sua conceituação, justificando, inclusive, a consideração de que o princípio devesse ter uma interpretação de acordo com o caso concreto (Bonato, 2003, p. 25).

Inicialmente o devido processo foi concebido como um princípio processual vinculado diretamente com a noção do contraditório. Hoyos, um autor panamenho, que é citado por Bonato (2003, p. 28), além de discordar dessa limitação conceitual do devido processo legal, ainda o definiu como "uma das instituições processuais que adquiriu, gradualmente, a categoria de direito cívico e fundamental, ou ainda, o direito inviolável de defesa que entrou no campo constitucional entre os direitos fundamentais reconhecidos a todos".

O princípio do devido processo legal está previsto na Constituição Federal da República de 1988 como um direito fundamental individual, pois em seu Art. 5º inciso LIV, está disposto que "ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal".

Esse princípio, segundo Ferraz (2007, p. 67), visa garantir a pessoa contra a ação arbitrária do Estado e a colocá-la sob a imediata proteção da lei abrangendo, entre outros, os seguintes direitos: a) direito à citação e ao conhecimento do teor da peça acusatória; b) direitos ao arrolamento de testemunhas; c) direito ao contraditório; d) direito à plena igualdade com a acusação; e) direito a não ser acusado com a utilização de provas ilícitas; f) direito a assistência judiciária, inclusive gratuita; dentre outros.

Ferraz e Dallari (2007, p. 67) fazem referência à Ministra do STF Carmen Lúcia Antunes Rocha ao afirmar que o devido processo legal, além de compreender um conjunto de elementos garantidores dos direitos fundamentais, é um instrumento de verificação da legitimidade da ação do Estado.

Isso ocorre porque o Estado exerce e acumula as funções de acusador e de julgador no processo administrativo, e em muitos casos, as decisões são tomadas com abuso e desvio de poder, entendendo o autor, que o devido processo legal servirá como instrumento de identificação de desvio desse poder, fazendo concluir que, quando o Estado desrespeita o devido processo legal, é, no mínimo, um forte indício de atuação estatal ilegítima.

Segundo Silveira (2001, p. 240), o princípio do devido processo legal, por ser constantemente aplicado, tanto na sua dimensão processual, quanto na substantiva, tem sido admitido sem maiores questionamentos pelos Poderes Legislativos e Executivos ou do próprio povo, que vêem a legitimidade do Poder Judiciário em controlar esses entes governamentais e como garantidores dos direitos e das garantias individuais do cidadão, contra a opressão estatal, seja por meio de leis ou dos atos administrativos.

O devido processo legal é classificado por Gilson Bonato (2003), José Cretella Júnior (1999), José dos Santos Carvalho Filho (2007) e Paulo Fernando Silveira (2001) como devido processo legal processual e devido processo legal substantivo.

Em razão de se buscar fazer uma avaliação da atuação do Conselho de Ética e Disciplina da Unidade (CEDMU) sob a ótica do devido processo legal substantivo teceremos apenas um breve relato sobre o devido processo legal processual, de forma a poder conhecer sua importância e sua finalidade no contexto processual.

2.2.1 O Devido Processo Legal Processual

O devido processo legal, também conhecido como formal ou procedimental, inicialmente, preocupou-se apenas com as garantias processuais no processo penal, as quais posteriormente foram estendidas para os processos civil e administrativo, porém, afastou-se qualquer conotação substantiva que permitisse ao Judiciário examinar o caráter injusto ou arbitrário do ato estatal (Silveira, 2001, p. 240).

O Devido Processo Legal Processual está vinculado às garantias processuais legais existentes no processo, de forma a torná-lo formalmente justo, inclusive, possibilitando a ampla defesa em toda a sua plenitude e o direito ao contraditório. Silveira (2001, p. 2020), afirma que o devido processo legal procedimental vai referir-se apenas à forma pela qual os atos serão executados pelo responsável, quer se trate de regulamento, ato administrativo ou ordem judicial. Verifica apenas se o responsável

pelo ato administrativo, pelo regulamento ou pela ordem, observou o devido processo legal, sem preocupar-se com a substância do ato.

Na prática, de acordo com Silveira (2001, p. 242) tem-se usado o devido processo legal procedimental como forma de garantir "aqueles princípios fundamentais de liberdade e justiça que se encontram na base de todas as nossas instituições civis e políticas" e como garantidor dos procedimentos processuais previstos para a "proteção última da decência numa sociedade civilizada".

Esse princípio, como garantidor de um devido processo, compreende as garantias explícitas e as implícitas preconizadas na Constituição. Quanto às primeiras, destacamos a proibição de ser julgado duas vezes pelo mesmo fato, a vedação da auto-incriminação forçada, júri imparcial e competente, dentre outras. Já as implícitas dizem respeito aos direitos do acusado, como ser ouvido em audiência judicial, contraditar argumentos, manifestar-se sobre documentos juntados, ao direito ao silêncio e a ter assistência gratuita de profissional habilitado (Bonato, 2003, p. 34).

Gilson Bonato (2003, p. 35) resume de forma sintética, o significado processual que o princípio do *due process of law* assumiu na interpretação das cortes americanas, ao afirmar que "a ninguém venderemos, negaremos ou retardaremos direito ou justiça".

Com o passar do tempo, essa garantia, que só existia no processo penal, acabou-se estendendo também ao processo civil. Hoje, no Brasil, em razão de exigência constitucional, o princípio estende-se também para o processo administrativo, impondo que sejam observados, além do devido processo legal, os princípios da legalidade e da moralidade administrativa (Bonato, 2003, p. 35-36).

A respeito do devido processo legal formal, conclui-se, de acordo com o posicionamento de Bonato (2003, p. 36) que, em razão da concepção originária do princípio não se preocupar em analisar e limitar o mérito ou o conteúdo das normas jurídicas, a ele foi dado um enfoque estritamente processualístico, não lhe sendo aplicado nenhum sentido substantivo.

2.2.2 O Devido Processo Legal Substantivo

O caso mais remoto que marca a aplicação do devido processo legal substantivo foi o apresentado por Silveira (2001, p. 417), em 1856, quando um Tribunal de *New York* invalidou uma lei estadual, que proibia o uso de bebida alcoólica, fundamentando apenas em seu conteúdo. Assim, "pela primeira vez, o devido processo, em vez de meramente proteger o procedimento, foi feito para alcançar o conteúdo substantivo da legislação".

A origem do devido processo legal na Suprema Corte Americana, segundo Silveira (2001, p. 417), ocorreu pela primeira vez em 1857, quando foi julgado o famoso caso *Dred Scott vs Sandford*, e o *Chief Justice Taney* afirmou que a cláusula do devido processo legal continha, além da cláusula processual, uma substantiva, pois assim disse em seu acórdão: "Uma lei que retira do cidadão sua propriedade sobre seus escravos, simplesmente porque ele os traz a um território, é arbitrária, não razoável e, portanto, violadora do devido processo".

A Suprema Corte Americana, a partir da segunda década do século XX, passou a examinar a vasta legislação existente, concluindo em suas decisões que a falta de razoabilidade ou de racionalidade de uma lei faz com que ela não esteja em conformidade com o princípio do *due process of law*, ou seja, é uma lei arbitrária. Dessa forma, surge a era do "governo dos juízes, com o controle pelo Judiciário da vida da nação" (Bonato, 2003, p. 38).

A partir de 1930, segundo Bonato (2003, p. 38), foi dada uma nova interpretação ao aspecto substantivo do devido processo legal, que passa a ser também um instrumento de controle das invasões estatais nas faculdades essenciais ao exercício da personalidade humana, e, ainda, da cidadania.

Paulo F. Portanova (*apud* Bonato, 2003, p. 44), buscou demonstrar a necessidade de uma interpretação do princípio sem restrições ao afirmar que o objetivo do devido processo legal não se restringe somente às garantias processuais, senão vejamos:

Adaptado à instrumentalidade, o processo legal é devido quando se preocupa com a adequação substantiva do direito em debate, com dignidade das partes, com preocupações não só individualistas particulares, mas coletivas e difusas, com, enfim, a efetiva equalização das partes no debate judicial.

Sobre o devido processo legal substantivo, Ademar Maciel (*apud* Silveira, 2001, 423), que cita o caso de Paul vs Ullman-1961, julgado pelo Justice *John M. Harlan*, que tentou explicar na sentença que, caso o devido processo legal fosse tomado apenas como garantia processual, ele não defenderia de forma satisfatória a vida, a liberdade e a propriedade do indivíduo, conforme o precedente do julgamento do caso Hurtado vs Califórnia -1884:

assim as garantias do devido processo, embora tendo suas raízes no perlegem terra e da Magna Carta e considerada como salvaguardas processuais contra a usurpação e tirania do executivo, também se transformaram neste país numa (verdadeira) barreira contra a legislação arbitrária.

Silveira (2001, p. 423/424) afirma que o devido processo legal substantivo, para ser uma ferramenta indispensável para garantir a independência do Judiciário e também proteger o cidadão dos atos arbitrários da tirania estatal, tem que aferir a justiça do conteúdo ou da matéria discutida na norma ou no ato administrativo, a fim de verificar se eles estão em conformidade com os princípios da lisura e da honestidade que são peculiares do devido processo, como está previsto na Constituição.

Osório (2000, p. 156) também corrobora com essa idéia ao dizer que um dos significados do *due process of law* é a necessidade de se ter um processo justo, quando envolver a vida, a liberdade ou a propriedade. Assim, trata-se de direitos avaliados amplamente, cujo conteúdo não pode ser restringido.

Sob o ponto de vista do processo substantivo, a legislação deve estar ajustada às idéias de razoabilidade e interdição à arbitrariedade do Poder Público (OSÓRIO, 2000, p. 164).

Quanto a cláusula do devido *process of law*, no direito brasileiro, Osório (2000, p. 164) vai dizer que mais que proibir ou limitar os abusos do Poder Público, irá trazer sérias consequências, uma vez criará uma variedade de direitos fundamentais relacionados ao julgamento justo e razoável.

Outra aplicabilidade para o devido processo legal substantivo no Direito Administrativo, nas palavras de Osório (2000, p. 164) a jurisprudência, de forma geral, tem aplicado essa cláusula nos procedimentos disciplinares, justificando sua aplicabilidade no Direito Administrativo Sancionador.

Luiz Roberto Barroso (1998) comunga da mesma idéia ao dizer que o devido processo legal substantivo marcou uma evolução no Poder Judiciário, pois abriu um amplo espaço de exame de mérito dos atos do Poder Público, com a definição da noção de discricionariedade, traduzido nos conceitos de justiça e de razoabilidade.

O princípio da razoabilidade é um parâmetro de valoração dos atos do Poder Público para aferir um valor superior, a justiça. Em razão da dimensão subjetiva que abraça esse princípio, torna-se razoável o que seja conforme a razão, supondo equilíbrio, moderação e harmonia; o que não seja arbitrário ou caprichoso (Barroso, 1998).

Para Olavo Augusto Viana Alves Ferreira (2004) trata-se do princípio pelo qual se controla o arbítrio do Legislativo e a discricionariedade dos atos do Poder Público, quer dizer, é por seu intermédio que se procede ao exame da razoabilidade e da racionalidade das normas jurídicas e dos atos do poder público em geral.

Entende Ferreira (2004) que não só o inciso LIV do artigo 5º, mas também o inciso 1, do art. 3º da CF, também dá uma fundamentação constitucional a esse princípio, ao dizer que também é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil "construir uma sociedade livre, justa e solidária".

Dessa forma, o autor explica que a República Federativa do Brasil tem como objetivo que as normas e os atos do Poder Público tenham conteúdo justo, razoável e proporcional. Tal dispositivo reforça a existência do princípio do devido processo legal no sentido substantivo e, como decorrência, a razoabilidade e a proporcionalidade das leis. A Constituição prevê também que o Judiciário deverá afastar as leis com conteúdos arbitrários e desarrazoados de forma a limitar a conduta do legislador.

Atualmente, o devido processo legal substantivo permite o controle de atos normativos disciplinadores de liberdades individuais de forma geral. Nesse sentido, ele ainda faz o seguinte comentário sobre esse princípio: "em sua concepção substantiva é fonte inesgotável de criatividade hermenêutica transformando-se numa mistura os princípios da legalidade e da razoabilidade para o controle dos atos editados pelo Executivo e pelo Legislativo".

A atuação do Estado na produção de normas jurídicas normalmente se fará diante de certas circunstâncias concretas. Será destinada à realização de determinados fins, a serem atingidos pelo emprego de determinados meios. Desse modo, são fatores invariavelmente presentes em toda ação relevante para a criação do direito: o motivo (circunstâncias de fato), os fins e os meios, não se esquecendo de valores fundamentais da organização estatal, como a ordem, a segurança, a paz, a solidariedade e, em última análise, a justiça. Assim, podemos dizer que a razoabilidade é a adequação de sentido que deve haver entre estes elementos.

A razoabilidade pode ser interna, quando aferida nos parâmetros da lei. É a razoabilidade técnica da medida, pois prevê a existência de uma relação racional e proporcional entre seus motivos, meios e fins. A razoabilidade externa era verificada na sua adequação aos meios e aos fins preconizados no texto constitucional.

O princípio da razoabilidade tem uma tríplice caracterização que é verificada em três requisitos: o **primeiro** é a da adequação, que exige que as medidas adotadas pelo Poder Público mostrem-se aptas a atingir os objetivos pretendidos; o **segundo** a necessidade ou exigibilidade, que impõe a verificação da inexistência de meios menos gravosos para o alcance dos fins visados; e, **por último** a proporcionalidade em sentido estrito, que é a ponderação entre o ônus imposto e o benefício trazido. Barroso (1996) faz referências a Willis Santiago Guerra que assim sintetiza o assunto: "Resumidamente, pode-se dizer que uma medida é adequada, se atinge o fim almejado, exigível, por causar o menor prejuízo possível e finalmente, proporcional em sentido estrito se as vantagens que trata superarem as desvantagens".

O Supremo Tribunal Federal tem entendido que a razoabilidade, quanto a sua origem, sofreu interferência da doutrina americana, que teve como base o devido processo legal. Assim, ele tem extraído, em seus julgados, a razoabilidade e a proporcionalidade do devido processo legal em sentido substancial.

Nesse contexto, Ferreira (2004) faz a seguinte assertiva:

Direito injusto não é Direito. Poderá ser convenção humana, vontade de uma assembléia ou imposição de um ditador, mas, apesar dessa forma jurídica, apesar de ser elaborado segundo a técnica jurídica, ter todas as características formais da norma jurídica, se não tiver conteúdo justo, não é direito.

Na visão de Osório (2000, p. 170), a razoabilidade tem sido o principal critério de verificação da arbitrariedade dos atos dos entes públicos, já que tais condutas têm que atender a determinadas exigências decorrentes da razoabilidade que é esperada dos Poderes Públicos.

Além da razoabilidade, temos ainda o princípio da proporcionalidade, que também tem raízes constitucionais e está presente em todo e qualquer ramo do direito.

Sobre a proporcionalidade na atuação do Estado, Osório (2000, p. 171) faz as seguintes considerações:

Saliento que a proporcionalidade não significa apenas uma necessária moderação das penas estatais e dos tipos sancionadores, até porque ao Judiciário não será lícito examinar, à luz desse princípio, se a alternativa eleita pelo legislador era a menos gravosa possível.

Deve-se ressaltar, ainda, na percepção de Osório (2000, p. 171) que o princípio da proporcionalidade é importante no sentido de que tornar-se-ia inviável proteger ilimitadamente a liberdade individual em detrimento dos direitos da coletividade.

O princípio da razoabilidade ou da proporcionalidade sempre foi mais destacado nas atuações do Poder Executivo, conforme exposto por Barroso (2000, p. 174), ao fazer referências ao professor argentino, Agustin Gordilho, que assim dispôs:

A decisão 'discricionária' do funcionário será legítima, apesar de não transgredir nenhuma norma concreta e expressa, se é 'irrazoável', o que pode ocorrer, principalmente, quando: a) não dê os fundamentos de fato ou de direito que a sustentam ou; b) não leve em conta os fatos constantes do expediente ou públicos e notórios; ou se funde em fatos ou provas inexistentes; ou c) não guarde uma proporção adequada entre os meios que emprega e o fim que a lei deseja alcançar, ou seja, quer se trate de uma medida desproporcionada, excessiva em relação ao que se quer alcançar.

Para Osório (2000, p. 174), o "Estado de Direito pressupõe a defesa dos direitos humanos" e, dessa forma, torna-se possível dizer que o princípio da proporcionalidade está diretamente ligado à vigência formal e material de um Estado de Direito.

Ainda sobre a proporcionalidade, Osório (2000, p. 176) afirma que este princípio vai atuar juntamente com a proibição de excesso, porque os dois são resultantes da essência dos direitos fundamentais. "Uma lei não deve onerar o cidadão mais intensamente do que o imprescindível para a proteção do interesse público".

Nesse contexto, Osório (2000, p. 177) deixa bastante claro a importância do princípio da proporcionalidade no Estado de Direito: "no Estado de Direito, a atividade das autoridades administrativas não é completamente livre, e inclusive seus poderes discricionários sofrem cortes e limites implícitos e explícitos da ordem constitucional, com a chamada proibição da arbitrariedade".

Assim, a Administração, através da autoridade administrativa, deverá se preocupar para que seus atos sejam sempre desenvolvidos observando uma razoabilidade e uma proporcionalidade, principalmente entre os fins desejados e os meios empregados.

3 O CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA MILITAR DA UNIDADE

3.1 Antecedentes históricos do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar

O Regulamento Disciplinar das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares tiveram que seguir o Regulamento Disciplinar do Exército Brasileiro, por força do Decreto-Lei Federal n.º 667/1969, em seu artigo 18 prescreveu que as polícias militares deverão ser submetidas a um Regulamento Disciplinar redigido à semelhança do regulamento disciplinar do Exército Brasileiro adaptado às condições e culturas de cada Corporação Policial Militar.

O Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, conhecido como R-200, aprovado pelo Decreto Federal n.º 88.777, de 30 de setembro de 1983, que tem como escopo estabelecer princípios e normas para a aplicação do Decreto-Lei n.º 667/1969, vem dizer em seu artigo 44, que os Corpos de Bombeiros e as Polícias Militares, para serem consideradas “militares” e, forças auxiliares, reserva do Exército, têm que satisfazer as seguintes condições:

Art. 44 [...]

3) serem estruturados à base da hierarquia e da disciplina militar;

4) possuírem uniformes e subordinarem-se aos preceitos gerais do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais e do Regulamento Disciplinar, ambos do Exército, e da legislação específica sobre precedência entre militares das Forças Armadas e os integrantes das Forças Auxiliares;

Seguindo as orientações contidas no Decreto-lei n.º 667/1969, em 1974, o Governador do Estado de Minas Gerais, com o Decreto n.º 16.231, de 02 de maio de 1974, aprovou o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar de Minas Gerais, RDPM, também conhecido como R-116, que sofreu as alterações trazidas pelo novo Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto n.º 23.085, de 10 de outubro de 1983.

Com o advento da Constituição Federal de 1988 e por força do princípio da recepção, os regulamentos disciplinares aprovados por meio de decreto foram recebidos pelo novo ordenamento

constitucional, tal como ocorreu com o Código Penal, Código de Processo Penal e outros (Rosa, 1999).

Após a greve dos militares de 1997, em Minas Gerais, a Polícia Militar designou uma comissão formada por representantes de classes (Clube de Cabos e soldados, Associação das Praças e do Clube dos Oficiais da PMMG) e oficiais do alto comando que redigiram juntos o Código de Ética e Disciplina dos Militares de Minas Gerais, aprovado pela Lei Estadual n.º 14.310, de 21 de junho de 2002.

3.2 A atuação da Autoridade no RDPM

O Regulamento Disciplinar da Polícia Militar (RDPM), como o das Forças Armadas, era todo voltado para ser aplicado conforme um juízo de conveniência e de oportunidade feito pela Autoridade Competente.

Não existia no RDPM uma imposição direta à Autoridade, sempre deixando a situação a critério de sua discricionariedade, tanto na classificação das punições, na aplicação das sanções, na anulação e na concessão de recompensas.

A autoridade militar competente para aplicar o RDPM, sempre atuou de forma discricionária, podendo, de acordo com o Art. 16, dar classificação diversa a uma transgressão disciplinar e assim, aplicar uma sanção diversa da prevista

Art. 16 – A autoridade que aplicar a punição poderá dar classificação diversa da prevista no artigo 13, atenuando-a ou agravando-a, levando-se em consideração os antecedentes e a personalidade do agente, as circunstâncias e as conseqüências do fato, devendo justificar seu proceder no próprio ato em que impuser a penalidade (Minas Gerais, 1983)

Esta situação permitia que o Comandante desclassificasse uma transgressão grave para leve e assim aplicar uma sanção leve (advertência), como também ocorria o inverso, o Comandante

agravava uma transgressão média para grave e aplicava ao militar faltoso uma pena de transgressão grave, uma prisão por exemplo.

Quase todas as questões envolvendo o RDPM eram aplicadas, a critério da autoridade, ou seja, a autoridade realizava um juízo de valor sobre o caso e aplicava a sanção ou concedia a recompensa que entendesse fosse a melhor para o caso concreto.

Obviamente que tanta discricionariedade permitia, em casos esporádicos, que uma punição disciplinar fosse arbitrária ou que uma recompensa não fosse aplicada com os mesmos critérios para policiais militares, mesmo envolvendo o mesmo fato. Desta forma, a maioria dos militares entendia que a discricionariedade existente no RDPM era perversa, pois permitia que a autoridade, a seu critério, agravasse um fato e desse uma punição superior do que a prevista para aquela situação. Porém, deve-se ter em conta que o inverso também ocorria, inclusive em um número maior, ou seja, o militar cometia um fato grave e era punido com uma sanção média ou leve.

O que se destaca é que mesmo havendo mil desclassificações e apenas um agravamento de punição, que este, por ser visto de forma negativa, ressalta e toma uma proporção sem precedentes.

Assim, como se observa, o RDPM possibilitava uma atuação da autoridade com um grande poder discricionário, que por sinal, não havia nenhuma forma direta de controle, podendo a autoridade superior anular, relevar, atenuar ou agravar.

3.3 A atuação da Autoridade no CEDM-MG

O CEDM-MG foi escrito buscando retirar as duas maiores queixas dos policiais militares de Minas Gerais, principalmente as praças, já que em algumas situações o RDPM não se aplicava aos oficiais.

Assim, após o Movimento Reivindicatório dos Praças da PMMG, ocorrido em 1997 (Cotta; Silva, 2020), foi criada uma comissão que apresentou o projeto do Código de Ética, que em sua redação,

foi retirada a sanção de prisão disciplinar com ou sem serviço, e reduzido ao máximo o limite da discricionariedade da autoridade para aplicar o Código de Ética.

Destarte, em alguns casos, como na aplicação da sanção disciplinar, a participação da autoridade está condicionada a uma regra física, aplicada a todos, onde toda a sistemática da aplicação da pena disciplina limita-se a uma operação matemática envolvendo a pontuação referente à transgressão disciplinar e as correspondentes às circunstâncias atenuantes, agravantes e as relativas ao recebimento de comendas e recompensas.

Apesar do Art. 16 ainda constar que para a aplicação da sanção disciplinar será observado certas circunstâncias, envolvendo a personalidade do agente e a prática da transgressão disciplinar, estas circunstâncias não são observadas na prática, pois a norma entende que se devem observar as regras do art. 17 e 18 do CEDM no cômputo da pontuação relativa ao caso em questão.

Como exemplo, pode-se citar a análise de qual sanção disciplinar deve ser aplicada ao policial militar, que deixou de ser um ato discricionário da Autoridade, para ser um ato vinculado e limitado por uma operação matemática, como se pode observar:

Art. 17 – No julgamento da transgressão, serão apuradas as causas que a justifiquem e as circunstâncias que a atenuem ou agravem.

Parágrafo único – A cada atenuante será atribuído um ponto positivo e a cada agravante, um ponto negativo (Minas Gerais, 2002).

Para decidir qual a sanção disciplinar a ser aplicada, a Lei também limitou a atuação da Autoridade que passou a aplicar a sanção correspondente com a pontuação resultante da referida operação matemática, retirando assim, qualquer discricionariedade da Autoridade:

Art. 18 – Para cada transgressão, a autoridade aplicadora da sanção atribuirá pontos negativos dentro dos seguintes parâmetros:

- I – de um a dez pontos para infração de natureza leve;
- II – de onze a vinte pontos para infração de natureza média;
- III – de vinte e um a trinta pontos para infração de natureza grave.

§ 1º – Para cada transgressão, a autoridade aplicadora tomará por base a seguinte pontuação, sobre a qual incidirão, se existirem, as atenuantes e agravantes:

I – cinco pontos para transgressão de natureza leve;

II – quinze pontos para transgressão de natureza média;

III – vinte e cinco pontos para transgressão de natureza grave.

§ 2º – Com os pontos atribuídos, far-se-á a computação dos pontos correspondentes às atenuantes e às agravantes, bem como da pontuação prevista no art. 51, reclassificando-se a transgressão, se for o caso (Minas Gerais, 2002).

E nos poucos casos em que a Autoridade teria uma margem de discricionariedade, esta foi retirada pelos documentos normativos, como ocorre nos casos de aplicação da pena de suspensão, que assim está previsto no CEDM:

Art. 31 -

Parágrafo único – A aplicação da suspensão obedecerá aos seguintes parâmetros, conforme o total de pontos apurados:

I – de vinte e um a vinte e três pontos, até três dias;

II – de vinte e quatro a vinte e cinco pontos, até cinco dias;

III – de vinte e seis a vinte e oito pontos, até oito dias;

IV – de vinte e nove a trinta pontos, até dez dias (Minas Gerais 2002).

Pode-se observar que a Autoridade teria uma margem discricionária para aplicar a quantidade de dias, já que a norma limitava apenas o número máximo de dias, deixando o nr mínimo à discricionariedade da Autoridade.

Porém, o Decreto n.º 42.843, de 16 de agosto de 2002, assim regulamentou a matéria:

Art. 53 - Para os fins do disposto nos incisos I, II, III e IV do parágrafo único do artigo 31 da Lei nº 14.310, de 19 de junho de 2002, os mínimos dos dias de suspensão ficam estabelecidos, respectivamente, da seguinte forma:

I - 1(um) dia, na hipótese do inciso I do parágrafo único do artigo 31 referido;

II - 4(quatro) dias, na hipótese do inciso II do parágrafo único do artigo 31 referido;

III - 6(seis) dias, na hipótese do inciso III do parágrafo único do artigo 31 referido;

IV - 9(nove) dias, na hipótese do inciso IV do parágrafo único do artigo 31 referido (MINAS GERAIS, 2002).

Desta forma, a Autoridade teve que aplicar o nr mínimo de dias de suspensão de acordo com a regra acima, o que reduziu ainda mais a sua discricionariedade, o que vinculou o ato punitivo à pontuação alcançada na aplicação da regra matemática, envolvendo punição, circunstâncias atenuantes e agravantes e as recompensas.

3.4 A atuação do Conselho de Ética Militar da Unidade

O CEDM-MG inovou ainda mais, quando criou a figura do Conselho de Ética e Disciplina Militar da Unidade – CEDMU, que foi conceituado, no art. 78 como sendo um “órgão colegiado designado pelo Comandante da Unidade, abrangendo até o nível de Companhia Independente, com vistas ao assessoramento do Comando nos assuntos de que trata este Código” (Minas Gerais, 2002).

Assessoramento porque o CEDMU será composto por 3 (três) militares superiores hierárquicos ou mais antigo que o militar, cujo procedimento estiver sob análise, possuindo caráter consultivo.

O próprio CEDM-MG é incoerente com a atuação do CEDMU, pois em quase todos os comandos normativos do CEDM foi acrescentada a frase, “Ouvido o CEDMU”, tanto para aplicação do Art. 10 (substituição da punição disciplinar por um aconselhamento verbal), das sanções, da solução de recurso, da concessão de recompensas, inclusive, neste último, tem-se uma regulamentação minuciosa no Decreto nº 42.843/02, quanto a concessão de recompensas.

Porém, no TÍTULO VII, Conselho de Ética e Disciplina Militares da Unidade, no Capítulo II, funcionamento, pode-se verificar que a atuação do CEDMU deveria ocorrer apenas nos casos em que o militar viesse a ser punido disciplinarmente, justamente, para evitar as punições arbitrárias que às vezes ocorriam, em razão da célebre frase que era colocada nos atos administrativos disciplinares militares, qual seja “ouvido não justificou, pelo que é punido com [...]”, pois assim, insta o art. 82:

Art. 82 – Após a conclusão e o encaminhamento dos autos de procedimento administrativo à autoridade delegante, **e havendo em tese prática de transgressão disciplinar**, serão remetidos os documentos alusivos ao fato para o CEDMU. Grifo nosso (Minas Gerais, 2002).

O que se deve destacar é a expressão “autos de procedimentos administrativos”, que se refere a qualquer procedimento realizado na aplicação do CEDM, que abrange não só os que geram punição disciplinar, como também a solução de recursos e os atos de concessão de recompensas, pois para todas estas matérias deve-se obrigatoriamente instaurar um procedimento ou um processo administrativo por meio de portaria ou de despacho.

Como procedimentos administrativos, o Manual de Processos e Procedimentos Administrativos (MAPPA) cita a Sindicância Administrativa Disciplinar – SAD, o Processo de Comunicação Disciplinar (PCD), o Processo Administrativo Disciplinar e o Processo Administrativo Disciplinar Sumário (PAD e PADS), o Processo Administrativo Exoneratório (PAE), além dos procedimentos para a concessão das recompensas, como: elogios, notas meritórias, dispensa dos serviços, menção elogiosa escrita e a verbal são tipos que devem estar incluídos na expressão “procedimentos administrativos” descritos no art. 82.

Desta forma, de acordo com a Lei n.º 13.210/02, que dispõe sobre o CEDM-MG, deveriam ser encaminhados para o CEDMU apenas os procedimentos/processos que, depois de analisados pela Administração seriam, em tese, objetos de sanção disciplinar, justamente, para se evitar as punições que eram agravadas de forma arbitrária ou os atos punitivos injustos, no qual o policial militar era vítima de atos abusivos e excessivos da Autoridade Policial Militar.

Porém, o que se vê na prática administrativa é justamente o contrário, uma vez que a interpretação dada ao tema no Decreto Regulamentador foi justamente a de transformá-lo em um executor do serviço administrativo, inclusive de maneira amadora, visto que na maioria dos casos, seus membros não possuem nenhum conhecimento jurídico ou técnico e em outros casos são influenciados ou sentem-se receios de serem punidos.

Apesar do art. 41 determinar que a documentação enviada ao CEDMU deva ser acompanhada da Ficha de Alterações ou do Extrato de Registro Funcional do militar, não é praxe o anexo destas informações, ainda mais que o parágrafo único do citado artigo contraria o art. 82 do CEDM, ao

determinar a remessa de todo processo ou procedimento que fora aberto vista, mesmo que não haja transgressão disciplinar a punir.

Tal determinação, além de estar contrária à Lei, que determina o encaminhamento apenas dos procedimentos/processos que, em tese, resultarão em punição disciplinar, ainda sobrecarrega os Conselhos que reúnem para analisar um procedimento que deverá ser arquivado, ou às vezes, questiona quanto à justificativa e, ainda sem precedentes, o arquivamento dos autos.

Outro ponto a se discutir, é justamente a finalidade do CEDMU, que é de evitar a punição arbitrária e injusta, por intermédio, do devido processo legal substantivo, verificando se a decisão dada ao caso concreto é razoável e se a pena está proporcional de acordo com as normas em vigor, mas para isso, ele tem que atuar após a análise feita pela administração e, não antes.

O problema ocorre justamente porque o Manual de Procedimento e Processo Administrativo Disciplinar (MAPPA), trás orientações contrárias à norma no sentido de determinar que o CEDMU desenvolva o trabalho da administração, pois assim está disposto no §2º do art. 518:

Art. 518 -

1º. -

§2º. Não poderá haver nenhum prévio parecer ou orientação de mérito procedido pela Administração na documentação remetida ao CEDMU, propiciando isenção aos membros do Conselho.

Como se observa o Manual reforça a ideia de que o CEDMU deve realizar o serviço da Administração, e não, o de fiscalizador da Administração e da Autoridade Competente, no sentido de verificar se a decisão tomada cumpre o devido processo legal substantivo, ou seja, se está de acordo com as provas juntadas e produzidas no procedimento/processo, e ainda se foi observado todas as garantias do devido processo legal adjetivo.

Assim, basta ler o art. 48 do Decreto, por exemplo, para que este fato seja confirmado, uma vez que o citado regramento possibilita ao CEDMU devolver os autos, requerendo a realização de diligencias complementar para que ele possa formar um juízo de valor.

Não só estes fatos e acontecimentos, como outros previstos nas normas regulamentadoras – Decreto n.º 42.843/02 e na Resolução n.º. 42.220/12 – MAPPA, que demonstram que o papel do CEDMU deixou de ser o de um órgão fiscalizador da decisão da Autoridade nos casos envolvendo o CEDM-MG, passando a ser mais um executor, e o que é pior, um mau executor, tendo-se em vista que os militares que compõem os Conselhos, em sua maioria, não possuem formação jurídica, nem treinamento nesta área, diferentemente dos integrantes do Núcleo de Justiça e Disciplina – NJD, setor de análise dos procedimentos/processos disciplinares, que, contrariamente ao CEDMU, exigem de seus membros um mínimo de conhecimento técnico e jurídico, para um melhor desempenho de suas atividades.

O setor que analisa os procedimentos é chamado de Núcleo de Justiça e Disciplina, tendo como chefe, um Tenente ou Capitão PM, e Sargentos PM como auxiliares, possuindo um conhecimento jurídico e treinamento específico na área, justamente para realizar um bom assessoramento, evitando-se decisões desarrazoadas e desproporcionais.

O interessante é que o próprio Manual ainda prevê uma responsabilização para os integrantes do Conselho, que de fiscalizadores da aplicação da norma, passaram a ser fiscalizados e, dependendo do caso até punidos disciplinarmente, como está previsto no art. 515, § 3º, “devem os membros do Conselho, inteirar-se das normas reguladoras de forma a cumprir bem o seu encargo, sob pena de ser responsabilizado disciplinarmente”.

Com esta alteração de foco ou da finalidade do CEDMU, o policial militar continua sendo alvo de ações arbitrárias da Administração, pois acaba que o CEDMU é quem está sendo fiscalizado pela Administração.

Este fato ainda traz como consequência uma possível legitimação de uma punição arbitrária, pois esta passa a ser considerada correta, pois foi precedida da análise do CEDMU.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo geral deste trabalho foi compreender a atuação do Conselho de Ética e Disciplina Militar da Unidade frente ao devido processo legal substantivo, tornando-se uma ferramenta que irá garantir a aplicação justa do Código de Ética e Disciplina dos Militares de Minas Gerais, portanto o objetivo proposto foi alcançado.

Objetivou-se verificar se a atuação do CEDMU não está limitada a realizar de forma amadora, o serviço da Administração, já que não é exigido de seus membros nenhuma formação ou treinamento na área, limitando-se apenas na antiguidade entre seus membros e o militar envolvido no processo.

Com o trabalho pode verificar que há uma incoerência na própria norma disciplinar, que inicialmente determina que se deva ouvir o CEDMU em todos os assuntos do CEDM, porém, no capítulo do funcionamento do Conselho de Ética, a norma determina que apenas os processos que irão gerar, em tese, punição disciplinar que deverão ser encaminhados para o CEDMU.

Verificou-se que o CEDMU na prática desempenha de forma amadora o papel da Administração nos assuntos referentes ao Código de Ética, pois este recebe um processo ou procedimento, sem ter o mínimo de conhecimento do assunto, pois, na sua grande maioria, possuem apenas a formação policial (curso de formação de sargentos e de oficiais).

Os Conselhos que são compostos por oficiais possuem uma capacitação diferenciada, tendo-se em vista a formação de seus membros, que devem ser possuidores do curso de Direito.

Verificou-se também, que o serviço do CEDMU é um encargo para seus membros, e que em razão da determinação da norma regulamentadora de que mesmo que não haja punição disciplinar, mas o militar foi ouvido, tem-se que passar pelo Conselho, tem aumentado o volume de trabalho, com reuniões desnecessárias, já que o procedimento era pelo arquivamento ou se trata de uma recompensa.

Conclui-se que a atuação do CEDMU, de acordo com a norma reguladora atual, não está de acordo com o Devido Processo Legal Substantivo, pois ele deveria atuar após a análise do processo/procedimento pela Administração, que são os que possuem conhecimento, formação e treinamento para desempenharem tal função, passando para o CEDMU emitir um parecer se a análise feita pela Administração levou em consideração a Substância do ato, ou seja, se irá resultar em uma decisão justa, razoável e proporcional.

Desta forma, pode-se dizer que os papéis foram invertidos, ou seja, ao invés do CEDMU fiscalizar se o ato disciplinar é justo e está de acordo com o devido processo legal é a Administração que fiscaliza se o CEDMU está correto em seu parecer, já que é o Conselho que analisa o mérito do fato.

Assim, conclui-se que o Conselho de Ética foi criado para desempenhar um papel importantíssimo no devido processo disciplinar tendo em vista que seu parecer relativo ao trabalho da administração vincula a decisão da autoridade competente, que se vê obrigado a justificar seu despacho, sempre que ele for contrário ao citado parecer, o que, como consequência enseja reexame necessário da autoridade superior.

Há de considerar, também, que um parecer equivocado do CEDMU pode gerar de forma justificada um ato arbitrário da Autoridade, pois este estaria, em tese, legitimado pelo citado parecer.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Fábio Sérgio do. **Da perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças. Uma nova abordagem.** 12/2005. **Jus Navegandi**, Terezina, ano 10, n. 926. 15Jan2006. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/7806/da-perda-do-posto-e-da-patente-dos-oficiais-e-da-graduacao-das-pracas>. Acesso em: 2 jun. 2023.

AZEREDO, Erenito Alves. **O contraditório nos processos administrativos regulados pelo Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Minas Gerais.** Monografia (Bacharelado em Direito) - Faculdade de Direito de Sete Lagoas, 2005.

BARROSO, Luiz Roberto. **Dez anos da Constituição de 1988**. 1988. Disponível em <http://www2.uerj.br/~direito/publicacoes/publicacoes/diversos/barroso2.html>. Acesso em: 2 jun. 2023.

BARROSO, Luiz Roberto. **Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade**. [s.d.] Disponível em: <http://www2.uerj.br/~direito/publicacoes/publicacoes/diversos/barroso2.html>. Acesso em: 2 jun. 2023.

BIZAWU, Sébastien Kiwongui. **Manual de Normas da ABNT para Apresentação de Trabalhos Científicos, Teses, Dissertações e Monografias**. Escola Superior Dom Helder Câmara, Belo Horizonte, 2007.

BONATO, Gilsom. **Devido Processo Legal e Garantias Processuais Penais**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2003.

CARVALHO, Alexandre Reis de. **A tutela jurídica da hierarquia e da disciplina militar: aspectos relevantes**. 09/2005. **Jus Navigandi**, Terezina, ano 9, n. 806, 2005. Disponível em <http://us2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7301>. Acesso em: 2 jun. 2023.

CARVALHO FILHO, Jose dos Santos de. **Manual de Direito Administrativo**. 17 ed. Editora Lúmen Juris. Rio de Janeiro. 2007.

COTTA, Francis Albert; SILVA, Marcilene. Uma atípica cerimônia militar: movimento de praças da polícia em Minas Gerais. Belo Horizonte: ArtSan, 2020. Disponível em: https://www.academia.edu/44340634/Uma_at%C3%ADpica_cerim%C3%B4nia_militar_movimento_dos_Pra%C3%A7as_da_Pol%C3%ADcia_de_Minas_Gerais_1997. Acesso em: 2 jun. 2023.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Prática do Processo Administrativo**. São Paulo: RT, 1999.

CRUZ, José Raimundo Gomes. **O Controle Jurisdicional do Processo Disciplinar**. São Paulo: Malheiros, 1996.

FERRAZ, Sérgio e DALLARI, Adilson Abreu. **Processo Administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2007.

FERREIRA, Olavo Augusto Vianna Alves. **O Devido Processo Legal Substantivo e o Supremo Tribunal Federal nos 15 anos da Constituição Federal**. 2004. Disponível em: HTTP://www.presidencia.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_60/Artigos/Art_Olavo.html. Acesso em: 2 jun. 2023.

MARTINS, Eliezer Pereira. **Direito Administrativo Disciplinar Militar e sua processualidade**. Leme: Editora de Direito, 1996.

MELLO, Rogério Luís Marques de. **Da prova indiciária no processo administrativo disciplinar militar . Jus Navigandi**, Teresina, ano 8, n. 331, 3 jun. 2004. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5287>. Acesso em: 2 jun 2023.

MINAS GERAIS. Centro de Estudos e Pesquisas do Gabinete do Comandante Geral da PMMG. **Comentários ao Regulamento Disciplinar da Polícia Militar de Minas Gerais (RDPM)**, a que se refere o Decreto n.º 16.231, de 2 de maio de 1974. Belo Horizonte, PMMG, 1975

MINAS GERAIS. Polícia Militar. **Decreto n.º 42.843**, de 16 de agosto de 2002. Regulamenta a Concessão de Recompensas, o Conselho de Ética e Disciplina Militares da Unidade, de que trata a Lei n.º 14.310, de 19 de junho de 2002, que dispõe sobre o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Belo Horizonte, 2002.

MINAS GERAIS. Polícia Militar de Minas Gerais. **Regulamento Disciplinar da Polícia Militar (R-116)**. Aprovado pelo Decreto n.º 23.085, de 10 de outubro de 1983. Belo Horizonte, 1996.

MINAS GERAIS. Polícia Militar de Minas Gerais. **Resolução Conjunta n.º 4.220, de 28 de junho de 2012**. Cria o Manual de Processos e Procedimentos Administrativos das Instituições Militares de Minas Gerais (MAPP), visando à proteção dos direitos dos militares e o interesse público da Administração Militar e o reconhece como Trabalho Técnico-Profissional. Belo Horizonte, 2012.

NOBRE JÚNIOR, Edilson Pereira. Sanções Administrativas e Princípios de Direito Penal. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, n. 219, p. 127-151, 2000.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. Curso de Processo Penal. 5. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

OLIVEIRA, Isaura Helena Nogueira de. **Devido processo legal à luz da lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999**. Monografia (Especialização em Direito Público) - Faculdade de Ciências Humanas e Jurídicas. Terezina, Piauí, 2002.

OSÓRIO, Fábio Medina. **Direito Administrativo Sancionador**. São Paulo: RT, 2000.

ROSA, Denerson Dias. **O princípio constitucional da ampla defesa e o processo administrativo disciplinar militar**. Disponível em <http://apoena.adv.br>. Acesso em: 2 jun 2023.

ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Regulamento Disciplinar e suas inconstitucionalidades**. Disponível em <http://www.neofito.com.br/artigos/art01/milit9.htm>, hospedado em 16/08/99. Acesso em: 2 jun. 2023.

ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Processo administrativo militar. Espécies e aspectos constitucionais**. 11/2002. **Jus Navigandi**, Terezina, ano 7, n. 61, Jan 2003. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3611>. Acesso em: 2 jun. 2023.

SILVA, De Plácido e. **Dicionário Jurídico**. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

SILVA, José Afonso da. **Comentário contextual à Constituição**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

SILVEIRA, Paulo Fernando. **Devido Processo Legal**. *Due Process of Law*. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

TACITO, Caio. Poder disciplinar e defesa. **Revista de Direito Administrativo**. 37:347, Rio de Janeiro, 2005.

PROPAGANDA ELEITORAL E PODER DE POLÍCIA: ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR

Electoral propaganda and police power: Military Police activities

Amaury Silva²⁸, Giselle Morais Rocha²⁹

RESUMO

Refletiu-se sobre a atuação da Polícia Militar em relação aos ilícitos eleitorais originários da propaganda eleitoral, em cotejo com a cláusula de reserva da jurisdição para o poder de polícia da Justiça Eleitoral. Para tanto, apresentou-se a conceituação da propaganda política e eleitoral; bem como da função constitucional da Polícia Militar e suas imbricações com o exercício do poder de polícia sobre a propaganda eleitoral irregular, reservado ao Juiz Eleitoral. Metodologicamente, utilizou-se de artigos acadêmicos, doutrina, jurisprudência, Constituição Federal e legislação infraconstitucional, em destaque a aquela de cunho eleitoral. Como resultado apresenta-se uma referência consistente em relação ao poder de polícia sobre a propaganda eleitoral, suficiente para que a conclusão enseje parâmetro de compreensão teórica e atuação prática em casos concretos.

Palavras-chave: propaganda eleitoral; poder de polícia; Polícia Militar; justiça eleitoral.

ABSTRACT

Reflection was made on the role of the Military Police in relation to electoral crimes originating from electoral propaganda, in comparison with the clause reserving jurisdiction for the police power of the Electoral Court. To this end, the concept of political and electoral propaganda was presented; as well as the constitutional function of the Military Police and its overlap with the exercise of police power over irregular electoral propaganda, reserved to the Electoral Judge. Methodologically, academic articles, doctrine, jurisprudence, the Federal Constitution and infra-constitutional legislation were used, highlighting that of an electoral nature. As a result, a consistent reference is presented in relation to police power over electoral propaganda, sufficient for the conclusion to provide a parameter for theoretical understanding and practical action in concrete cases.

²⁸ Doutor em Ciências das Comunicações interface com Direito. Mestre em Estudos Territoriais (ênfase em Direitos Humanos e Criminologia). Professor de Direito Eleitoral na graduação e pós-graduação. Juiz de Direito. Atualmente na 6ª Vara Cível da Comarca de Governador Valadares/MG e responsável pela 233ª Zona Eleitoral de Resplendor/MG. Já publicou obras e artigos jurídicos na área do Direito Eleitoral.

²⁹ Mestre em Instituições Sociais, Direito e Democracia no Programa de Pós-Graduação da Universidade FUMEC, Belo Horizonte/MG. Analista Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais – TRE/MG. Atualmente, é Assessora do Juiz Auxiliar da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral do TRE/MG.

Keywords: Electoral Propaganda; police p; Military Police; electoral justice.

1 INTRODUÇÃO

O artigo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), ao indicar como fundamentos da República Federativa do Brasil a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, bem como o pluralismo político, com a titularidade do poder pelo povo e suas formas de exercício (democracia representativa e direta), direciona o texto constitucional à vontade do povo. A eleição assume, nesse contexto, o papel de mecanismo de escolha e fonte de legitimação do poder, função somente cumprida se permitida a ampla participação dos cidadãos, na condição de candidatos e de eleitores.

A relevância da propaganda como integrante essencial às eleições está umbilicalmente relacionada à Democracia, tida não apenas em seu sentido representativo, mas de proteção constitucional que afirma a superioridade da Constituição, a existência de direitos fundamentais, a legalidade das ações estatais e um sistema de garantias jurídicas e processuais.³⁰

Todavia, considerando o tema apresentado, é de se dar atenção à democracia em seu sentido representativo, na qual o papel central está na escolha dos representantes, foco primeiro da propaganda eleitoral. Essa vinculação entre democracia e eleição é de extrema importância, de modo que a representação política não pode se conceber sem o conhecimento dos candidatos, suas qualidades, defeitos e sem a própria eleição.³¹ É nesta, por ser democrática, que se deve simultaneamente permitir a ampla participação, o direito à candidatura, o voto livre e periódico, em eleições justas, ambientada na troca de informações.

³⁰ Para Dworkin (2003), a democracia exige tratamento dos cidadãos com igual respeito e consideração e a possibilidade de que cada um tenha seus juízos próprios de moralidade pessoal. Implica uma concepção coletiva de interesses, na dimensão pública, ligada à condição do indivíduo de membro da coletividade, e não de indivíduo isolado.

³¹ MIRANDA, Jorge. *Estudos de direito eleitoral*. Lisboa: Lex, 1995. p.147. p. 146-155.

Todo o processo eleitoral brasileiro é presidido pelo Poder Judiciário, por meio de ramo específico direcionado à Justiça Eleitoral, por meio de seus órgãos e de sua função dúplice, jurisdicional e administrativa, sem prejuízo de sua atuação complementar como órgão consultivo e normativo, em residuais hipóteses. O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) na forma do art. 23, IX e XII, Código Eleitoral (Brasil, 1965) e os Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) dos Estados, exclusivamente, referências às formuladas, conforme norma do art. 30, VIII, Código Eleitoral.

É na função administrativa que se ressaltam as peculiaridades da Justiça Eleitoral, as quais, sob o viés prático, estabelecem-se mediante atos executórios acometidos ao Juízo Eleitoral, mais comumente atribuídos, em outras searas, às autoridades executivas.

Nesse ponto, há de se cotejar a função de controle judicial da Justiça Eleitoral com a função institucional da Polícia Militar, à qual é atribuída a incumbência de preservar a ordem pública, fazendo-se menção a seus limites de atuação, diante do contexto da campanha política.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Comunicação Eleitoral

Por propaganda eleitoral compreende-se a elaborada por partidos políticos e candidatos com a finalidade de se comunicar com a comunidade e captar votos do eleitorado para investidura em cargo público-eletivo (Gomes, 2022). Assegurada como um direito fundamental pela Constituição Federal, a propaganda, exercida nos termos da legislação eleitoral, não poderá ser objeto de multa nem cerceada sob a alegação do exercício do poder de polícia ou de violação de postura municipal, conforme previsto no artigo 41 da Lei n.º 9.504/97.

Dentro outras funções atribuídas à campanha eleitoral, a essencial é atribuída à difusão de informação. Pouco poderia ser atingido quanto à legitimação de candidatos, ativação do compromisso cívico e mobilização de apoiadores se candidatos e partidos políticos não tivessem o

que dizer ao eleitorado (Neisser, 2016). Sabe-se que é com a exposição do perfil dos candidatos e dos partidos é que são levados ao conhecimento do eleitor suas propostas para a tomada de decisão.

A informação e comunicação, enquanto vetores de vida cívica e política em democracia, constituem fatores com contributo e responsabilidade relevantes para atingir a meta civilizacional de sociedades mais justas e governações políticas mais eficientes e responsáveis (Barreiros, 2012). É com essa ampla liberdade para a troca de informações que se concatena a garantia do voto livre, permitindo ao eleitor a mais ampla quantidade de dados. A comunicação na propaganda tem, por conseguinte, por objetivo a transmissão do conhecimento e fazer com que aquele que o adquiriu aceite o objeto como algo bom e desejável (Coneglian, 2018).

Em um cenário de amplo, a comunicação eleitoral congrega a propaganda eleitoral, em suas singularidades, e o debate eleitoral, que, na assertiva de um parâmetro para sua distinção (Silva, 2022), enseja no meio rádio e TV uma organização que não se confunde com o HGPE (Horário Gratuito de Propaganda Eleitoral). No modelo adotado pela legislação eleitoral brasileira, funciona o debate como resultante de uma permissividade legal, com baixo controle normativo - art. 46, Lei n.º 9.504/97 – (Brasil, 1997). Frisa-se que, nesse contexto, a análise da proposta não envolve a modalidade *sui generis* de propaganda eleitoral, derivada dos debates eleitorais.

2.2 Modalidades de propaganda política

A propaganda política, conceituada como o procedimento de comunicação no qual se difundem ideias, pensamentos e informações com foco ideológico e objetivo de convencimento dos destinatários, é gênero que abarca quatro tipos de propaganda, a saber, a partidária, intrapartidária, institucional e a propaganda eleitoral.

2.2.1 Propaganda partidária

Espécie de propaganda política, a propaganda partidária é aquela realizada pelos partidos políticos, com a finalidade de divulgar suas ideias e programas e divulgar a posição do partido sobre temas em debate na sociedade (artigo 50-A da Lei n.º 9.096/1995). Note-se por relevante que a vigência da Lei n.º 14.291/2022 encerrou a discussão sobre a extinção da propaganda partidária, em razão da Lei n.º 13.487/2017 (criação do Fundo Público de Financiamento das Campanhas Eleitorais). Tal propaganda é veiculada em emissoras de rádio e TV durante a grade de programação com inserções distribuídas ao longo das exibições. Não constitui objeto da análise em desenvolvimento, pois seu escopo é diverso da propaganda eleitoral, que se realiza durante o período do processo eleitoral.

2.2.2 Propaganda intrapartidária

É a propaganda de caráter interno, promovida pelos filiados e dirigida aos seus integrantes. Considerando que os destinatários são apenas os filiados, a legislação eleitoral autoriza sua veiculação durante as prévias e nos 15 dias que antecedem a convenção do partido, inclusive por meio de faixas e cartazes nas imediações do local da reunião³². Após a convenção, a peça deverá ser retirada, sendo vedado, ainda, o uso de veículos de comunicação em massa, como rádio, televisão e *outdoor* (artigo 36, §1º, da Lei n.º 9.504/1997).

É importante ressaltar, outrossim, que a ampla divulgação, inclusive pela rede social, direcionada à população em geral pode caracterizar propaganda eleitoral antecipada irregular, por extrapolação dos limites legais da propaganda intrapartidária.

³² A convenção partidária é uma eleição interna que se refere à escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações, a serem feitas no período de 20 de julho a 5 de agosto do ano em que se realizarem as eleições, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto, rubricado pela Justiça Eleitoral, publicada em vinte e quatro horas em qualquer meio de comunicação.

2.2.3 Propaganda institucional

A publicidade institucional é aquela realizada pelo Poder Público para divulgar políticas públicas, atos e feitos da Administração, com foco no dever de orientar e informar a população. Dessa forma, está prevista no artigo 37, §1º, da Constituição Federal, “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”.

Segundo o artigo 73 da Lei Eleitoral (Lei n.º 9.504/97), são proibidas as agentes públicos, servidores ou não, com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, *nos três meses que antecedem o pleito*, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.³³

Nessa senda, para que a publicidade seja permitida, o órgão que a pretende veicular deverá requerer, à Justiça Eleitoral, autorização para a veiculação, apresentando ao Juiz (a) Eleitoral as peças publicitárias.

2.2.4 Propaganda Eleitoral

É a propaganda por meio da qual os candidatos levam suas propostas a conhecimento dos eleitores, a fim de angariar votos na disputa eleitoral. Esse enfoque é substancial para o enfrentamento da questão posta como diretriz do estudo que ora se realiza.

³³ Segundo a jurisprudência eleitoral, importa o momento da veiculação da propaganda, sendo indiferente o momento da autorização, se antes ou durante o período proibido.

As regras sobre propaganda eleitoral encontram-se bastante dispersas na legislação brasileira. Embora a principal referência atualmente seja a Lei n.º 9.504/97 (arts. 36 a 58-A), há também dispositivos no Código Eleitoral (artigos 240 a 256) – que, embora estejam sob o título “Propaganda Partidária”, tratam de propaganda eleitoral. Por fim, mencionamos a Resolução do TSE n.º 23.610/2019, a qual dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral.

Quanto à época de sua realização, a propaganda pode ser tempestiva, ou seja, aquela feita no período indicado pela legislação eleitoral, ou extemporânea, realizada fora período permitido.

Conforme o disposto no art. 36 da Lei das Eleições, somente é permitida a propaganda eleitoral após o dia 15 de agosto do ano da eleição. A finalidade é garantir a isonomia entre os candidatos, garantindo que todos iniciem seus atos de propaganda no mesmo momento.

Nesse particular, é de grande relevo a compreensão das modalidades de atos políticos que não configuram propaganda eleitoral extemporânea, listados no artigo 36-A da Lei 9.504/97, segundo o qual não há óbice à menção da pretensa candidatura, à exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos, sendo permitida a participação em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na TV e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos.

Sobre o tema, deve-se mencionar que os Tribunais Regionais oscilam em suas decisões, ora permitindo, ora coibindo atos de propaganda, diante das peculiaridades do caso concreto. Verifica-se, contudo, a tendência a considerar, no âmbito político-eleitoral, a proeminência da liberdade de expressão e de informação, dado que o cidadão deve ser informado da maior variedade de assuntos respeitantes a eventuais candidatos.

Precisamente, em uma interpretação sistêmica, o enquadramento jurídico-eleitoral de determinada mensagem de pré-candidato ao conceito de propaganda eleitoral antecipada reclama uma análise

no sentido de perquirir se o ato atentou contra a isonomia de chances, a higidez do pleito e a moralidade.³⁴

2.3 Ilícitos em relação à propaganda eleitoral

Sendo a propaganda eleitoral regulada pela lei eleitoral, de competência legislativa privativa da União (CF, artigo 22, I), é de sua natureza a liberdade de criação quanto ao conteúdo, devido à liberdade de expressão, de comunicação e de informação, previstas na Constituição Federal.

Embora a livre circulação de ideias, opiniões e críticas seja regra e essencial ao debate democrático, no âmbito da propaganda eleitoral aplicam-se demais princípios reitores relacionados à veracidade, isonomia, responsabilidade e legalidade, o que acaba por demandar sua limitação.

Dessa forma, ela é quase exaustivamente regulada pela legislação eleitoral, submetendo-se ao controle da Justiça Eleitoral, à qual é atribuída o Poder de Polícia para o controle de abusos. Dá a possibilidade de Juízas ou Juízes Eleitorais agirem de ofício, determinando sua retirada.

Adentrando ao cotejo da atuação da Justiça Eleitoral em comparação à atribuição da Polícia Militar frente a ilícitos eleitorais, cíveis ou criminais, faz-se primeiramente menção às principais irregularidades previstas na lei, no âmbito da propaganda eleitoral, por entender primordial a compreensão das regras limitadoras na sua produção.

2.3.1 Infrações eleitorais sobre a propaganda eleitoral irregular ou ilícita

A propaganda eleitoral passa a configurar-se ilícita quando não se coaduna com o regime legal

³⁴ Ausentes tais premissas, a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral afirma que a mensagem encerrará legítima forma de exteriorização do pensamento (nesse sentido, Respe de nº 51-24.2016.6.13.0052, rel. Min, Luiz Fux, Acórdão de 18.10.2016).

prescrito. Por isso, é rechaçada, *ex officio* ou mediante provocação de interessado ou do Ministério Público.

Além da já mencionada propaganda extemporânea, aquela realizada antes de 15 de agosto do ano da eleição, a legislação eleitoral proíbe determinadas formas de propaganda eleitoral, conforme explicitados abaixo, sancionando-as no âmbito civil, com multa ou retirada.

2.3.1.1 Propaganda Eleitoral na internet

Após algum tempo titubeando sobre a permissão da propaganda eleitoral na internet ou não, a legislação brasileira a permitiu, embora sofra limitações em lei.

Nesse campo, ressalta-se algumas peculiaridades relativas ao envio de mensagens eletrônicas por candidatos, partidos ou coligações, as quais deverão dispor de mecanismo que permita seu descadastramento pelo destinatário, *ressalvadas as mensagens eletrônicas enviadas consensualmente por pessoas naturais, de forma privada ou em grupo restrito de participantes, por não se submeterem às normas da propaganda eleitoral;*

Na internet, é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga, excetuado o impulsionamento de conteúdos (desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado exclusivamente por partidos, coligações e candidatos e seus representantes), não sendo admitida, ainda, a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de Internet com a intenção de falsear identidade.

Quanto ao impulsionamento de conteúdos, a lei estabelece que seu uso de somente pode ser utilizado com a finalidade de promover ou beneficiar candidatos ou suas agremiações. Fica proibido, portanto, o uso do impulsionamento de campanha para denegrir a imagem de outros candidatos (chamada desconstrução de candidatura);

É vedada, ainda, a propaganda em *sites* de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos; em *sites* oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública; a difusão de propaganda anônima; a venda de cadastros de endereços eletrônicos; a propaganda que atribui indevidamente sua autoria a terceiro, inclusive a candidato, partido ou coligação.

Por fim, os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados à Justiça Eleitoral, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral;

Em que pese a missão constitucional atribuída à Polícia Militar, ressalte-se que, no âmbito da propaganda realizada na internet, o cumprimento dessa função é restringida pela própria natureza da internet, diferentemente das propagandas realizadas por meios físicos, nas quais a atuação da Polícia Militar pode vir a ser viabilizada, a depender do tipo realizado. Ressalta-se, por exemplo, os fatos que no bojo da propaganda eleitoral na internet podem, simultaneamente, configurarem crime (comum ou eleitoral). Nesse contexto, não há qualquer impedimento para a atuação de ofício, face à *notitia criminis* para as providências de registro do fato policial, observando-se, outrossim, por relevante, se se trata de ação penal pública incondicionada, ou condicionada à representação ou ação penal privada, sendo que nas duas últimas hipóteses dependerá da manifestação autorizativa do ofendido.

Isso porque, diante da liberdade de comunicação e de expressão, a fim de se evitar a censura, a matéria está sujeita ao crivo do Judiciário. Nesse sentido, a própria Resolução TSE nº 23.610/2019 estabelece que o poder de polícia sobre a propaganda eleitoral será exercido pelas juízas ou pelos juízes designados (as) pelos Tribunais Regionais Eleitorais, nos termos do art. 41, § 1º, da Lei nº 9.504/1997.

Ainda, o poder de polícia da Justiça Eleitoral se restringe às providências necessárias para inibir práticas ilegais, vedada a censura prévia sobre o teor dos programas e das matérias jornalísticas a serem exibidos na televisão, na rádio, na internet e na imprensa escrita (Lei nº 9.504/1997, art. 41, § 2º).

Nesse ponto, o juízo eleitoral somente poderá determinar a imediata retirada de conteúdo na internet que, em *sua forma ou meio de veiculação*, esteja em desacordo com a legislação. Caso a irregularidade constatada na internet se refira *ao teor* da propaganda, não será admitido o próprio exercício do poder de polícia, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.965/2014, uma vez que necessária a Representação pelo interessado, ou seja, a demanda judicial.

Dessa forma, somente a Justiça Eleitoral poderá determinar, no âmbito e nos limites técnicos de cada aplicação de internet, a suspensão do acesso a todo conteúdo veiculado que deixar de cumprir as disposições legais, a requerimento de candidato, partido ou coligação, observado o rito previsto no art. 96 desta Lei.

2.3.1.2 Comícios

Embora permitidos os comícios a partir do dia 16 de agosto, das 8 às 24 horas (com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais duas horas), com a utilização de aparelhagem de som fixo, é vedada a realização de *show* ou de evento assemelhado e apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animação.

Neste tipo de propaganda, ressalta-se a desnecessidade de licença da Justiça Eleitoral ou de licença da Polícia Militar para a sua realização, sendo importante mencionar o dever de comunicação, à Polícia Militar, no mínimo 24 horas antes de sua realização, para que esta garanta o direito a qualquer um que, no mesmo dia e lugar, pretenda celebrar outro ato, e para que ofereça a segurança efetiva para a realização do evento.

Nessa senda, a atuação da Polícia Militar cinge-se ao recebimento da informação do comício e às providências para a regularização do trânsito e dos serviços públicos que possam ser afetados. Contudo, se houver qualquer problema quanto à localização dos comícios, a reclamação deverá ser dirigida ao Juízo Eleitoral competente, o qual decidirá conforme preconizado no artigo 96 da Lei das Eleições. Deve se acrescentar que o aviso dos candidatos, coligações ou agremiações partidárias

tem apenas o caráter de garantia de prioridade para a realização do ato de propaganda (comício) – art. 39, § 1º, Lei n.º 9.504/97.

Na hipótese de conflito, quer seja sob a ótica do risco à segurança pública ou questão da mobilidade urbana e rural, ou ainda outra circunstância importante, a decisão da Justiça Eleitoral, normalmente adotada em reunião com os interessados ou em representação formulada por legitimado, ouvindo-se a representação da Polícia Militar, que fundamentará sua posição quanto à segurança para a prática dos atos, devendo-se buscar a distribuição equitativa e equilibrada dos espaços públicos, e preservando-se a tranquilidade e segurança da população.

2.3.1.3 Alto-falantes e amplificadores de sons

A utilização de alto-falantes e amplificadores de sons não é permitida a menos de 200 (duzentos) metros das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; das sedes dos Tribunais Judiciais; dos quartéis e de outros estabelecimentos militares; dos hospitais e casas de saúde, bem como das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

Nesse tipo de propaganda, por ser física e tendo em vista sua essência prática, pode entender pela atuação da Polícia Militar no momento da ocorrência, inibindo seu ator e, após, comunicando o fato à Justiça Eleitoral. Certamente, em razão da capilaridade da atuação da Polícia Militar, as reclamações quanto a desvios, ilicitudes ou excessos da propaganda são realizados pela população e mesmo pelos interessados diretos (candidatos, coligações ou partidos políticos) à Força Policial. Contudo, tal deliberação não pode ser adotada a priori pela própria Polícia, sob pena de se substituir ao controle jurisdicional do poder de polícia sobre a propaganda eleitoral. Ora, mas isso não significa que a Polícia Militar, como receptora dessas demandas, deva adotar uma conduta contemplativa. É salutar que os episódios sejam registrados, preferencialmente, com arquivos de áudio ou imagens, ou híbridos e enviados ao Cartório Eleitoral para conclusão e decisão do Juiz Eleitoral.

Outrossim, havendo a necessidade de cumprimento de alguma medida alusiva à execução de decisão judicial quanto ao poder de polícia sobre a propaganda eleitoral, em relação à modalidade ora em análise e outras, pode ocorrer a requisição do apoio policial, caso haja maior complexidade na conduta, em que os servidores da Justiça Eleitoral não consigam superar.

2.3.1.4 Carros de som

É permitida a circulação de carros de som e minitrios como meio de propaganda eleitoral apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios (desde que observado o limite de oitenta decibéis de nível de pressão sonora, medido a sete metros de distância do veículo), e respeitadas as vedações com relação à distância das entidades acima mencionadas. Aplica-se, nesse aspecto, a mesma concepção referida ao item acima 2.3.1.3. Seria o caso de se apontar ainda que não há qualquer vedação à Polícia Militar para que exerça a fiscalização dos veículos empregados na propaganda eleitoral nessa modalidade, se for o órgão responsável para essa tarefa na localidade, conforme a previsão do Código de Trânsito Brasileiro (CTB – Lei n.º 9.503/97) (Brasil, 1997).

2.3.1.5 Camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes e cesta básica

É vedada a confecção, utilização ou distribuição realizada por comitê, candidato ou com a sua autorização durante a campanha eleitoral, bem como quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

2.3.1.6 Bandeiras e mesas para distribuição de materiais

Esse tipo de propaganda é permitido ao longo de vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos, sendo que a mobilidade se caracteriza pela colocação às 6 horas e retirada diariamente, às 22 horas.

2.3.1.7 Em bens públicos e em bens particulares de uso comum

Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados.

Também não é permitida a propaganda em árvores, jardins localizados em áreas públicas, bem como muros, cercas, tapumes divisórios, mesmo que não lhes cause dano.

Pela importância do tema, ocorre muito na véspera da votação a propaganda eleitoral irregular por meio do “derramamento de santinhos”. A Resolução TSE nº 23.610/2019 previu, no § 7º do art. 19, que o derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sujeitando-se a infratora ou o infrator à multa prevista no § 1º do art. 37 da Lei nº 9.504/1997, sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III do § 5º do art. 39 da Lei nº 9.504/1997.

2.3.1.8 Em bens particulares

Nos bens particulares, não é permitida a propaganda em troca de dinheiro ou de qualquer tipo de pagamento pelo espaço utilizado.

Embora seja permitido adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5m² (meio metro quadrado), a justaposição de propaganda cuja dimensão exceda este limite caracteriza publicidade irregular, em razão do efeito visual único.

É proibido, ademais, colar propaganda eleitoral em veículos, exceto adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, adesivos que não excedam a 0,5m² (meio metro quadrado).

2.3.1.9 Outdoor

Independentemente do local, é proibida a propaganda eleitoral por meio de outdoor, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos, as coligações e os candidatos às penalidades cabíveis (retirada imediata e pagamento de multa).

Incluem-se na vedação os *outdoors* eletrônicos e demais engenhos, equipamentos publicitários ou conjunto de peças de propaganda que justapostas se assemelhem ou causem efeito visual de *outdoor*.³⁵

Nesse tipo de propaganda, assim como nas demais mencionadas, como as realizadas nos bens públicos e particulares e na instalação de bandeiras e mesas, entende-se pela limitação da atuação da Polícia Militar, uma vez que sujeitas ao juízo prévio da sua regularidade pela Justiça Eleitoral, no âmbito de seu poder de polícia, a qual determinará ou não sua cessação. Aplica-se dessa maneira, a referência procedimental constante do 2.3.1.3, observando-se as peculiaridades de cada módulo de propaganda.

³⁵ Cumpre mencionar também que no Ac.-TSE, de 22.9.2015, AgR-REspe n.º 745846, a Corte Eleitoral decidiu que não se condiciona a aplicação da multa à retirada da propaganda (ainda que cumprida a notificação da Justiça Eleitoral, retirando-se o *outdoor*). Dessa forma, parte sujeita-se à penalidade pecuniária, sendo que a caracterização da responsabilidade do candidato não depende de prévia notificação, bastando a existência de circunstâncias que demonstrem o seu prévio conhecimento.

2.3.1.10 Rádio e Televisão

Por meio do rádio e da televisão não é permitido qualquer tipo de propaganda política paga. Com exceção da propaganda eleitoral gratuita, é vedado às emissoras transmitir, a partir de 30 de junho, programa apresentado ou comentado por pré-candidato.

É vedado, ainda, a transmissão, ainda que sob a forma de entrevista jornalística³⁶, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados; dar tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação; veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou a partido político, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos; divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome do candidato ou o nome por ele indicado para uso na urna eletrônica, e, sendo o nome do programa o mesmo que o do candidato, fica proibida a sua divulgação.

Na mesma toada da internet e da imprensa escrita, a limitação deste tipo de propaganda eleitoral está sujeita somente ao crivo da Justiça Eleitoral, pois a atuação no seu controle é realizado através da demanda processual denominada Representação.

A teor do artigo 21 da Resolução TSE n.º 23.608/2019, as decisões das Juízas ou dos Juízes Eleitorais ou das Juízas ou dos Juízes Auxiliares indicarão de modo preciso o que, na propaganda impugnada, deverá ser excluído ou substituído pelos partidos políticos, pelas federações de partidos e pelas coligações (Lei n.º 9.504/1997, art. 6º-A e Lei nº 9.096/1995, art. 11-A, caput e § 8), sendo

³⁶ Vide ADI 4451/DF, na qual julgou-se procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade dos incisos II e III (na parte impugnada) do artigo 45 da Lei 9.504/1997, bem como, por arrastamento, dos parágrafos 4º e 5º do referido artigo. Nela, o STF decidiu que tanto a liberdade de expressão quanto a participação política em uma Democracia representativa somente se fortalecem em um ambiente de total visibilidade e possibilidade de exposição crítica das mais variadas opiniões sobre os governantes. O direito fundamental à liberdade de expressão não se direciona somente a proteger as opiniões supostamente verdadeiras, admiráveis ou convencionais, mas também aquelas que são duvidosas, exageradas, condenáveis, satíricas, humorísticas, bem como as não compartilhadas pelas maiorias. Ressalte-se que, mesmo as declarações errôneas, estão sob a guarda dessa garantia constitucional.

que o teor da decisão será comunicado às emissoras de rádio e televisão, às empresas jornalísticas e aos provedores de aplicações de internet, conforme o caso.

2.4 Crimes eleitorais em relação à propaganda eleitoral

É certo que a grande maioria das disposições legais trazem sanções cíveis, tais como multa e cessação, para a propaganda eleitoral irregular.

Contudo, é de se mencionar a previsão de crime eleitoral para determinadas condutas relacionadas à propaganda eleitoral, previstas na lei eleitoral e mencionadas na Resolução n.º 23. 610/2019.

É de se considerar que os crimes eleitorais, como regra, pretendem proteger a Democracia e a legitimidade das eleições. Mais que um bem juridicamente tutelado, trata-se de um vetor axiológico que orienta as ações de controle.

Dessa forma, a se considerar os princípios e o conceito de bem jurídico penal, o debate acerca da criminalização de determinadas condutas na propaganda sofre críticas no âmbito doutrinário, ante às próprias premissas do Direito Penal, de sua intervenção mínima, a fragmentariedade, proporcionalidade, lesividade e subsidiariedade.

Diante do escopo do presente artigo, cumpre ressaltar, no âmbito criminal, uma maior atuação da Polícia Militar, diante da constatação de conduta tipificada penalmente.

Sem maiores aprofundamentos acerca da atuação da Polícia Militar, o art. 2º da Resolução 22.363, de 17 de novembro de 2011, dispõe que a polícia judiciária nos crimes eleitorais (polícia judiciária eleitoral) caberá, prioritariamente, à Polícia Federal e, supletivamente, à Polícia Civil, fazendo-se menção à atuação da Polícia Militar nos casos de prisões em flagrante, ou requisição de Inquiridos Policiais.

Devido à importância do tema, cumpre mencionar, ainda que de forma sucinta, os crimes previstos no âmbito da propaganda eleitoral:

- Constituem crimes, *no dia da eleição*, puníveis com detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 15.961,50 (quinze mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) (Lei n.º 9.504/1997, art. 39, § 5º, I a IV) :

I - o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata;

II - a arregimentação de eleitora e eleitor ou a propaganda de boca de urna;

III - a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de suas candidatas ou seus candidatos;

IV - a publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos nas aplicações de internet de que trata o art. 57-B da Lei n.º 9.504/1997 , podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente;

- Constitui crime, punível com detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de R\$ 10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais) a R\$ 21.282,00 (vinte e um mil, duzentos e oitenta e dois reais), o uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, por empresa pública ou por sociedade de economia mista (Lei n.º 9.504/1997, art. 40) ;

- Constitui crime, punível com detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa de R\$15.000,00 (quinze mil reais) a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), a contratação direta ou indireta de grupo de pessoas com a finalidade específica de emitir mensagens ou comentários na internet para ofender a honra ou desabonar a imagem de candidata, candidato, partido político ou coligação (Lei n.º 9.504/1997, art. 57-H, § 1º).

Igualmente incorrem em crime, punível com detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, com alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), as pessoas contratadas (Lei n.º 9.504/1997, art. 57-H, § 2º);

- Constitui crime, punível com detenção de 2 (dois) meses a 1 (um) ano ou pagamento de 120 (cento e vinte) a 150 (cento e cinquenta) dias-multa, divulgar, na propaganda eleitoral ou durante período de campanha eleitoral, fatos que sabe inverídicos em relação a partidos ou candidatas e candidatos e capazes de exercer influência perante a eleitora e o eleitor (Código Eleitoral, art. 323, caput)³⁷.

Nas mesmas penas incorre quem produz, oferece ou vende vídeo com conteúdo inverídico acerca de partidos ou candidatos, com aumento de pena de 1/3 (um terço) até metade se o crime é cometido por meio da imprensa, rádio ou televisão, ou por meio da internet ou de rede social, ou é transmitido em tempo real; ou envolve menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia;

- Constitui crime, punível com detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e pagamento de 10 (dez) a 40 (quarenta) dias- multa, caluniar alguém, na propaganda eleitoral ou para fins de propaganda, imputando-lhe falsamente fato definido como crime (Código Eleitoral, art. 324, caput);

- Constitui crime, punível com detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano e pagamento de 5 (cinco) a 30 (trinta) dias-multa, difamar alguém, na propaganda eleitoral ou para fins de propaganda, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação (Código Eleitoral, art. 325, caput);

³⁷ Para Neisser, ao analisar se o tipo penal do artigo 323 do Código Eleitoral supera a exigência de lesividade, impõe verificar se se trata de crime de perigo abstrato ou concreto. Ao fim, concluiu que o teste de verificação da lesividade da conduta tipificada tem resultado duvidoso, após discorrer sobre as razões quanto aos efeitos no eleitor, sobre a dotação de meios, na Justiça Eleitoral, mais céleres e aptos a obstar a propaganda falsa, sobre outros meios de controle na sociedade, e que a busca por uma verdade eterna, imutável e perfeita, ainda que possa constituir questionamento da filosofia moral, não se mostra viável como objeto do Direito Penal (NEISSER, 2016).

- Constitui crime, punível com detenção de até 6 (seis) meses ou pagamento de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias-multa, injuriar alguém, na propaganda eleitoral ou visando a fins de propaganda, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro (Código Eleitoral, art. 326, caput);

- Constitui crime, punível com reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa, dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, de investigação administrativa, de inquérito civil ou ação de improbidade administrativa, atribuindo a alguém a prática de crime ou ato infracional de que o sabe inocente, com finalidade eleitoral (Código Eleitoral, art. 326-A, caput);

- Constitui crime, punível com reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo (Código Eleitoral, art. 326-B, caput);

- Constitui crime, punível com detenção de até 6 (seis) meses ou pagamento de 90 (noventa) a 120 (cento e vinte) dias multa, inutilizar, alterar ou perturbar meio de propaganda devidamente empregado (Código Eleitoral, art. 331);

- Constitui crime, punível com detenção de até 6 (seis) meses e pagamento de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias-multa, impedir o exercício de propaganda (Código Eleitoral, art. 332);

- Constitui crime, punível com detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e cassação do registro, se a pessoa responsável for candidata e utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores (Código Eleitoral, art. 334);

- Constitui crime, punível com detenção de 3 (três) a 6 (seis) meses e pagamento de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias multa, fazer propaganda, qualquer que seja a sua forma, em língua estrangeira (Código Eleitoral, art. 335);

- Constitui crime, punível com reclusão de até 4 (quatro) anos e pagamento de 5 (cinco) a 15 (quinze) dias-multa, dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita (Código Eleitoral, art. 299).

3 PODER DE POLÍCIA SOBRE A PROPAGANDA ELEITORAL. DEFINIÇÃO E MOTIVAÇÃO. RESERVA DE CLÁUSULA JURISDICIONAL À JUSTIÇA ELEITORAL

O poder de polícia de uma forma geral pode ser compreendido como a aptidão ou legitimidade conferida a determinado órgão ou ator para a atividade cognitiva de análise e decisão de caráter restritiva em relação a uma determinada conduta ou providência. Aplicando-se um recorte em relação à propaganda eleitoral, tem-se que ação será empreendida em relação esse objeto, ou seja, fiscalização quanto às irregularidades na propaganda eleitoral.

Esse encargo é atribuído de modo exclusivo à Justiça Eleitoral, em razão do conjunto de suas ações e responsabilidades visando assegurar a organização, desenvolvimento e execução de eleições gerais e locais no Brasil, com respeito irrestrito à paridade de armas e legitimidade. Quando se trata da comunicação eleitoral sob a forma de propaganda, como já visto, um dos grandes e maiores riscos é a deliberação de modo a ensejar censura ou redução da capacidade dialética na relação entre candidatos e eleitores.

Por isso, há uma exclusividade da ação fiscalizatória aos membros da Justiça Eleitoral, magistrados que de acordo com a legislação eleitoral recebem esse complexo ônus. A questão assume tamanha relevância, que a interpretação doutrinária e jurisprudencial para a categoria do poder de polícia sobre a propaganda eleitoral coloca-o a salvo dos arranjos ou medidas adotadas pelos próprios magistrados eleitorais, que de algum modo engessem ou esvaziem a propaganda eleitoral, restrinjam ou imponham censura à liberdade de pensamento, que nesse propósito tem origem constitucional (art. 5º, IV e IX, CRFB).

Desse modo, são ilegais e inconstitucionais portarias ou atos de Juízos Eleitorais que, de uma forma genérica, reduzam a possibilidade da propaganda eleitoral, sem prejuízo de que cada situação concreta possa, em apreço à ponderação de princípios (riscos à segurança pública e outras repercussões), ser restringida. Por conseguinte, também não há legitimidade da contenção da propaganda eleitoral por termos de ajustamento de condutas, orientados ou produzidos por membros do Ministério Público Eleitoral.

É em razão de toda essa articulação de tutela à liberdade do pensamento que a atividade da Polícia Militar, em consideração à irregularidade na propaganda eleitoral, deve ser objeto de interpretação diversa, quando em cotejo com a conduta que dá ensejo a ilícito criminal (comum ou eleitoral). Como já exposto no item 2.3.1.3, não pode a Polícia Militar, e nem qualquer outro órgão, dispor ou remover, reduzir ou ampliar, enfim, interceder ou interferir na compleição da propaganda, salvo em cumprimento de decisão judicial da Justiça Eleitoral. A exceção que se deve acomodar para não reduzir o nível do policiamento extensivo é a legitimidade da Polícia Militar para as atuações administrativas no trânsito e intervenções em fatos que, embora vinculados à propaganda eleitoral, por si só constituir infrações penais, como já mencionado anteriormente.

3.1 Função da Polícia Militar

A Carta Política de 1988, no seu artigo 144, V e § 5º, confere um elenco de atribuições à Polícia Militar dos Estados. Esse conjunto é exteriorizado pelos ângulos que norteiam duas premissas que se conjugam de modo permanente: a) exercício do policiamento ostensivo; b) preservação da ordem pública. O escopo é o alcance da defesa social ou segurança pública, em tutela à sociedade. Se aqueles parâmetros sugerem uma generalidade que possa dificultar a visão do intérprete, o artigo 30, “a”, Decreto-Lei n.º 667 de 02 de julho de 1969 relaciona o policiamento ostensivo com a finalística de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos (Brasil, 1969). O Decreto Federal n.º 88777, de 30 de setembro de 1983, discorre quanto às modalidades do policiamento ostensivo (Brasil, 1983).

Ao entendimento da preservação da ordem pública (Lazzarini, 1999), enfatiza-se que possui uma abrangência para a restauração das afetações, já que uma das metas e objetivos da Polícia Militar seria a defesa da ordem pública, ensejando seu resguardo e conservação. Nesse intuito, a prevenção e repressão imediata constituem elementos da restauração da ordem pública. Com essa observação, como o processo eleitoral se instala para sua normalidade em uma necessidade de regularidade da propaganda eleitoral, cujo descumprimento movimentaria a mobilização da Polícia Militar para assegurar a ordem pública, pode-se supor que a atuação no policiamento ostensivo frente à propaganda eleitoral irregular, diretamente, seria admissível.

No entanto, face à especificidade da matéria eleitoral pelas razões já expostas, a Constituição Federal, ao organizar a Justiça Eleitoral com os pilares vigentes, trouxe uma excepcionalidade ao tratamento da irregularidade na fiscalização e decisão sobre a propaganda ilícita. Essa compreensão não afasta ou esvazia a tarefa da Polícia Militar, apenas condiciona e submete o crivo decisório ao Poder Judiciário, que em geral não tem o poder de polícia face às violações gerais, mas, no âmbito do Direito Eleitoral, adquiriu tal tarefa que se lhe apresenta com essas peculiaridades.

A atuação em apoio e em cumprimento à observação da lei e das decisões judiciais pode ser desenvolvida pela Polícia Militar, na comunicação sobre registro de reclamação ou denúncia, ou mesmo em atendimento à requisição judicial eleitoral para restabelecer a normalidade e licitude na propaganda eleitoral. Uma vez atuando de tal modo, a Polícia Militar respalda a norma do artigo 3º, “a”, Decreto-Lei 667/69, em consonância com a legislação federal.

3.2 O dia das eleições e a propaganda eleitoral: distinções relevantes

Como já mencionado nos tópicos acima, em diversas situações a irregularidade da propaganda eleitoral não assume o caráter de infração penal. Nesses casos, limita-se a atuação da Polícia Militar apenas como órgão de informação e comunicação à Justiça Eleitoral e de imprescindível apoio para a garantia de cumprimento das suas decisões. Quando se tratar de crime comum ou eleitoral, imbricado na propaganda eleitoral, tal conotação é diversa, atuando o policiamento ostensivo nos

estritos limites da função constitucional, sem estender sua incidência para o conteúdo da propaganda eleitoral, escoimado das ações ou omissões que sejam típicas.

Essa verificação é essencial para que os trabalhos das duas instituições se desenvolvam sob a regência constitucional, evitando-se o atravessamento das funções e atividades, o que pode acarretar dificuldades na realização do processo eleitoral. E, nesse aspecto, outra situação de enorme cuidado está no dia do pleito.

O artigo 39, § 5º, I a IV, Lei 9.504/97 promove a transição de propaganda eleitoral lícita para crime eleitoral a realização de algumas modalidades de propaganda no dia das eleições. Trata-se, na realidade, de uma violação à regra da propaganda eleitoral que o legislador preferiu fazer a previsão como crime eleitoral, face à densidade da gravidade. Assim, são vedadas as condutas: o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata; a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna; a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos e a publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos nas aplicações de internet de que trata o art. 57-B da Lei Eleitoral, podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente.

A atuação da Polícia Militar no dia do pleito, quanto a tais eventos, não se subordina ao juízo de valor da Justiça Eleitoral quanto à propaganda eleitoral. Nesse aspecto, o próprio legislador já concluiu que há irregularidade e que tal ilicitude é qualificada, pois inscrita como crime eleitoral. Nessas injunções, o procedimento a ser adotado é a verificação do estado de flagrância (Brasil, 1941), (art. 302, CPP c/c art. 364, Código Eleitoral) e, sendo tal hipótese, deverá ser adotada a providência contida no artigo 236, § 2º, Código Eleitoral, isto é, a apresentação imediata ao Juiz (a) Eleitoral competente para decidir pela legalidade da prisão e sua eventual manutenção. Com efeito, a adoção de procedimentos pelos quais os autores são encaminhados à Polícia Federal ou Civil para fins de autuação sumária prevista na Lei 9.099/95 (Brasil, 1995) também se afiguram lícitas, caso seja a hipótese de infração penal de menor potencial ofensivo, como definida no artigo 61 da Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, aplicada por extensão aos crimes eleitorais.

Deve ser feita, ainda, uma distinção quanto às propagandas lícitas já realizadas e que não precisam ser removidas no dia das eleições. Com isso, nem a Justiça Eleitoral ou a Polícia Militar podem restringir tal conduta, como a utilização de botons ou roupas individuais, plotagem de veículos, desde que não seja configurada manifestação coletiva, na esteira da disposição contida no art. 39-A, “caput”, Lei 9.504/97.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo de mais nove décadas de atividade da Justiça Eleitoral no Brasil o desenvolvimento de suas atribuições e compromissos com a cidadania cresceram em grau quantitativo e qualificativo. Os desafios são recorrentes e assumem complexidades, que vão desde a logística para atendimento uniforme em toda a extensão do território brasileiro, com regiões compostas de características geográficas diversas, até a sua atuação para o aperfeiçoamento da legislação eleitoral.

Seguramente, o serviço prestado diretamente a todos os setores da sociedade envolvidos mais proximamente com as eleições, e à coletividade como um todo, é reconhecidamente de um nível de excelência que superam expectativas e críticas infundadas. O panorama no qual se insere a Justiça Eleitoral no momento atual inscreve a instituição como um patrimônio da democracia e do povo brasileiro.

Durante todo esse histórico, diversos atores cômicos quanto à relevância das funções do Poder Judiciário Eleitoral tiveram participações das mais essenciais em uma harmonização de atividades que possibilitaram as garantias necessárias para a preservação do Estado Democrático de Direito. A Polícia Militar sempre se pautou como uma instituição parceira e central nesse propósito, atendendo ao preceito de sua missão constitucional sem medir esforços para sua realização com êxito.

A despeito das dificuldades estruturais e operacionais da Justiça Eleitoral e da Polícia Militar, os obstáculos intrínsecos à realização do processo eleitoral, cabendo ênfase nesse ponto à realidade

do Estado de Minas Gerais, a coesão e o respeito institucional, além de refletir a tradição mineira para o senso de responsabilidade no trato com a coisa pública, a cidadania e a democracia, atestam a qualidade excepcional das eleições nas Alterosas. Tranquilidade e pacificação social, respeito às prerrogativas dos cidadãos e de todos quantos atuam no processo eleitoral, preponderando sempre as soluções pautadas na Constituição Federal e na legislação eleitoral.

No tema proposto nesse estudo, tivemos oportunidade de definir alguns pontos conceituais a respeito do poder de polícia e sua singularidade, quando aplicado à propaganda eleitoral irregular. Preconizou-se a comparação das funções da Justiça Eleitoral e da Polícia Militar para se concluir que existe uma reserva de cláusula constitucional para que a fiscalização seja exclusivamente dos magistrados eleitorais competentes.

O motivo de tal excepcionalidade é garantir a partir da concentração dos atos de administração, jurisdição e consulta na Justiça Eleitoral no formato brasileiro, a tutela necessária à proteção das relações dialógicas, entre titulares da capacidade eleitoral ativa e passiva, na comunicação eleitoral. Esse ponto é determinante para que o direito ao sufrágio seja exercido a partir da construção cognitiva derivada das propostas, programas e iniciativas de candidatos e agremiações partidárias.

Esse pensamento que se manifesta como um manual prático da democracia representativa estabelece como risco ao processo eleitoral e às eleições as iniciativas que censurem ou obstaculizem a marcha da propaganda eleitoral adequada e apta à realização paritária e legítima dos pleitos. Mesmo sobre esse enfoque, a atuação da Polícia Militar em parceria e solidariedade institucional com a Justiça Eleitoral é de extrema relevância para a normalidade eleitoral.

A identificação de alguma anomalia na propaganda eleitoral, ou mesmo reclamação de terceiros quanto a seu conteúdo ou forma, não autoriza de plano a iniciativa fiscalizatória ou restauradora da Polícia Militar. O fato deve ser objeto de registro o mais preciso e objetivo e entrega à Justiça Eleitoral, com celeridade para que haja a instauração do procedimento de constatação e decisão judicial eleitoral que intervenha nas irregularidades.

O texto cuidou ainda de distinguir as hipóteses de configuração simultânea de irregularidade administrativa da propaganda com crime comum ou eleitoral, o que permite, em razão do último aspecto, as providências ordinárias da Polícia Militar em razão do policiamento ostensivo, observando-se as regras atinentes à natureza da ação penal. Tratou-se, ainda, de conferir à Polícia Militar o encargo de atender às requisições judiciais eleitorais no cumprimento das respectivas decisões sobre irregularidade na propaganda eleitoral, sempre que houver necessidade de atuação cominatória que não seja voluntariamente atendida ou possível de ser executada pelos servidores da Justiça Eleitoral.

A convocação do resultado que incentivou a utilização das definições conceituais quanto ao poder de polícia e missões constitucionais da Polícia Militar e Justiça Eleitoral restou, ao final, suficientemente claro. Ao contrário do que se pode pensar, no sentido de que existe uma zona de separação no que tange à fiscalização da propaganda eleitoral irregular, as funções podem ser harmoniosamente consideradas em uma convergência, capazes de assegurar a cautela quanto à censura e restrição à liberdade de pensamento e de maneira concomitante promover a efetividade no cumprimento dos atos decisórios.

As conclusões expostas acima vão ao encontro de uma necessidade de assegurar, pela via do apoio institucional entre os atores responsáveis pelo processo eleitoral face ao tema proposto, a salvaguarda de parte fundamental das eleições: a comunicação eleitoral. E o dever constitucional da Justiça Eleitoral e da Polícia Militar se apresenta não como um ritual meramente alegórico, mas prática estabelecida à luz da primazia do Estado Democrático de Direito, como vocação inerente do povo brasileiro.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro 1988. Brasília. DF: Presidente da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 10 dez. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei n.º 667, de 02 de julho de 1969.** Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0667.htm. Acesso em: 10 dez. 2023.

BRASIL. **Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965.** Institui o Código Eleitoral. Brasília, DF: Presidência da República, 1965. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737compilado.htm. Acesso em: 6 dez. 2023.

BRASIL. Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Brasília, DF: Presidência da República, 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19503compilado.htm. Acesso em: 10 dez. 2023.

BRASIL. **Decreto n.º 88.777, de 30 de setembro de 1983.** Aprova o regulamento para as policias militares e corpos de bombeiros militares (R-200). Brasília, DF: Presidência da República, 1983. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d88777.htm. Acesso em: 10 dez. 2023.

BRASIL. **Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997.** Estabelece normas para as eleições. Brasília, DF: Presidência da República, 1965. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm. Acesso em: 6 dez. 2023.

BRASIL. Código de Processo Penal. Decreto-Lei 3689, de 03 de outubro de 1941. Brasília, DF: Presidência da República, 1941. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del3689.htm>. Acesso em: 10 dez. 2023.

BRASIL. **Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995.** Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm. Acesso em: 10 dez 2023.

BARREIROS, José Jorge. **Democracia, comunicação e media.** Lisboa: Mundos Sociais, 2012.

CONEGLIAN, Olivar. **Propaganda Eleitoral.** 14. ed. Curitiba: Juruá, 2018.

DWORKIN, Ronald. **Liberalismo, constitución y democracia.** Trad. Julio Montero y Alfredo Stolarz. Buenos Aires: La isla de la aluna, 2003.

GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral.** 18. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

LAZZARINI, Álvaro. **Temas de direito administrativo.** 2 ed. rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

NEISSER, Fernando Gaspar. **Crime e mentira na política.** Belo Horizonte: Fórum, 2016.

SILVA, Amaury. **Debates Eleitorais.** Direito e Comunicação. Leme: Mizuno, 2022.

FEMINICÍDIO ÍNTIMO: CRIME DA PAIXÃO OU CRIME DE PODER? REFLEXÕES SOBRE O USO DO TERMO “PASSIONAL” NOS DOCUMENTOS OFICIAIS³⁸

Intimate femicide: crime of passion or crime of power? Reflections on the use of the term “passional” in official documents

Juliana Lemes da Cruz³⁹

RESUMO

Analisou-se os crimes de feminicídio íntimo a partir das expressões das relações de poder e dominação associadas às relações de gênero. Problemática o emprego do termo “passional” para referenciar violências e crimes praticados contra as mulheres em contexto de relação íntima de afeto, onde destacam-se os crimes de feminicídio íntimo. Parte-se do pressuposto de que a persistência do uso do termo “passional” nos documentos oficiais reforça as desigualdades de gênero e impõe barreiras simbólicas ao enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres. Para tanto, metodologicamente, recorreu-se à pesquisa documental junto aos boletins de ocorrência policial e autos de processos judiciais associados aos crimes de feminicídio íntimo ocorridos em municípios do Vale do Mucuri, nordeste mineiro, entre os anos de 2016 e 2020. Ademais, referenciais teóricos subsidiaram a análise, que se constituiu sob a perspectiva de gênero. Resultou da análise a compreensão de que fatores relacionados às realidades histórica, social, cultural e política, combinados com a associação do crime provocado por parceiro ou ex-parceiro íntimo aos sentimentos de amor e paixão, sob a ideia de papéis de gênero, influencia as concepções individuais e coletivas, na relativização das relações conflituosas de gênero, reforçando disparidades e impondo limites ao enfrentamento do fenômeno. Diante desses desafios, o estudo sugere a substituição do termo “passional” por três tipologias alternativas, que melhor se adequam às motivações dos crimes associados à violência doméstica contra a mulher. Quais sejam: a) inconformismo; b) ciúme/posse; e c) oposição, que têm como base as relações de poder e dominação sobre o corpo feminino, características inerentes aos crimes de feminicídio íntimo.

³⁸ O presente texto constitui um fragmento da tese de doutorado defendida pela autora em meados do ano de 2023, intitulada: “Molduras do Feminicídio: O processo de implementação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no âmbito da Segurança Pública e do Sistema de Justiça Criminal no Vale do Mucuri – Minas Gerais”, no âmbito do Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social da Escola de Serviço Social da Universidade Federal Fluminense (UFF) e com apoio CAPES (CRUZ, 2023).

³⁹ Cabo da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG). Doutora em Política Social pela UFF. Multiplicadora do Serviço da Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica – PPVD/PMMG. Idealizadora do Projeto Mulher Livre de Violência. Conselheira do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Auxiliar na Seção de Operações da 15ª Região de Polícia Militar, sediada em Teófilo Otoni/MG. E-mail: lemes.jlc@gmail.com.

Palavras chave: Femicídio. Violência de gênero. Violência contra a mulher. Crime passional. Relações de poder.

ABSTRACT

The present study analyzes the crimes of intimate femicide based on the expressions of power and domination relations associated with gender relations. It aims to problematize the use of the term “passional” to refer to violence and crimes committed against women in the context of an intimate relationship of affection, where the crimes of intimate femicide stand out. In this study, it is assumed that the persistent use of the term “passional” in official documents reinforces gender inequalities and imposes symbolic barriers to combating domestic violence against women. To this end, methodologically, documentary research was used along with police reports and court records associated with crimes of intimate femicide that occurred in municipalities in Vale do Mucuri, northeast of Minas Gerais, between the years 2016 and 2020. Furthermore, references theorists supported the analysis, which was constituted from a gender perspective. The result of the analysis was the understanding that factors related to historical, social, cultural and political realities, combined with the association of crime caused by a partner or former intimate partner with feelings of love and passion, under the idea of gender roles, influence the individual and collective conceptions, in the relativization of conflicting gender relations, reinforcing disparities and imposing limits on confronting the phenomenon. Faced with these challenges, the study suggests replacing the term “passional” with three alternative typologies, which better suit the motivations for crimes associated with domestic violence against women. Which are: a) nonconformity; b) jealousy/possession; and c) opposition, which are based on relations of power and domination over the female body, characteristics inherent to crimes of intimate femicide.

Keywords: Femicide. Gender violence. Violence against women. Passional crime. Power relations.

1 INTRODUÇÃO

Este texto resultou dos estudos sobre política social, violência e relações de gênero, que teve como produto final a tese de doutorado sob o título “Molduras do Femicídio [...]”⁴⁰, desenhada sob referenciais tanto do campo da Segurança Pública, quanto do Sistema de Justiça Criminal. Dentre os achados da pesquisa, destaque a elementos conformados à realidade social que estabelecem influência sobre concepções individuais e coletivas, impondo barreiras simbólicas à superação das

⁴⁰ (Cruz, 2023).

disparidades de gênero. Nesse sentido, o objetivo do estudo foi problematizar a condição de persistência do emprego do termo “passional” para qualificação da causa ou motivação presumida de crimes de feminicídio íntimo a partir dos documentos oficiais oriundos do campo da Segurança Pública e do Sistema de Justiça Criminal do Vale do Mucuri, região nordeste de Minas Gerais.

Ao ser formulado, o presente artigo teve como ponto de partida os achados da pesquisa, ora referenciada, e inquietações relativas à associação do fenômeno, cometido no âmbito das relações de intimidade, ao amor e à paixão, quando, na verdade, relaciona-se ao ódio e ao poder (Bandeira, 2021).

O estudo mostra-se relevante por permitir reflexões sobre a importância de nomear as situações que envolvem violência de gênero contra as mulheres de modo a conferir-lhes significados adequados à respectiva realidade social, evitando assim, a reprodução das desigualdades de gênero por meio da cristalização de concepções individuais e coletivas reforçadas pela persistência do emprego do termo “passional” em documentais oficiais. Tal espaço reflexivo oferece pistas capazes de colaborar com os estudos e a qualificação das intervenções associadas à luta pela emancipação das mulheres, que segundo Cisne (2018), atrela-se à luta pela emancipação humana.

Metodologicamente, recorreu-se à análise documental, bem como, à utilização de referenciais teóricos que subsidiassem as reflexões sobre os crimes de feminicídio, relações de gênero, relações de poder e violência doméstica contra a mulher.

O estudo teve como unidades de análise, Registros de Eventos de Defesa Social⁴¹ (REDS) e autos de processos judiciais referentes aos crimes de homicídio de mulheres qualificados como feminicídio. Nessa direção, como campos de observação, a Segurança Pública e o Sistema de Justiça Criminal.

⁴¹ O Registro de Eventos de Defesa Social (REDS) foi implementado no ano de 2004 na capital mineira e constitui um recurso eletrônico que substituiu o Boletim de Ocorrência Policial de preenchimento manual. O REDS integra o Sistema Integrado de Defesa Social (SIDS), instituído pelo artigo 1º do Decreto nº 43.778, de 12 de abril de 2004 e redenominado em 24 de janeiro de 2022, pelo Decreto nº 48.355, para Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP). Esse instrumento tem como uma de suas funções a criação e manutenção de base de dados única que compile “registros policiais, de bombeiros, de execução penal, medidas socioeducativas e eventos de defesa social” (MINAS GERAIS, 2022, Art. 3º, IV).

Utilizou-se, portanto, o conceito jurídico da qualificadora do crime de feminicídio, por apresentar maior objetividade diante do que propomos. No entanto, o conceito sócio-político, na dimensão original, definido por Diana Russell e Jane Caputi (1992), também foi considerado.

No campo da Segurança Pública, o acesso ao banco de dados da plataforma que hospeda o REDS foi devidamente autorizado por meio de parecer técnico do Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da Polícia Militar de Minas Gerais – CPP, vinculado à Academia de Polícia Militar – APM. No campo do Sistema Judiciário Criminal, foram concedidas autorizações para acesso físico aos autos de processos judiciais das 5 (cinco) comarcas envolvidas, sendo concedidas pelos magistrados responsáveis⁴².

Os levantamentos deram conta de um total de 37 boletins de ocorrência policial vinculados às mulheres que foram vítimas de feminicídio íntimo tentado ou consumado entre os anos de 2016 e 2020 no recorte de 5 (cinco) comarcas que abarcam 20 (vinte) municípios⁴³ do Vale do Mucuri, nordeste do estado de Minas Gerais. Em razão do risco de consulta direta ao boletim de ocorrência se indicada a numeração do REDS, optou-se por codificar os casos⁴⁴.

Para a coleta dos dados, considerou-se três principais critérios: 1) ter sido o registro referente ao crime de homicídio consumado ou tentado cometido contra uma pessoa do sexo feminino; 2) ter sido cometido em decorrência de “violência doméstica contra a mulher”, devidamente assinalado no campo específico do REDS; e 3) ter sido provocado por parceiro ou ex-parceiro íntimo⁴⁵ da vítima.

⁴² Informações sobre autorização expressa e despachos estão disponíveis na tese de doutorado mencionada (CRUZ, 2023).

⁴³ Conforme a abrangência jurisdicional das comarcas, o seguinte: Águas Formosas, engloba os municípios de Bertópolis, Crisólita, Fronteira dos Vales, Machacalis, Santa Helena de Minas, Umburatiba; Carlos Chagas, destaca-se como município único e portanto, sede; Malacacheta, que compõe com mais dois municípios, Setubinha e Franciscópolis; Nanuque, que abarca também o município de Serra dos Aimorés; e Teófilo Otoni, englobando os municípios de Ataléia, Ladainha, Pavão, Poté, Novo Oriente de Minas e Ouro Verde de Minas.

⁴⁴ O primeiro numeral refere-se à comarca; o numeral que acompanha a letra "F" - Feminicídio, refere-se ao município do fato; A letra "C" indica a natureza consumada do crime ou a letra "T", a natureza tentada; o numeral que os acompanha indica o caso; por derradeiro, o ano do fato. Exemplo: REDS 1, F1.C1, 2016.

⁴⁵ Nesse estudo, serão considerados parceiros ou ex-parceiros íntimos os sujeitos assinalados no campo específico do REDS como: cônjuge/companheiro; ex-cônjuge/ex-companheiro; namorado; e relacionamento extra-conjugal.

Ao longo deste documento, em obediência aos critérios éticos da pesquisa e em respeito à memória das mulheres vítimas dos crimes de feminicídio íntimo e de suas respectivas famílias, as identidades das envolvidas foi preservada. Utilizou-se, portanto, nomes fictícios – de flores e pedras preciosas.

Assim, foram expostas as histórias de morte de *Ametista*, *Esmeralda*, *Violeta* e *Amarilis*, que tiveram nos boletins (REDS) que as envolvem, a sinalização dos crimes com causa presumida “passional”⁴⁶.

Ametista foi assassinada com punhaladas pelas costas; *Esmeralda*, com golpes de foice; *Violeta* e *Amarilis* com golpes de faca. O estudo abrange outras histórias de morte de “flores e pedras” do Vale do Mucuri, e suas diferentes formas. Nesse aspecto, destaca-se o caso de *Melissa*, que teve 80% de sua área corpórea submetida a queimaduras de 2º e 3º graus. Seu parceiro íntimo ateou fogo em seu corpo após jogar sobre ele líquido inflamável. *Melissa* não morreu na hora, foi submetida a tratamento intensivo por alguns dias, mas, não resistiu.

Os citados documentos foram abordados sob a perspectiva de gênero, diante da compreensão de que as relações de poder que permeiam os papéis socialmente construídos e associados ao masculino e feminino, encontram-se nas raízes dos crimes. Nessa direção, a resposta estatal aos crimes brutais cometidos contra mulheres impõe às estruturas públicas posicionamentos e sinais alinhados às normas nacionais, consideradas as especificidades das regiões.

Como se sabe, em termos práticos, implementadores das políticas de enfrentamento, como é o caso dos policiais militares e civis, desenvolvem suas atividades aos moldes do desenho estratégico

⁴⁶ O termo “passional” constitui item disponível no campo parametrizado da plataforma do REDS, para referenciar a causa ou motivação presumida do delito. Dentre as opções disponíveis no REDS, comuns para todos as naturezas utilizadas para registros de boletins de ocorrência policial – redigidos por policiais militares ou civis – estão: 1. Atrito familiar; 2. Passional; 3. Briga/atrito; 4. Vingança; 5. Embriaguez; 6. Sofrimento mental; 7. Envolvimento com drogas; 8. Vítima com outras dívidas; 9. Vantagem econômica; 10. Disputa política; 11. Queima de arquivo; 12. Ação de gangues / facções criminosas; 13. Ação de torcida organizada; 14. Racismo; 15. Xenofobia; 16. Intolerância religiosa; 17. Homofobia/lesbofobia/bifobia/transfobia; 18. Sexismo; 19. Outros tipos de preconceito; 20. Linchamento; 21. Acidente (negligência/imprudência/imperícia); 22. Ignorado; 23. Outras motivações/causas (REDS, 2023).

institucional definido para o oferecimento de resposta à demanda. No âmbito das respectivas instituições, são seus interlocutores oficiais, ou seja, os gestores, os que conferem rumo às atividades. Por este viés, se nos discursos oficiais dos gestores nota-se validação, mesmo que simbólica, da ideia de que “paixão e/ou honra” constituem justificativas nos casos de violência contra as mulheres, não se pode esperar atitude inversa das bases de suas respectivas instituições.

Nessa direção, parece improvável a desqualificação da referida ideia enquanto o termo “passional” constituir opção disponível em documento oficial – boletim de ocorrência policial –, ou constituir elemento dos autos processuais para assinalar causa ou motivação presumida para o cometimento de crimes contra as mulheres quando os sujeitos ativos (ofensores) são seus parceiros íntimos.

Assim, além desta introdução e das considerações finais, o estudo está estruturado sob o seguinte roteiro: 2) *Crimes da paixão, relações de poder e feminicídio*, onde pretendeu-se expor brevemente a fundamentação teórica do estudo; 3) *Reflexões sobre crimes de feminicídio íntimo no Vale do Mucuri, nordeste de Minas Gerais*, no intuito de expor a configuração dos crimes, destacando dados e alguns achados; e 4) *Inconformismo, ciúme/posse ou oposição: tipologias alternativas ao uso do termo “passional”*, onde são evidenciados além dos resultados, a discussão e a sistematização das dimensões de análise associadas aos casos investigados, resultando na propositura da alteração do termo “passional”.

1.1 Crimes da paixão, relações de poder e feminicídio

A história política do Brasil pode ser contada com base na criação e alterações dos códigos penais, assim como, a persistência do uso das teses sobre os crimes da paixão e da legítima defesa da honra nos tribunais do júri, como argumentos de defesa dos acusados de assassinato de mulheres (Corrêa, 1981).

A autora explica que, a história política brasileira permite-nos considerar três versões para justificar ou desmentir a presença da tese do crime passional em nossos costumes. A primeira, encontra

escora na ideia de patriarcalismo brasileiro, que lavaria a honra com sangue, não apenas maridos traídos, mas pais quanto aos filhos desleais e os coronéis, em relação aos capangas traidores. A segunda versão, traduz certa:

[...] leitura de nossa história política como uma sucessão de acordos e tentativas de conciliação e na descrição do brasileiro como um homem cordial, especialista do “jeitinho” e do “deixa-para lá”, leitura que obrigaria os que aceitam esta hipótese a negar as evidências cotidianas de uma sociedade da qual a violência é um dos elementos (Corrêa, 1981, p.19).

E por fim, a terceira versão, de que o crime e a punição são invenções jurídicas, que variam de acordo com a necessidade política do momento histórico. A autora segue descrevendo que a história política do Brasil pode ser contada com base na criação e alterações dos códigos penais (Corrêa, 1981, p.19-20). O primeiro deles foi estabelecido no Código de 1830, criado logo após a independência. Este abordava uma igualdade jurídica socialmente inexistente. Assim, denotava incompatibilidade com a realidade.

Em seguida, o código de 1890, que inaugurou a questão da irresponsabilidade criminal devido a isenção de punição a alguns. [...] “os que se acharem em estado de completa perturbação de sentidos e de inteligência no ato de cometer o crime” [...] (Corrêa, 1981, p.21). A forma do crime passional se fez durante tal vigência, tendo o código de 1940, vigente até os dias atuais, expresso o seguinte: “[...] a emoção ou a paixão não excluem a responsabilidade criminal” (Corrêa, 1981, p.23). Havendo, para tanto, diminuição de pena nessas condições, o que ainda não estaria suficiente para os defensores dos assassinos levados pelo impulso da paixão. Deste modo,

[...] o crime passional, ironicamente, é nomeado pela primeira vez na legislação, e reconhecido como um delito de exceção, no código que não mais lhe reconhece a possibilidade de absolvição – mudando até de nome, pois este artigo legal passará a ser conhecido pelos juristas como homicídio privilegiado. Este privilégio de matar, quando aceito integralmente pelo júri, resultará ainda numa punição entre um e seis anos de prisão, o que, aparentemente, não satisfaz aos advogados que desejavam poder lutar pela absolvição de seus clientes passionais: vai ser criada, então, fora do código, a legítima defesa da honra”. (Corrêa, 1981, p.24).

Sob esta narrativa, o cometimento dos crimes contra as mulheres era reconhecido como motivado pela paixão. Advogados de defesa dos acusados conseguiam, com recurso de oratória, a manipulação da tese da “privação de sentidos” descrita no código de 1890. Essa manipulação ocorria [...] numa época em que parecia estar no auge a absolvição dos criminosos passionais⁴⁷: homens de bem, que eram maridos, noivos ou amantes de bom comportamento, que assassinavam suas companheiras por ciúme, infidelidade ou suspeita de traição (Corrêa, 1981, p.26).

No início do século XX, a categoria de “crime passional” tomou lastro no âmbito jurídico do país, transformando um homicídio que poderia ser como um outro qualquer, em um espetáculo protagonizado pelos advogados da época, tanto em sede de tribunal, por meio de suas performances ou disputados torneios de oratória na cena do júri, quanto em suas defesas para formação da opinião pública em jornais e publicações jurídicas (Cruz, 2023).

A violência constitui um fenômeno social e multifacetado, uma expressão de determinada relação de força, que se encontra intimamente associada à dimensão do poder. Sob seu aspecto negativo⁴⁷, Foucault (1979) esclarece que o “poder” serve à ideia de controle, limite e dominação. Nesse cenário, destaca-se a violência masculina, reflexo dos estímulos afetos à forma de sociabilidade baseada em papéis de gênero, onde se instrui a dominação masculina (Bourdieu, 1979).

Segundo Portella, *et al.* (2011), os homicídios de mulheres em razão de violência doméstica e/ou familiar têm em comum a motivação das relações de poder e as características relacionadas às desigualdades de gênero.

O termo “gênero”, que usualmente segue composto ao termo “violência”, para assinalar que diz respeito à condição de mulher, refere-se à uma construção social, política e cultural das masculinidades e feminilidades, bem como, das relações sociais que os envolvem (SPM, 2011). Segundo Louro (2008), no âmbito da cultura é que se constituem os processos do ser homem e ser

⁴⁷ O autor explica que o “poder” pode ser compreendido sob dois aspectos. De um lado, na forma positiva e produtiva, que diz respeito às novas possibilidades, ideias e relações. E de outro lado, de uma forma negativa, que seria relacionado ao entendimento tradicional, vinculado ao domínio e o controle (Foucault, 1979).

mulher e que esse processo, sempre inacabado, tem na “família, escola, igreja, instituições legais e médicas”, importantes componentes constitutivos. Nessa direção, Scott (1995), sinaliza que

O termo “gênero”, além de um substituto para o termo mulheres, é também utilizado para sugerir que qualquer informação sobre as mulheres é necessariamente informação sobre os homens, que um implica o estudo do outro (Scott, 1995, p.75).

Nesse sentido, alinha-se à noção de violência de gênero, a compreensão de que esta representa uma expressão das relações de poder e conforme afirmou Scott (1995), tal dinâmica implica o estudo tanto sobre mulheres, quanto de homens.

Nessa direção, a expressão “femicídio” (*femicide*) foi utilizada por Russell (1992), em meados da década de 1970, para nomear o assassinato de mulheres em razão da condição de mulher. Esta expressão contrapõe a aparente neutralidade do termo “homicídio”, contestado como conceito universal para a designação de determinadas mortes violentas intencionais, uma vez que desconsidera a especificidade da persistente violência contra as mulheres que precede suas mortes. Trata-se da forma violenta mais extrema, relacionada, em regra, à opressão feminina, ao sexismo, à desigualdade de gênero e ao preconceito misógino (Radford, Russell, 1992).

Segundo Rita Segato (2006), a definição do termo seria estratégica por dois conjuntos de motivos. Por um lado, porque possibilita revelar a especificidade do assassinato de mulheres como resultante das expressões de poder de homens sobre mulheres; e expõe a perpetuação de espaços sociais misóginos – representados pelo ódio e desprezo pelo corpo feminino e pelos atributos que a ele se relacionam. De outro, devido a retirada do termo da classificação geral dos homicídios.

Nomear determinados assassinatos de mulheres como produtos “do universo de crimes do patriarcado” mostra que há crimes determinados pelos contextos que se circunscrevem: associados ao poder patriarcal (Walby, 1990; Safiotti, 2004).

Por outro lado, o debate sobre a noção de feminicídio incorpora como características, os crimes de poder relacionados a duas leis do patriarcado que as mulheres estariam a infringir: “a norma do controle ou posse sobre o corpo feminino e a norma da superioridade masculina” (Segato, 2006, p.4). Desse modo, a relação de ódio vincula-se à autonomia da mulher sobre seu corpo e a quebra de regras impostas a elas com relação aos seus corpos e ainda, a ocupação de espaços e posições de poder majoritariamente dominados por homens.

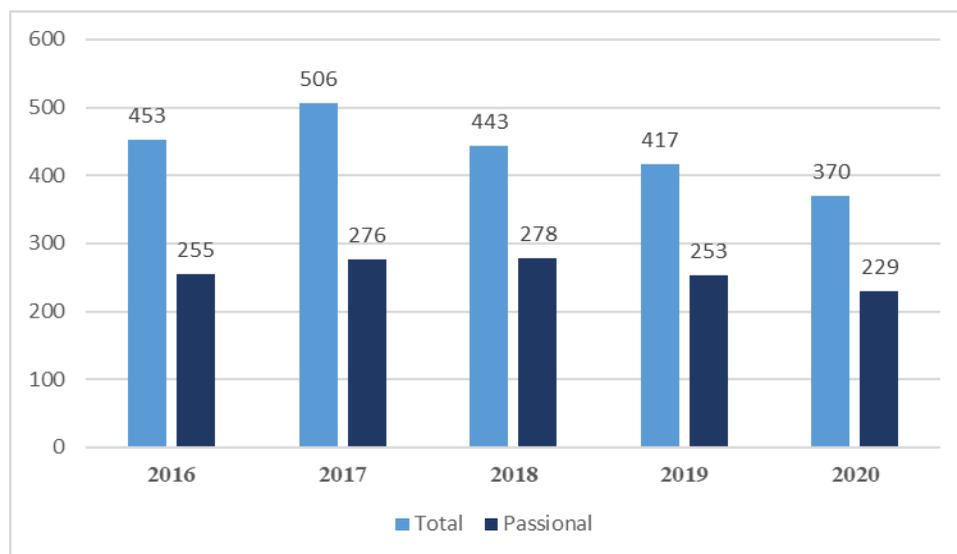
No Brasil, a conceituação jurídica do crime de feminicídio ocorreu formalmente apenas em março de 2015, com a promulgação da Lei nº 13.104, como resposta legislativa às exigências de instrumentos internacionais (Senado Federal, 2013). A norma discriminou três formas qualificadoras dos homicídios ocorridos em razão da condição de sexo. Por um lado, o assassinato da mulher em contexto de violência doméstica e/ou familiar. Por outro, o assassinato da mulher por menosprezo ou, discriminação à sua condição de sexo feminino.

Em que pese os casos de homicídios de homens serem mais acentuados do que os homicídios de mulheres, estudos sinalizam que, enquanto homens são assassinados, majoritariamente, em espaços públicos, as mulheres são mortas, principalmente, dentro de suas casas, e/ou por pessoas das suas relações de intimidade.

2 REFLEXÕES SOBRE CRIMES DE FEMINICÍDIO ÍNTIMO NO VALE DO MUCURI, NORDESTE DE MINAS GERAIS

Em Minas Gerais, dentre os crimes de homicídio de mulheres associados à violência doméstica – de naturezas tentada ou consumada –, registrados entre os anos de 2016 e 2020, 59% tiveram causa ou motivação presumida do crime, sinalizados como “passional”. O que significa dizer que dos 2.189 boletins de ocorrência registrados como crimes contra a vida de mulheres em contexto de violência doméstica, 1.291 teriam sido cometidos por motivação “passional” (REDS, 2023).

Gráfico 1 - Homicídios de mulheres⁴⁸ em contexto de violência doméstica e os crimes com causa ou motivação presumida como "passional", em Minas Gerais (2016 - 2020)



Fonte: Elaborado pela autora com base nos REDS 2016-2020.

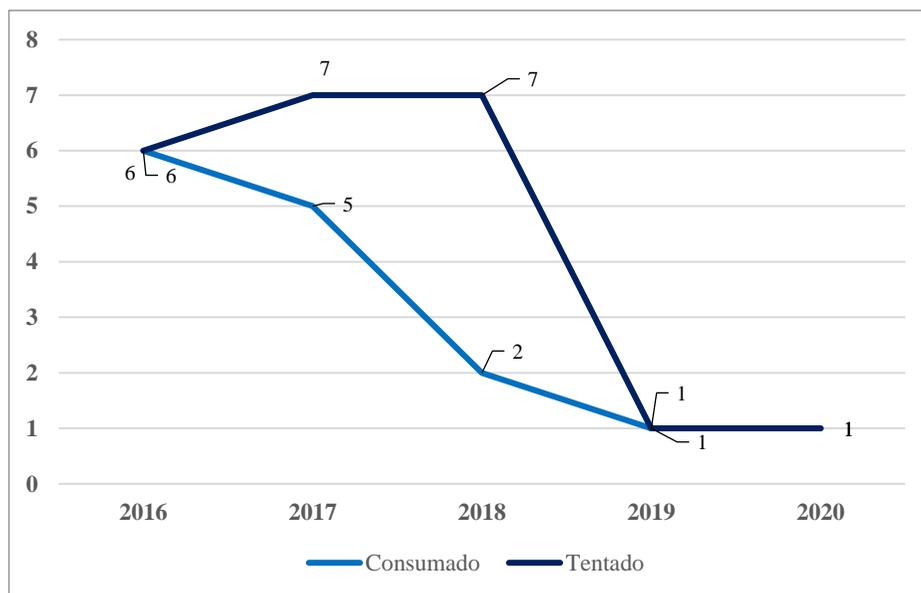
Trata-se de levantamento realizado a partir do banco de dados da plataforma que hospeda os Registros de Eventos de Defesa Social – REDS, confeccionados no âmbito das Polícias Militar e/ou Civil de Minas, sob parâmetros de pesquisa com definição de natureza primária (homicídio); natureza secundária (violência doméstica contra a mulher); período de consulta (2016 a 2020); tipo de documento (boletim de ocorrência policial); e, para filtragem específica, a causa ou motivação presumida (passional).

Dentre os 37 Boletins de ocorrência analisados, 49% foram indicados como motivados por razões “passionais”. Dentre os crimes de natureza tentada (22), 50% foram assinalados como “passionais” e dentre aqueles de natureza consumada (15), 47%. Ademais, em 86% dos casos consumados, não foram localizados boletins de ocorrência precedentes ao registro oficial que informou o assassinato da mulher em virtude de violência doméstica. Os dados dão conta de que os crimes de feminicídio

⁴⁸ Natureza tentada e consumada.

íntimo registrados nos Boletins policiais, ocorreram em 9 dos 20 municípios da região.

Gráfico 2 - Crimes de feminicídio íntimo consumado e tentado no Vale do Mucuri, em números absolutos (2016 – 2020)



Fonte dos dados: REDS, 2022.

Conforme demonstrado, entre os anos de 2016 e 2020, houve considerável redução dos registros consumados no território, em que pese, dados da Secretaria de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais tenha indicado que houve no ano de 2022, aumento de 400% dos crimes com relação ao ano de 2021 (SEJUSP, 2023).

Os dados mostraram que 73% das mulheres assassinadas e 50% daquelas que sofreram tentativa de assassinato, tinham entre 30 e 49 anos. Em 53% dos casos consumados, os autores foram parceiros íntimos e em 46,6%, ex-parceiros íntimos das vítimas. Quanto às tentativas, parceiros íntimos representaram 50%, ex-parceiros íntimos 40,9% e namorados, 9,1%.

Quanto à causa presumida para o cometimento do delito, 53,3% dos registros de feminicídio íntimo consumado, indicaram que o crime teve motivação *passional*. Nos casos tentados, 45% dos registros indicaram motivação *passional*.

O destaque à causa ou motivação presumida dos crimes como *passional*, não se trata de uma questão que envolve, necessariamente, a falta de discernimento do policial quanto aos crimes sob registro, uma vez que a opção é uma, dentre muitas outras que são parametrizadas na plataforma, permitindo o levantamento de dados com melhor precisão. Numa perspectiva socio-política, e não necessariamente jurídica, a questão envolve a possibilidade de alteração do termo para um outro que seja compatível com a motivação real dos crimes de feminicídio cometidos contra a mulheres, amplamente divulgado por instituições de credibilidade nacionais e internacionais.

2.1 Entre “flores e pedras”, histórias de morte

Nesse estudo, flores e pedras preciosas ilustram histórias de morte de mulheres em decorrência de violência perpetrada por parceiros ou ex-parceiros íntimos. Assim, dentre os casos de feminicídio consumado, onde não foram localizados quaisquer registros de violência precedente, identificou-se 2 (dois) casos em que após o cometimento dos crimes, os autores cometeram autoextermínio. No primeiro caso, nomeamos a vítima de *Violeta* e no segundo, tratamos a vítima por *Amarilis*.

2.1.1 Caso Violeta

Violeta, faxineira, mãe de dois filhos, havia tentado por algumas vezes se separar do seu companheiro, mas, sem sucesso. A motivação seria seu excessivo ciúme. Numa manhã, *Violeta* foi encontrada caída ao solo por um familiar que percebeu que o autor estava demorando a sair para o trabalho. O homem teria aguardado as crianças irem para a escola para então, assassinar sua companheira com golpes de faca. Em seguida, cometeu autoextermínio, pendurando-se por “um pedaço de fio de espessura larga, na janela do quarto [...]” (REDS 5. F2.C11, 2019).

[...] muitos assassinos, depois de cometerem o crime acabam suicidando. No geral, a atitude do assassino que comete suicídio denota ou a condição de arrependimento pelo crime cometido, ou ainda a não superação do sofrimento. Há pesquisadoras/es, no campo da psicologia clínica, os quais afirmam, sobre o ato de suicidar-se, que o crime cometido pode gerar uma situação potencial de estresse no homem ao tomar “consciência” do ocorrido, que prefere acabar com sua própria vida (Bandeira, Magalhães, 2019, p.46).

As informações registradas no boletim de ocorrência deram conta de que o autor dizia aos seus familiares que, por vezes, escutava vozes que o orientavam a matar a esposa e a si mesmo, mas, não acreditavam que ele pudesse fazer algo dessa natureza. *Violeta* tinha 30 anos de idade e o autor, 33. O documento não aponta mais detalhes sobre a situação e por não existir a figura do autor vivo, casos dessa natureza são encerrados.

2.1.2 Caso *Ametista*

Ametista foi encontrada sem vida na frente de sua casa. Ao seu lado, um punhal e um facão. Ela foi ferida no pescoço e no tórax. Teria recebido punhaladas pelas costas. O autor, seu ex-companheiro, estava inconformado com o fim do relacionamento e queria reatar o vínculo (REDS 1.F4.C2, 2020).

De temperamento “explosivo”, conforme caracterizou a vítima em boletim de ocorrência registrado três meses antes do seu assassinato, teria intensificado suas ameaças nos últimos anos, feitas na presença de suas crianças. O caso repercutiu na mídia regional, trazendo novas informações. Fonte que deixaremos de citar para preservar, minimamente, a identidade da vítima.

Assim, conforme veiculado pela imprensa regional, a motivação do crime relacionava-se à oposição do autor com relação à vítima estar empenhada em ganhar autonomia no campo profissional. *Ametista* era querida por populares e havia colocado sua candidatura a vereadora da cidade. Segundo a matéria divulgada, amigos e familiares relataram que o autor teria deixado de comparecer no horário de início do seu trabalho, logo pela manhã, para se deslocar à residência da vítima, onde consumou o crime.

2.1.3 Caso *Esmeralda*

[...] devido a sua maior agilidade, alcançou a vítima Esmeralda e passou a golpeá-la impiedosamente com uma foice de cabo curto e gume extremamente afiado; que o primeiro golpe atingiu Esmeralda ainda de costas; que foram desferidos vários golpes; que percebeu a vítima Esmeralda clamar por sua vida antes de receber um forte golpe no crânio; que após este golpe, a vítima caiu inerte, recebendo ainda mais golpes; que após perceber que havia consumado o feminicídio; [...] o autor deu gritos em comemoração ao feito [...](REDS 3.F2.C5, 2018).

Esmeralda foi morta na presença de dois filhos adolescentes. Vivia ameaçada de morte pelo ex-companheiro, que além de manter casos extraconjugais, a causou intenso sofrimento psicológico. *Esmeralda* tinha 34 anos e residia na zona rural. O autor não aceitava o fim do relacionamento.

Assim como outros casos, a causa presumida oficial para o assassinato de *Esmeralda* foi a motivação *passional*. No entanto, trata-se de um caso de inconformismo, relacionado ao sentimento de rejeição nutrido pelo autor. Assim como a situação de *Esmeralda*, outras tantas, tiveram motivações associadas ao poder sobre o corpo feminino.

A principal razão do controle sobre o corpo e a sexualidade femininas está além do fato de a mulher não lhe querer “pertencer” mais; a desconfiança está no medo de que a mulher vai se relacionar com outro homem. O maior risco da rejeição está diretamente articulado ao medo de perder o domínio sobre aquele corpo, uma vez que o rompimento da relação também representa uma “vergonha” social e pública para o homem e, por extensão, ao envergonhar-se a si, este “sentimento” se estenderia aos demais homens. (Bandeira, Magalhães, 2019, p.43).

Segundo as autoras, o fato do homem sustentar a mulher ou sua família, o bastaria para que ela o pertença, [...] na mesma proporção de qualquer outro bem, como o automóvel, por exemplo. Portanto, sendo “sua” propriedade, considera-se no direito de controlar e até de matá-la quando se vê contrariado, traído ou abandonado (Bandeira, Magalhães, 2019, p.43).

2.1.4 Caso *Amarilis*

Amarilis estava separada do seu amásio e moravam em casas separadas, mas, no mesmo terreno. O registro menciona a motivação “passional”, conforme depoimento de um familiar. A vítima foi atingida por vários golpes de faca e teria caído na entrada da residência. Em um dos cômodos da casa, a guarnição policial encontrou o corpo do autor pendurado pelo pescoço por uma corda amarrada no telhado. *Amarilis* tinha 31 anos, era parda e não tinha ocupação definida no REDS. O autor, tinha 48 anos. (REDS 5. F7.C9, 2017).

3 INCONFORMISMO, CIÚME/POSSE OU OPOSIÇÃO: TIPOLOGIAS ALTERNATIVAS AO USO DO TERMO “PASSIONAL”

A relação de poder e dominação estabelece influência sobre indivíduos, condicionando posturas individuais e coletivas, com características bem delineadas de forma a distinguir a parte que domina da parte dominada. Sob tal estrutura, a propriedade simbólica sobre os corpos e o controle sobre comportamentos constituem mecanismos ativos.

Nesse aspecto, sob fundamentação teórica que subsidiou a presente estudo, elencou-se três dimensões da análise dos casos, com base nas informações comuns dos históricos dos REDS que se referem às reações ou posturas da parte que domina contra a parte dominada, diante da ruptura ou iminente ruptura da relação de poder e dominação, anteriormente estabelecida.

3.1 Dimensões da análise dos casos

3.1.1 *Posturas condicionadas por Inconformidade*

Diz respeito à manifestação de posturas violentas em razão do sentimento de inconformidade diante do rompimento da relação de intimidade. Indicativo da ruptura de poder e dominação: “Deixa de

pertencer”; “Deixa de obedecer a determinado contrato simbólico de conjugalidade/relacionamento de natureza monogâmica”.

3.1.2 Posturas condicionadas por sentimento de ciúme/posse

Refere-se ao desrespeito à individualidade alheia (vontades e percepções). Indicativo de ruptura de poder e dominação: “Deixa de buscar autorização do parceiro”; “assume seu lugar de sujeito decisor de suas ações e passa a atender as próprias vontades”.

3.1.3 Posturas condicionadas por oposição à certa vontade imediata

Trata-se da frustração da vontade imediata ou a condição de contrariado. Indicativo de ruptura de poder e dominação: “Protagonismo requerido pela outra parte”; “Desconsideração, pela parte dominada, do ‘poder de decisão ou poder de mando’ assumido pela parte dominadora na relação íntima de afeto”.

3.2 Retrato dos crimes de feminicídio íntimo

Em que pese as dimensões/posturas violentas anteriormente elencadas referenciem relações conflituosas de gênero, podendo ter como dominadores e/ou dominados sujeitos tanto do gênero feminino quanto do masculino, por razões associadas às condicionalidades dos papéis de gênero socialmente construídos, são as meninas e mulheres aquelas mais afetadas por essa dinâmica. As dimensões sob análise constituem elementos representativos dos abusos experienciados por parcela significativa delas, por integrarem o espiral da violência (Walker, 1979), que à medida que avança, diminui o espaçamento entre os episódios abusivos e aumenta a intensidade da violência.

3.2.1 Inconformismo, ciúme/posse e oposição: alternativas substitutivas ao termo “passional”

Nesse sentido, para ilustrar a realidade violenta do universo sob estudo, no caso dos crimes de feminicídio íntimo, extraiu-se das dimensões sob análise três tipologias relativas às motivações aproximadas para o cometimento dos crimes. São elas: *inconformismo, ciúme/posse e oposição*. Assim, os quadros à diante, sintetizam a partir da análise dos documentos, a) a causa presumida assinalada no REDS (campo parametrizado); b) a motivação a partir da relatoria do REDS; c) a categoria correspondente ao caso; e d) a reação do autor.

Quadro 1 - Tipologia do Inconformismo como causa presumida ou motivação dos crimes de feminicídio íntimo no Vale do Mucuri, (2016 – 2020) *

Caso	Causa presumida assinalada no REDS	Reação do autor contra a mulher vítima	
Natureza tentada			
1	Alfazema	Passional	2 disparos de arma de fogo na sua direção e tentou atropelar seu acompanhante
2	Begônia	Passional	Tentou esfaqueá-la no seu trabalho
3	Bromélia	Passional	Golpes de faca
4	Ônix	Passional	Facadas no pescoço, tórax, braço e ombro
5	Hortência	Passional	Ingestão de veneno
6	Flor	Passional	Disparo de arma de fogo e tentou ferir o atual namorado
7	Iberis	Passional	Disparo de arma de fogo
8	Iris	Passional	Disparo de arma de fogo
9	Mimosa	Atrito Familiar	Golpes de faca em várias partes do corpo
Natureza consumada			
1	Ametista	Passional	Punhalada pelas costas e lesão na clavícula e pescoço
2	Esmeralda	Passional	Golpes de foice nas costas e crânio
3	Safira	Atrito Familiar	Lesão na face, mão, pescoço e faca cravada no peito
4	Margarida	Atrito Familiar	Golpe de faca no pescoço e tentativa de autoextermínio
5	Opala	Passional	Asfixia mecânica

*A motivação em todos os casos: A mulher deu fim ao relacionamento afetivo

Fonte: Cruz, 2023.

Conforme informado no quadro 1, a causa presumida assinalada nos REDS pelos policiais relatores com mais destacada representação foi a *passional* (11), seguida do *atrato familiar* (3). No entanto o conteúdo dos históricos com a narrativa dos profissionais sobre os casos, indicou que a motivação se relacionou ao *inconformismo* do autor quanto à tomada de decisão da mulher, em todos os casos analisados, pelo rompimento afetivo entre ambos. Sobre a reação do autor, destaque aos crimes praticados com arma branca.

Quadro 2 - Tipologia do Ciúme/posse como causa presumida – motivação dos crimes de feminicídio íntimo no Vale do Mucuri, (2016 – 2020)

Caso	Causa presumida assinalada no REDS	Motivação à partir da relatoria policial no histórico	Reação do autor contra a mulher vítima
Natureza tentada			
1 Sálvia azul	Atrato Familiar	Foi convidada para dançar em uma festa	Deu cabeçada, golpes de faca no peito e antebraço
2 Tulipa	Atrato Familiar	Foi à igreja com roupa que o desagradou e teimou em não trocar	Deu golpes de facão nas mãos, costas, cabeça, soco e chute
3 Painita	Outras - ciúme	Estava em um bar	Puxou cabelo, a estapeou no rosto; esfaqueou outro homem
4 Begônia	ignorado	Suspeitou de traição com vizinho	A amarrou, deixou em cárcere privado, causou trauma (quebra) nos dedos e pernas, corte na cabeça; usou facão
5 Zinia	Passional	Estaria de "gracejos" com outros homens	Deu corte profundo no pescoço por golpe de facão.
Natureza consumada			
1 Jaspe	Passional	Traição da mulher em ocasião pretérita	Golpes de faca
2 Jade	Passional	Aparição dela em público ao lado do novo namorado	Golpes de faca e tentativa de autoextermínio com a faca usada no crime
3 Violeta	Passional	Muito ciumento, escutava vozes - sofrimento mental	Golpes de faca e autoextermínio por enforcamento

Fonte: Cruz, 2023.

No quadro 2, constatou-se certa variabilidade de circunstâncias que motivaram a investida do autor contra a vítima. Verificou-se que se tratou de *ciúme/posse*, o que referencia motivação associada ao sentimento de propriedade da mulher ou mesmo, por ter se sentido rejeitado por ela.

Quadro 3 - Tipologia da Oposição como causa presumida – motivação dos crimes de de feminicídio íntimo no Vale do Mucuri, (2016 – 2020)

Caso	Causa presumida assinalada no REDS	Motivação à partir da relatoria policial no histórico	Reação do autor contra a mulher vítima	
Natureza tentada				
1	Magnólia	Embriaguez	Desautorizado como pai agressor	Ameaçou com uma faca
2	Nenúfar	Env. Drogas	A criança despertou do sono noturno	Chutes, chineladas, ameaça com uma faca
3	Larimar	Passional	Desobedeceu ordem de não ver sua família	Disparo de arma de fogo no abdômen
4	Rosa	Passional	Negou sexo	Golpes de faca no seio e outra parte do tórax
5	Prímula	Atrito Familiar	Demorou abrir a porta	Golpes de facão
6	Petúnia	Briga/Atrito	Sua presença o incomoda	Paulada, disparo de arma de fogo e facada
7	Melissa	Briga	Sua presença o incomoda	Ateu fogo no corpo da mulher usando álcool e fósforo
8	Malaquita	Embriaguez	Ela quis ir embora	Empurrou em um abismo, causando fratura no quadril
Natureza consumada				
1	Rubi	ignorado	Desentendimento enquanto dançavam e bebiam	Disparo único de arma de fogo no peito
2	Turmalina	Briga/Atrito	Ela deu tapa em seu rosto	Um golpe de faca
3	Amarílis	Passional	Atrito	Golpes de faca e autoextermínio por enforcamento
4	Lis	Atrito Familiar	Insatisfeito com o jantar preparado pela mulher	Golpes de faca no peito, braço, lombar, perna, dedo da mão e antebraço.
5	Dália	Atrito Familiar	Briga - separados, viviam juntos	Espancou a vítima

Fonte: Cruz, 2023.

O quadro 3 informa sobre a tipologia da *oposição*, que diz respeito à vontade do autor que foi contrariada em algum aspecto pela mulher vitimada. Apesar das tipologias elencadas acima, dois casos não se enquadraram em nenhuma delas pela ausência de informações. Trata-se dos assassinatos de *Cristal* e *Turquesa*, ambos ocorridos por disparo de arma de fogo. Por esse viés, conforme considerou Bandeira e Magalhães (2019), não há nada menos do que ódio e violência misógina associada aos crimes descritos acima.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A base para a construção de uma sociedade equitativa é o reconhecimento de que as relações de poder e dominação são elementos intimamente associados às relações conflituosas de gênero. Nesse rumo, a manutenção do emprego do termo “passional” para referenciar crimes associados à violência doméstica contra a mulher nos documentos oficiais, assume a função reprodutora das desigualdades de gênero.

Nesse rumo, os resultados revelaram que a nomeação adequada do conjunto de situações características dos crimes, constitui estratégia exequível, capaz de colaborar com a desconstrução de concepções individuais e coletivas associadas, mesmo que inconscientemente, à relação direta entre os crimes de feminicídio íntimo e o sentimento de paixão quanto à causa ou motivação presumida do delito. Assim, evidenciou-se que a eliminação do emprego do termo “passional”, a começar pelos discursos e documentos oficiais representará passo importante no sentido do enfrentamento à violência contra a mulher e a redução das desigualdades de gênero.

Conclui-se, a partir da análise dos documentos, que o termo ainda não está superado, logo, as ideias que o envolvem, também não. A problematização sobre a persistência do emprego do termo “passional” mostrou-se relevante por demonstrar a necessidade de sua substituição por termos adequados aos contextos fáticos. A fim de que se possa, o mais breve possível, desconstruir concepções enraizadas sob a estrutura sociocultural, que permanecem nutridas aos moldes de um

passado nem tão distante, uma vez que, a dinâmica em tempos atuais indica que esta reproduz uma memória ainda viva, e mesmo que sob nova roupagem, em plena atividade.

Por fim, restou demonstrado diante da estrutura proposta no texto que suas partes foram complementares. Para além do conteúdo introdutório onde evidenciou-se o desenho do estudo, na parte seguinte, foi apresentada a fundamentação teórica com base nos crimes da paixão, demonstrando sua associação com o indicativo “passional” nos documentos oficiais, visto mais adiante.

Na terceira parte, os dados ilustraram o cenário sob análise, onde se destacaram as histórias de morte de “flores e pedras”, uma referência às mulheres vítimas de feminicídio íntimo. Na quarta parte, sugere-se a substituição do termo “passional” por tipologias constituídas a partir da análise dos documentos, nomeadas a partir de motivações aproximadas. A saber: a) inconformismo; b) ciúme/posse; e c) oposição. Importa lembrar que nos três casos, implicam-se às relações de poder e domínio sobre o corpo feminino e seus comportamentos.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Lourdes M; MAGALHÃES, Maria J. A transversalidade dos crimes de femicídio/feminicídio no Brasil e em Portugal. **Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal**, Brasília, v.1, n.1, 2019. p.29-56.

BANDEIRA, Lourdes M. **Crimes de feminicídio no enquadramento midiático: o que não é nominado não existe (Brasil, 2015 - 2018)**. Brasília, 2021. 488p. (Texto/Livro disponibilizado pela autoria antes do seu falecimento em 2021, em fase anterior ao seu lançamento ao público).

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Fernando Thomaz (Tradutor). Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BRASIL. **Lei nº 13.104 de 9 de março de 2015**. Lei do Feminicídio. Brasília, 2015.

CISNE, Mirla. Feminismo e marxismo: apontamentos teórico-políticos para o enfrentamento das desigualdades sociais. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n.132, p.211 – 230, maio/ago. 2018.

CORRÊA, Mariza. **Os crimes da paixão**. Editora Brasiliense, Rio de Janeiro, 1981.

CRUZ, Juliana Lemes da. **Molduras do Femicídio: o processo de implementação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no âmbito da Segurança Pública e do Sistema de Justiça Criminal no Vale do Mucuri - Minas Gerais. Tese** (Doutorado em Políticas Sociais). – Escola de Serviço Social, Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, Niterói, 2023.

FBSP. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Ano 13, São Paulo. 2019. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/> Acesso em: 02. mai. 2020.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Organização e tradução de Roberto Machado - Rio de Janeiro: Graal, 1979.

LOURO, Guacira L. Gênero e sexualidade: pedagogias contemporâneas. **ProPosições**, v.19, n.2, 2008.

PORTELLA, Ana Paula.; GALVÃO, Clarissa; ABATH, Manuela; RATTON JR, José L. A. Análise configuracional de homicídios: Velhas e novas situações de violência letal contra as mulheres em Recife. **DILEMAS**: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social – Vol. 4 – nº3 – JUL/AGO/SET, 2011 – pp.403-439.

RADFORD, Jill; RUSSELL, Diana E. H. **Femicide: The Politics of Woman Killing**. 1992.

REDS. **REDS 1, consumado 2. Caso Ametista**. Registro de Eventos de Defesa Social. Sistema Integrado de Defesa Social. Belo Horizonte, 2020.

REDS. **REDS 3, consumado 5. Caso Esmeralda**. Registro de Eventos de Defesa Social, Sistema Integrado de Defesa Social. Belo Horizonte, 2018.

REDS. **REDS 5, consumado 11. Caso Violeta**. Registro de Eventos de Defesa Social, Sistema Integrado de Defesa Social. Belo Horizonte, 2019.

REDS. **REDS 5, consumado 9. Caso Amarílis**. Registro de Eventos de Defesa Social, Sistema Integrado de Defesa Social. Belo Horizonte, 2017.

REDS. **REDS 5, tentado 21. Caso Melissa**. Registro de Eventos de Defesa Social, Sistema Integrado de Defesa Social. Belo Horizonte, 2019.

REDS. **Registro de Eventos de Defesa Social**, Sistema Integrado de Defesa Social. Belo Horizonte, 2023.

RUSSELL, Diana.; CAPUTI, Jane. **Femicide: sexist terrorism against women**. In: RUSSELL, D.; RADFORD, J. (Ed.). *Femicide: The Politics of Women Killing*. New York, Twayne Publisher, 1992, pp. 13-21.

SAFFIOTTI, Heleieth I. B. **Gênero, Patriarcado e Violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004

SEGATO, Rita L. **Qué es un feminicidio. Notas para un debate emergente**. Série Antropología, n. 401. Brasília: Universidad de Brasilia, 2006.

SEJUSP. **Dados de violência doméstica e familiar nas Regiões Integradas de Segurança Pública de Minas Gerais**. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, 2023. Disponível em: <http://www.seguranca.mg.gov.br> Acesso em: 15. Mai. 2023.

SENADO FEDERAL. **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher**, Relatório Final. Brasília, 2013.

SPM. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2011.

WALBY, Sylvia. **Theorizing Patriarchy**. Basil Blackwell Inc. Cambridge/MA, USA. 1990.

WALKER., Lenore. **Battered women: A psychosociological study of domestic violence**. [S.l.]: [s.n.], 1979.

As normas de submissão a este Periódico encontram-se em:

<https://revista.policiamilitar.mg.gov.br/index.php/alferes>



Administração

Centro de Pesquisa e Pós-Graduação /
Academia de Polícia Militar de Minas Gerais

Rua Diábase, n.º 320 - Prado
Belo Horizonte/MG - Brasil
CEP 30.411-060

Tel.: (0xx31) 2123-9513

E-mail: periodicos@pmmg.mg.gov.br

Esta obra também encontra-se disponível em versão eletrônica, no Portal de Periódicos da Polícia Militar de Minas Gerais.

Endereço: <https://revista.policiamilitar.mg.gov.br>

Autores:

Steevan Oliveira, Mirlir Cunha, Danny Zahreddine.

Carlos Roberto Guimarães Rodrigues, Marlene Inês Spaniol.

Tomás Hilário Cardoso, Gabriel Felipe Pereira.

Thales Eduardo da Silva Barros, Hilderline Câmara de Oliveira, Maria de Fátima de Souza.

Antenor Ferreira de Sousa Filho.

Amaury Silva, Giselle Morais Rocha.

Juliana Lemes da Cruz.



POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS



Academia de
Polícia Militar



Centro de Pesquisa
e Pós-Graduação

Acesse pelo QR Code

Disponível no Portal de
Periódicos da Polícia
Militar de Minas Gerais.



NOSSOS SÍMBOLOS, NOSSA HONRA.

<https://revista.policiamilitar.mg.gov.br>